



**Centro Universitário de Brasília – UniCEUB
Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento – ICPD
Programa de Mestrado em Direito**

**PREOCUPAÇÃO COMERCIAL ESPECÍFICA: UMA
FERRAMENTA EFICAZ DO ACORDO SOBRE APLICAÇÃO DE
MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS.**

**Jesulindo Nery de Souza Junior
Matrícula 6100129/0**

**Brasília-DF
Março, 2014**

JESULINDO NERY DE SOUZA JUNIOR

**PREOCUPAÇÃO COMERCIAL ESPECÍFICA, UMA
FERRAMENTA EFICAZ DO ACORDO SOBRE APLICAÇÃO DE
MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS.**

**Dissertação apresentada ao Centro
Universitário de Brasília - UniCEUB, como
requisito parcial para a obtenção do grau de
Mestre em Direito das Relações
Internacionais.**

Orientador: Prof. Dr. Daniel Amin Ferraz

**Brasília-DF
Março, 2014**

JESULINDO NERY DE SOUZA JUNIOR

**PREOCUPAÇÃO COMERCIAL ESPECÍFICA, UMA
FERRAMENTA EFICAZ DO ACORDO SOBRE APLICAÇÃO DE
MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS.**

**Dissertação apresentada ao Centro
Universitário de Brasília - UniCEUB, como
requisito parcial para a obtenção do grau de
Mestre em Direito das Relações
Internacionais.**

Orientador: Prof. Dr. Daniel Amin Ferraz

Brasília-DF, de de 2014.

Banca Examinadora:

**Prof. Dr. Daniel Amin Ferraz
Orientador**

**Prof. Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy
Centro Universitário de Brasília - UniCeub**

**Prof. Dr. Eduardo Mello Mazzoleni
Membro Externo**

Dedico este trabalho à minha amada
mãe, Ana de Oliveira Santos Souza,
luz da minha vida, orgulho e
incentivo, para sempre.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar tenho que agradecer a Deus, por enviar-me força, coragem e luz, sempre, guiando-me pelos caminhos iluminados, mostrando-me a trilha do meu existir.

A minha amada esposa Carol, que me deu todo apoio, amor e ajuda necessária para poder chegar até aqui.

Ao meu filho Lucas, que chegou na minha vida mostrando que é sempre possível amar ainda mais, trazendo toda alegria e paz que eu precisava para continuar buscando meu objetivo.

Ao meu pai, Jesulindo Nery de Souza, e meu irmão Josciney Nery de Souza, que mesmo não estando presente fisicamente, continuam sendo minha fonte de inspiração e motivação para que eu possa chegar cada vez mais longe.

Ao meu irmão, amigo e jurista, Fernando Cezar Nery de Souza, a quem ofereço essa conquista e agradeço por estar sempre presente nos momentos em que eu mais preciso. Muito obrigado.

Ao Prof. Dr. Daniel Amin Ferraz, meu orientador, pela oportunidade concedida, atenção e compreensão dedicadas e pelos grandes ensinamentos.

A toda equipe técnica do Departamento de Negociações Sanitárias e Fitossanitárias da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por toda dedicação e paciência em fornecer as informações solicitadas, sem as quais esse trabalho não seria possível.

Aos funcionários do Mestrado do UniCEUB, que sempre me atenderam com muito carinho e atenção, sempre me auxiliando a tomar as decisões corretas e indicando qual o melhor caminho a seguir.

A todas as pessoas, que direta ou indiretamente, colaboraram de alguma forma para a realização deste trabalho.

MUITO OBRIGADO!

RESUMO

O objetivo geral desta dissertação é analisar, de forma interpretativa, como as Preocupações Comerciais Específicas podem colaborar para coibir a adoção, pelos países, de barreiras não-tarifárias travestidas de medidas sanitárias, assim como sua eficiência para remover tais barreiras. O setor agropecuário brasileiro se modernizou, alcançou patamares de referência internacional, entretanto, esse crescimento pode ser mitigado pelas políticas adotadas pelos países, nas quais criam regulamentos limitando o fluxo comercial dos produtos, incluindo os brasileiros. A ampliação da agenda do comércio internacional ocasionou, entre outros efeitos, a assinatura do Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS). O Acordo SPS reconhece o direito dos Membros em adotar medidas com base em princípios científicos necessários para garantir a segurança alimentar, para proteger a vida e a saúde das pessoas e animais ou de preservação de plantas, ou para proteger o território de uma praga ou doença, prevendo duas maneiras de administrar os conflitos entre os Membros. Uma delas é formal e definida pelo Entendimento sobre Solução de Controvérsias e a outra possui um caráter informal, estabelecida no Comitê do Acordo SPS, denominada como Preocupações Comerciais Específicas, que é um procedimento com especificidades técnicas e jurídicas, o qual se orienta por normas formais e informais, condicionando de certa forma o comportamento de seus Membros.

Palavras-Chave: Preocupação Comercial Específica, Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias – SPS; Organização Mundial do Comércio; medidas sanitárias e fitossanitárias; Direito Internacional Econômico; comércio internacional.

ABSTRACT

The overall objective of this thesis is to analyze, interpretively, how the Specific Trade Concerns can collaborate to curb the adoption of disguised non-tariff barriers of sanitary measures by countries, as their efficiency to remove such barriers. The Brazilian agricultural sector has modernized, reached levels of international reference; however, this growth can be mitigated by policies adopted by the countries, which create regulations limiting the trade flow of products, including Brazilians. The international trade agenda expansion has led, among other effects, the signing of the Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures (SPS). The SPS Agreement recognizes the right of Members to adopt measures necessary to ensure food safety to protect the life and health of humans, animals or the preservation of plants, or to protect the territory of a pest or disease, based on scientific principles, providing two ways to manage conflict between members. One is formal and defined by the Understanding on Dispute Settlement and the other one has an informal character, established in the SPS Agreement, known as Specific Trade Concerns, which is a procedure with technical and legal specificities, been guided by formal and informal rules, conditioning somehow the behavior of its members.

Keywords: Specific Trade Concern, Agreement on Sanitary and Phytosanitary Measures - SPS; World Trade Organization, sanitary and phytosanitary measures, International Economic Law, international trade.

Lista de siglas

ALCA – Acordo de Livre Comercio das Américas

APPPC – Acordo de proteção de Plantas da Ásia e do Pacifico

BNT – Barreira não-tarifária

CAC – Comissão do *Codex Alimentarius*

CCRVDF – Comitê do *Codex* sobre Resíduos de Medicamentos Veterinários

Cepal – Comissão Econômica para a América Latina e Caribe

CIOIC – Comissão Interina da Organização Internacional do Comércio

CIPV – Convenção Internacional de Proteção Vegetal -

CRN – Registro Central de Notificações

DMS – Sistema de Gerenciamento de Registros

EEB – Encefalopatia Espongiforme Bovina

EET – Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis

ESC – Entendimento sobre Solução de Controvérsias

FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (Food and Agriculture Organization of the United Nations)

FMI – Fundo Monetário Internacional

GATT – Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (General Agreement on Tariffs and Trade)

HACCP – Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle (Hazard Analysis and Critical Control Point)

IBA – Instituto Brasileiro do Algodão

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICA – Instituto Colombiano Agropecuário

JECFA – Comitê de Especialistas em Aditivos e Contaminantes (Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives)

LMR – Limites Máximos de Resíduos

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

NAFTA – Tratado Norte-Americano de Livre Comércio

NMF – Nação mais Favorecida

OIC – Organização Internacional do Comércio

OIE – Organização Mundial de Saúde Animal

OMC – Organização Mundial do Comércio

OMS – Organização Mundial de Saúde

OSC – Órgão de Solução de Controvérsias

PCE – Preocupações Comerciais Específicas

PIB – Produto Interno Bruto

PMD – Países Menos Desenvolvidos

PPM – Processos e Métodos de Produção

PSC – Peste Suína Clássica

SALB – Mal das Folhas da Seringueira

SENASICA – Serviço Nacional de Saúde, Segurança Alimentar e Qualidade Alimentar

SPS – Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Sanitary and Phytosanitary Agreement)

TBT – Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (Technical Barriers to Trade Agreement)

UE – União Europeia

VBP – Valor Bruto da Produção

Lista de figuras

Figura 1.1 – Distribuição geográfica da produção de soja no Brasil

Figura 1.2 – Distribuição geográfica da produção de carne bovina no Brasil

Figura 1.3 – Distribuição geográfica da produção de milho no Brasil

Figura 1.4 – Distribuição geográfica da produção de algodão no Brasil

Lista de tabelas

Tabela 1.1 – Valor Bruto da Produção – Principais Produtos Agrícolas – Brasil

Tabela 1.2 – Posição do Brasil no Ranking Mundial da Produção e Exportação Agrícola em 2011

Tabela 1.3 – Produção, Consumo e Exportação de Café – Milhões de Sacas

Tabela 1.4 – Exportação mundial de algodão

Tabela 2.1 – Rodadas de Negociação do GATT

Tabela 3.1 – Novas Preocupações Comerciais Específicas Apresentadas

Lista de gráficos

Gráfico 1.1 – Taxa de crescimento do PIB por componentes – 2000-2011 (Em %)

Gráfico 1.2 – PIB do agronegócio no PIB do Brasil – 2011 (Em %)

Gráfico 1.3 – Produção de Grãos – 1992 a 2012

Gráfico 1.4 – Posição do Brasil no Ranking Mundial da Produção e Exportação Agrícola em 2011

Gráfico 1.5 – Participação dos Principais Produtos nas Exportações Agrícolas Brasileiras - 2011

Gráfico 1.6 – Exportações do Complexo Soja – 2006-2011. Subsetores (US\$ milhões)

Gráfico 1.7 – Produção, Consumo e Exportação de Soja

Gráfico 1.8 – Produção de carnes

Gráfico 1.9 – Projeção da Produção de carnes

Gráfico 1.10 – Exportações de Açúcar – 2006-2011 (US\$ milhões)

Gráfico 1.11 – Projeção da Produção de açúcar

Gráfico 1.12 – Exportações de Café – 2006-2011 (US\$ milhões)

Gráfico 1.13 – Exportações de Milho – 2006-2011 (US\$ milhões)

Gráfico 1.14 – Exportações de Milho – 2006-2011 (US\$ milhões)

Gráfico 1.15 – Exportações de Algodão – 2006-2011 (US\$ milhões)

Gráfico 1.16 – Projeção da Produção, Consumo e Exportação de Algodão em Pluma

Gráfico 3.1 – Novas Preocupações Comerciais Específicas Apresentadas

Gráfico 3.2 – Divisão das Preocupações Comerciais Específicas por área temáticas.

Gráfico 3.3 – Notificação de Solução das Preocupações Comerciais Específicas.

Gráfico 3.4 – Relação de novas Preocupações Comerciais Específicas e Preocupações Comerciais Específicas apresentadas anteriormente.

INTRODUÇÃO	15
Capítulo 1 – A agricultura e a ação do Brasil no cenário internacional	25
1.1. A modernização da agricultura brasileira	25
1.2. A importância da agricultura na riqueza do Brasil	31
1.3. Brasil como exportador de produtos agropecuários.	35
1.3.1. Complexo Soja	39
1.3.2. Carnes (bovina, suína e aves)	42
1.3.3. Açúcar	45
1.3.4. Café	46
1.3.5. Milho	48
1.3.6. Algodão	51
1.4. Barreiras não-tarifárias	54
1.5. O Agronegócio mitigado pelas barreiras não-tarifárias	58
1.5.1. Exportação de carne suína e bovina com ractopamina	58
1.5.2. Exportação de carne bovina	60
1.5.3. Exportação de Gelatina com pele de cabeça e pescoço	62
1.5.4. Exportação de produtos vegetais	63
1.6. Painel do Algodão. Um caso de sucesso pelas vias “ordinárias” da OMC	65
Capítulo 2 - O Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio – OMC	70
2.1. Objetivos do Acordo SPS no âmbito da OMC	71
2.1.1. Criação da OMC: Aproximação da matéria	73
2.1.2. Estrutura e âmbito de aplicação.	77
2.1.3. Processos e métodos de produção (PMP)	79
2.2. A relação entre o Acordo SPS com outros Acordos internacionais	80
2.2.1. A relação entre o Acordo SPS e o Acordo TBT	81
2.2.2. A relação entre o Acordo SPS e o Acordo sobre Agricultura	82
2.2.3. A relação entre o Acordo SPS e o GATT	83
2.3. Alcance institucional	85
2.3.1. Prazos para a implementação do Acordo	86
2.4. Medidas Sanitárias e Fitossanitárias	88
2.4.1. Direitos básicos e obrigações decorrentes do Acordo SPS	89
2.4.2. Não discriminação ou restrição disfarçada ao comércio	93
2.4.3. Procedimentos de Controle, Inspeção e Aprovação	94
2.4.3.1. Tipos de procedimentos	96
2.4.3.2. Procedimentos específicos para inspeção de monitoramento e aprovação	97
2.5. Disciplina do Acordo SPS	100
2.5.1. Harmonização	101
2.5.2. Equivalência	103
2.5.3 Regionalização	106
2.5.4. Nível Adequado de Proteção	108
2.5.5. Transparência	109
2.5.6. Análise de Risco	114
2.5.7. Medidas Provisórias	117
2.5.8. Tratamento especial e diferenciado	118

2.6. O princípio da Precaução	121
Capítulo 3 – Preocupação Comercial Específica: um mecanismo ágil e eficiente para solução de controvérsias.	123
3.1. O papel do Comitê SPS em relação aos padrões internacionais	123
3.2. O funcionamento do Comitê SPS	125
3.3. Procedimentos vinculados às PECs	127
3.4. A utilização da PCE pelos Membros	133
3.5. Participação do Brasil nas PECs	137
3.5.1. PCE apresentadas pelo Brasil	137
3.5.1.1. Brasil Vs. África do Sul – Restrições à importação de carne suína e bovina	138
3.5.1.2. Brasil Vs. União Européia – Restrições à importação de frutas e sucos de frutas	139
3.5.1.3. Brasil Vs. Japão – Restrições à importação de mangas	140
3.5.1.4. Brasil Vs. Indonésia – Restrições à importação de animais vivos e produtos cárneos	141
3.5.1.5. Brasil Vs. Coréia do Sul – Regionalização para produtos cárneos bovino e suíno	143
3.5.1.6. Brasil Vs. China – Aplicação da Regionalização e proibição da importação de carne bovina	145
3.5.1.7. Brasil Vs. México – Restrições à importação de carne suína	146
3.5.1.8. Brasil Vs. Estados Unidos – Requerimento de análise econômica no processo regulatório	147
3.5.1.9. Brasil Vs. Malásia – Tabela de preços para inspeções	149
3.5.1.10. Brasil Vs. Colômbia – Restrições à importação de gelatina extraídas de couro e pele bovina devido aos requerimentos de Encefalopatia Espongiforme Bovina	150
3.5.1.11. Brasil Vs. Japão – Limite Máximo de Resíduo de Pesticidas – LMR	152
3.5.1.12. Brasil Vs. Estados Unidos – Restrições à importação de carne bovina e suína	154
3.5.1.13. Brasil Vs. Indonésia – Restrições à importação de carne de aves	156
3.5.1.14. Brasil Vs. França – Risco decorrente da Mosca da Carambola na Guiana Francesa	157
3.5.1.15. Brasil Vs. Malásia – Restrições à importação de vegetais e produtos vegetais	158
3.5.1.16. Brasil Vs. Colômbia – Restrições à importação de carne bovina	160
3.5.1.17. Brasil Vs. Senegal – Restrições à importação de carne de aves	161
3.5.1.18. Brasil Vs. Indonésia – Restrições à importação de carne bovina e reconhecimento do princípio da regionalização	162
3.5.2. PCEs apresentadas contra o Brasil	163
3.5.2.1. União Européia Vs. Brasil – Restrições à importação de avestruzes vivos	164
3.5.2.2. Canadá Vs. Brasil – Análise de risco de pragas para	165

importação de produtos de origem vegetal	
3.5.2.3. União Européia e Canadá Vs. Brasil – Requisitos para importação de batata-semente	166
3.5.2.4. Canadá Vs. Brasil – Notificações G/SPS/N/BRA/74 e 75 de medidas relacionadas com Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB)	169
3.5.2.5. União Européia Vs. Brasil – Falta de conhecimento da regionalização e de país livre de Peste Suína Clássica (PSC)	171
3.5.2.6. União Européia Vs. Brasil – Falta de conhecimento da regionalização com relação à doença de Newcastle e restrições sobre as aves vivas	172
3.5.2.7. União Européia Vs. Brasil – Requisitos de rotulagem para os produtos de origem animal	174
3.5.2.8. Colômbia Vs. Brasil – Restrições aos animais da espécie bovina e bubalina para reprodução	175
3.5.2.9. Marrocos Vs. Brasil – Medidas relativas às sardinhas em conservas (G/SPS/N/BRA/666)	177
3.5.2.10. Equador Vs. Brasil – Medidas que afetam comercio de camarões	178
3.6 Grau de cumprimento pelos Membros	180
CONCLUSÃO	184
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	188

INTRODUÇÃO

Cada vez mais os Estados buscam com base nos Acordos Internacionais não impedir a passagem em suas fronteiras de produtos provenientes do exterior. Como consequência, os bens circulam de país a país de maneira mais intensa. Assim, na medida em que as fronteiras nacionais se rompem, o fluxo comercial tende a se intensificar ainda mais, surgindo a necessidade de criação de regras para gerir esse sistema.¹

A criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 1995, foi de grande importância para as relações internacionais, tendo em vista as inovações que trouxe ao regime multilateral de comércio. Dentre as inovações, sublinha-se a ampliação da agenda do comércio internacional, a presença predominante de países em desenvolvimento nas negociações e na constituição da Organização, bem como a criação de um sistema de solução de controvérsias mais legalista e vinculante. Dessa forma, cada um desses aspectos promoveu mudanças relevantes no comportamento dos países no comércio internacional.

A ampliação da agenda do comércio internacional ocasionou, entre outros efeitos, a assinatura do Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS)². Em decorrência disso, os Estados continuam podendo, em diversos casos, utilizar suas fronteiras para restringir a circulação de bens, em especial conservam o

¹ Em que pese o incremento no comércio internacional, o que temos visto nos últimos anos é uma corrida aos tratados bilaterais, por parte de grandes nações e blocos. Essa corrida veio, de fato, acompanhada por um aumento no protecionismo. Por exemplo, desde 2008, 424 medidas protecionistas foram adotadas pela União Européia, demonstrando que atualmente há uma tendência ao aumento desta prática pelos países. (SUTHERLAND, P. Sem Doha, protecionismo avança no comércio global. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/90011-sem-doha-protecionismo-avanca-no-comercio-global.shtml>. Acesso em 14/01/2014.)

² O Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias é internacionalmente conhecido por sua sigla em inglês SPS.

direito de proibir a entrada em seus territórios de produtos que apresentem um risco à saúde humana, à saúde dos animais e a sanidade dos vegetais.

O direito dos países em limitar o trânsito de bens para a proteção da saúde não é uma liberdade ilimitada atribuída aos Estados, mas sim um direito que deve ser exercido com base em critérios estabelecidos pelo direito internacional, destacando-se, dentre as regras em vigor, o Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio, as quais são as mais importantes atualmente.

O Acordo SPS³ disciplina de que forma o Membro pode exercer seu direito de proteção à saúde e à vida sem obstar o comércio internacional, desnecessariamente. O referido acordo é fruto das negociações da Rodada Uruguai. As restrições decorrentes de barreiras não-tarifárias sobre o comércio agrícola eram demasiadamente severas, possuindo um forte impacto sobre a saúde e a vida, bem como sobre o comércio internacional. Em face disso, decidiu-se criar um Acordo específico para discipliná-las, cujo resultado foi a elaboração do Acordo SPS.

Assim, o acordo supracitado permite uma flexibilidade aos países importadores para determinar seu nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária, mesmo que esse seja mais elevado que aquele previsto pelas normas emanadas por instituições internacionais competentes, desde que exista uma justificativa científica que embase a medida.

O Acordo SPS se insere em um cenário de crescimento constante da regulamentação de produtos e serviços relacionados à saúde, à segurança do consumidor e à proteção do meio-ambiente. A demanda por uma regulamentação doméstica que

³ Para saber mais, ver LANCINI, J. G. P. Controle sanitário de alimentos e negociações comerciais internacionais: uma abordagem sobre o binômio saúde – comércio internacional. Brasília, 2004. Dissertação - (Mestrado) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília.

proporcione um ambiente mais saudável, produtos mais seguros, entre outros aspectos, seria conseqüência de um aumento no nível de renda e de prosperidade decorrente do mundo industrializado. Com o progressivo aumento do fluxo comercial, a regulamentação de temas que pareciam puramente domésticos, como inspeção de alimentos, passou a atingir a importação e a exportação de produtos, surgindo a necessidade de novas disciplinas nas regras do comércio internacional.⁴

Em decorrência disso, as medidas sanitárias e fitossanitárias necessárias para garantir a segurança dos alimentos, bem como para proteger a saúde dos animais e a preservação dos vegetais, podem restringir o comércio, sendo em certos casos, utilizadas para proteger a produção nacional.

Por isso, alguns governos inadvertidamente criam medidas que, em sua argumentação, buscam proteger a saúde, mas na realidade, têm por objetivo a proteção do mercado interno. De fato, essas atitudes são maneiras alternativas na tentativa de impor dificuldades aos outros Estados Membros, tendo em vista que outros obstáculos ao comércio têm sido derogados, em virtude dos acordos assinados durante a Rodada Uruguai.

Destarte, como as barreiras tarifárias tornam-se cada vez menores, ou até mesmo insignificantes, os governos podem ser tentados a aplicar medidas não-tarifárias para proteger seus mercados nacionais. Desse modo, o Acordo SPS é visto como fonte de diversos casos de solução de controvérsias, o que pode ser constatado ao se considerar o número crescente de controvérsias que encontram seu fundamento neste Acordo.

O Acordo SPS prevê duas maneiras de administrar os conflitos entre os Membros relativos à obediência ao texto do Acordo. Uma delas é formal e definida pelo

⁴ TREBILCOCK, M. J.; HOWSE, R. The Regulation of international trade. Londres: Routledge, 1999. p. 135.

Entendimento sobre Solução de Controvérsias (ESC). A outra possui um caráter informal, estabelecida no Comitê do Acordo SPS, denominada como Preocupações Comerciais Específicas (PCE).

A PCE é um procedimento com especificidades técnicas e jurídicas, o qual se orienta por normas formais e informais, condicionando de certa forma o comportamento de seus Membros. As teorias dos regimes internacionais oferecem um marco relevante para a compreensão do desempenho de atores estatais em um contexto de normas e procedimentos como aqueles contidos nas PCEs.

A teoria de regimes baseia-se no institucionalismo de Hedley Bull, que partiu do conceito de sociedade anárquica internacional para abordar a natureza da ordem na política mundial, explicitando que a existência de regras estabelecidas, mantidas e cobradas pelos Estados componentes do sistema faz-se necessária, uma vez que a anarquia demonstra justamente a ausência de um poder central coercitivo.⁵

A existência, a manutenção e a cobrança das regras seriam o centro das instituições. Hedley Bull afirma que “instituições são um conjunto de hábitos e práticas de forma a concretizar a realização dos interesses comuns”.⁶

Outro marco significativo no estudo de regimes internacionais baseia-se nos apontamentos de Krasner, que define regimes como o conjunto de princípios, normas, regras, implícitos ou explícitos, e procedimentos de tomada decisão em torno dos quais as expectativas dos atores convergem em uma dada área das relações internacionais. Princípios são crenças de fato, causa e retidão. Regras são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. Normas são prescrições específicas ou

⁵ BULL, H. *The Anarchical Society: a study of order in world politics*. New York: Columbia University Press, 1977. p. 71.

⁶ BULL, H. *The Anarchical Society: a study of order in world politics*. New York: Columbia University Press, 1977. p. 74

proscrições para ação. Com relação aos objetivos da constituição de um regime, cinco variáveis causais básicas possíveis: interesse próprio egoísta de cada Estado; busca por poder político junto a outros Estados; normas e princípios comuns; hábitos e costumes comuns; e busca por conhecimento.⁷

Analisando a obra de Krasner, a autora Strange apresentou algumas críticas, enfatizando não ser possível conotar previsibilidade ao sistema internacional, que é necessariamente dinâmico, como, por exemplo, os regimes comerciais, regidos principalmente por OMC, FMI e Banco Mundial.⁸

Acerca do dinamismo dos arranjos formais e informais da política internacional, existe uma distinção primordial entre mudanças dentro do regime e mudanças de um regime para outro, onde a mudança dentro do regime é uma mudança de procedimentos ou de processos de tomada de decisão, com a manutenção de princípios e normas. Quando há mudança de princípios e normas, extingui-se um regime e outro assume seu lugar.⁹

Podemos exemplificar uma mudança dentro do regime, a própria evolução do regime comercial após a assinatura do GATT 1947, que ao longo das rodadas de negociação inseriram novos artigos e acordos inteiros no arranjo regido pelo GATT 1947, mantendo-se, porém, os princípios norteadores da criação e do desenvolvimento do GATT, os quais perduram até hoje, como a Cláusula da Nação Mais Favorecida, Tratamento Nacional, Não-Discriminação e Transparência.

Destaca-se, ainda, a diferença entre enfraquecimento do regime e mudanças dentro ou entre regimes. O enfraquecimento do regime não necessariamente significa

⁷ KRASNER, S. (Org.) *International regimes* Ithaca: Cornell University Press, 1983. p. 11.

⁸ STRANGE, S. *Cave hic dragones: a critique of regime analysis*. *International Organization* v. 36, n. 2, spring. 1982. p. 346-347.

⁹ KRASNER, S. (Org.) *International regimes* Ithaca: Cornell University Press, 1983. p. 04.

mudança no regime. Significa que existe incoerência entre os componentes do regime ou inconsistência entre os preceitos do regime e o comportamento relacionado.¹⁰

Ruggie também colaborou para a abordagem teórica dos regimes internacionais, ao incluir a discussão do contexto social de criação e manutenção dos regimes. O autor baseou-se nas conclusões de Waltz acerca da autoridade política no âmbito internacional e desenvolveu argumentos para permitir a compreensão dos regimes internacionais. Dentre eles, o autor aborda a estrutura da internacionalização da autoridade política, diferenciando-se à proposta de Waltz ao acrescentar ao poder do ator hegemônico o contexto social legítimo existente no cenário internacional, explicitando que para dizer qualquer coisa sensata sobre o conteúdo das ordens econômicas internacionais e sobre os regimes que os servem, é necessário avaliar como poder e legitimidade social foram fundidos para projetar autoridade política dentro do sistema internacional.¹¹

Nesse sentido, ao se fazer uma análise do regime comercial internacional pós-segunda guerra, observa-se que há uma contradição entre o regime de comércio defendido pelos Estados Unidos (aberto, multilateral) ao mesmo tempo em que promove o pleno emprego em suas políticas domésticas.¹²

Ruggie denominou esse cenário de contradição de *embedded liberalism*, pois, o fato de que uma ordem multilateral tenha sido largamente aceita no pós-guerra reflete o poder e a perseverança dos Estados Unidos, mas a coexistência entre multilateralismo e

¹⁰ KRASNER, S. (Org.) *International regimes* Ithaca: Cornell University Press, 1983. p. 05

¹¹ RUGGIE, J. G. *Multilateralism: the anatomy of an institution*. *International Organization*, v. 46, n. 3. p. 561-598. Cambridge: Cambridge University Press, 1992. p. 567.

¹² SATO, E. *Do GATT para a OMC e a Agenda do Brasil no Comércio Internacional*. In: OLIVEIRA, H. e LESSA, A. C. M. (Org.). *Relações Internacionais do Brasil. Temas e Agendas Vol.2*. São Paulo: Editora Saraiva, 2006. p.140.

a busca por estabilidade doméstica reflete a existência de legitimidade de um conjunto de objetivos sociais comuns no mundo industrializado.¹³

Os estudos abordando a teoria dos regimes internacionais floresceram durante os anos 80, quando os estudiosos demonstraram sua aplicabilidade a questões de segurança, bem como problemas de economia, ampliando o repertório de mecanismos causais por meio do qual os regimes facilitam a cooperação.¹⁴

Outro autor a aprofundar-se na abordagem teórica dos regimes internacionais foi Gilpin, o qual abordou aspectos relevantes dos regimes como as condições para sua criação e os fatores determinantes do conteúdo dos mesmos. Em sua concepção, as regras que constituem um regime devem ser consideradas em detrimento de aspectos meramente formais. Dessa forma, o regime internacional abrangeria tanto as regras informais do comércio internacional, quanto as regras acordadas em organizações formalmente constituídas, como a OMC, o Banco Mundial e o FMI.¹⁵

A preocupação com a origem e os efeitos da existência de um ator hegemônico na formação de um regime leva ao questionamento de uma situação posterior que todo regime enfrenta, que é o fim das condições que resultaram na sua criação. Uma das formas de se buscar a consolidação de um regime é criando procedimentos que concretizem as normas e regras estabelecidas. Neste caso, o ESC representa, para o regime do comércio internacional, um instrumento que pode contribuir para sua

¹³ RUGGIE, J. G. International regimes, transactions, and change: embedded liberalism in the postwar economic order. *International Organization*, v. 36, n. 2, spring, 1982. p. 214.

¹⁴ RAUSTIALA, K.; SLAUGHTER, A.. International law, international relations and compliance. In WALTER et al. (Ed). *Handbook on international relations*. Londres: Sage Publications, 2002. p. 540.

¹⁵ GILPIN, R. *Global political economy – understanding the international economic order*. Princeton: Princeton University Press, 2001. p. 83.

estabilidade ao longo do tempo, pois é a instância que vai julgar direitos e obrigações constantes dos Acordos da OMC.¹⁶

Em caso de disputas que desencadeiam painéis na OMC, onde dois ou mais países se opõem, as regras, além de explícitas, são vinculantes, fazendo com que o país perdedor cumpra à decisão dos especialistas por obrigação e não para evitar desgastes diplomáticos ou possíveis retaliações em foros políticos. As retaliações decorrem de ordem expressa do painel e na medida por ele determinada, diferindo do não cumprimento de algumas recomendações das Nações Unidas ou da Organização Mundial da Saúde, por exemplo.¹⁷

Em contrapartida, não se pode dizer o mesmo para as PCEs, das quais não emanam decisões com poder coercitivo como o ESC. As PCEs não possuem um código processual formal, nem um tempo máximo definido para obtenção de resposta, tampouco há sanções para a ausência de resposta ou de ação corretiva do objeto reclamado. Tal característica requer uma análise mais profunda para se poder avaliar sua real eficácia, problemática alvo de avaliação dessa Dissertação.

Diante dessa dicotomia, surge a problemática da definição de qual via será mais adequada em cada caso. Por um lado temos os painéis da OMC, que tem um procedimento longo e extremamente oneroso para o demandante; e por outro temos a PCE, que é mais célere e sem custos, entretanto, ao final do processo obtém-se uma decisão sem poder coercitivo. Tal situação, por falta de dados mais precisos, não permite a adoção de um posicionamento mais racional para poder alcançar o objetivo desejado da forma mais barata e rápida.

¹⁶ Para saber mais, ver THORSTENSEN, V. Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a Rodada do Milênio. São Paulo: Aduaneiras, 1999.

¹⁷ MILNER, H. V. International trade. In WALTER et al. (Ed). Handbook on international relations. Londres: Sage Publications, 2002. p. 451.

Assim, o objetivo desta dissertação é analisar como as PCEs podem colaborar para coibir a adoção de barreiras não-tarifárias travestidas de medidas sanitárias, assim como sua eficiência para remover tais barreiras, quando estas encontrarem-se em vigência nos requisitos de importação de produtos agropecuários, sendo assim, uma alternativa aos procedimentos ordinários da OMC para a solução de controvérsias.

Agregando à análise do trabalho, será abordado o conteúdo do Acordo SPS, bem como as características da agricultura brasileira, que é o setor mais vulnerável às discricionariedades dessas barreiras.

Subsidiariamente, considerando a complexidade do Acordo SPS, também se desenvolveu nessa dissertação uma análise do Acordo, no intuito de esclarecer suas peculiaridades. Evidentemente, tendo em vista a vertente jurídica desta análise, os resultados das instâncias do Comitê SPS são o ponto de partida para se obter as conclusões sobre a questão.

Inicialmente, na tentativa de contextualizar as características da agricultura brasileira, versou-se, no Capítulo 1, sobre o processo de modernização da produção agropecuária no Brasil, sua inserção como peça chave na evolução do Produto Interno Bruto nacional, o que culminou na consolidação do país como um dos maiores exportadores mundiais de produtos agropecuários, bem como uma análise das barreiras não-tarifárias, as quais prejudicam o fluxo comercial dos produtos brasileiros, e por fim um exemplo de um caso bem sucedido na OMC.

Em seguida, o Capítulo 2 propôs-se a analisar o Acordo SPS, abordando suas características e diretrizes, para ilustrar os limites que os Estados partes devem se ater no momento de adotarem suas medidas, bem como uma descrição sobre o funcionamento do Comitê SPS, com ênfase no procedimento para apresentação de PCEs.

O terceiro e último Capítulo da dissertação compõe-se da contextualização do funcionamento do Comitê SPS, abordando sua função basilar, os procedimentos realizados durante as suas sessões ordinárias, bem como uma análise dos números de PCEs apresentadas pelos Membros ao longo dos anos, dando ênfase as questões envolvendo o Brasil, e um cotejo analítico para verificar a grau de cumprimento dos Membros com relação às PCEs.

Capítulo 1 – A agricultura e a ação do Brasil no cenário internacional

Neste capítulo, apresenta-se um breve histórico da modernização da agricultura brasileira, bem como a importância do setor na economia nacional, descrevendo as principais características do setor agropecuário do Brasil. Este capítulo busca analisar a importância do setor e a vulnerabilidade às decisões políticas dos países que dificultam o comércio internacional destes produtos.

Na contextualização, será possível perceber que o setor agropecuário brasileiro se modernizou, alcançou patamares de referência internacional e necessita continuar crescendo para permanecer contribuindo para o crescimento da economia nacional. Entretanto, esse crescimento pode ser mitigado pelas políticas adotadas pelos países, com a adoção de regulamentos e normas técnicas aplicados sobre bens produzidos internacionalmente, limitando o fluxo comercial dos produtos brasileiros.

Abordou-se ainda alguns exemplos de como as barreiras prejudicam as exportações de produtos brasileiros, assim como um exemplo de sucesso do setor produtivo na OMC.

1.1 A modernização da agricultura brasileira

A agricultura global passou, a partir da segunda guerra mundial, por uma série de transformações decorrentes do processo de modernização, conhecida como Revolução Verde.

A Revolução em epígrafe foi um programa que tinha como objetivo explícito contribuir para o aumento da produção e da produtividade agrícola no mundo, por meio do desenvolvimento de experiências no campo da genética vegetal para a criação e

multiplicação de sementes adequadas às condições dos diferentes solos e climas e resistentes às doenças e pragas, bem como a descoberta e aplicação de técnicas agrícolas ou tratos culturais mais modernos e eficientes.¹⁸

Tal modernização baseou-se na utilização de máquinas, insumos e técnicas produtivas que permitiram aumentar a produtividade do trabalho e da terra. A Revolução Verde permitiu um aumento per capita mundial da oferta de alimentos. Esse incremento ocorreu simultaneamente ao crescimento da população mundial, enquanto que a população rural decrescia e a área agrícola era reduzida.

A partir da década de 70, a economia mundial foi impactada por significativas mudanças nos padrões de acumulação estabelecidos desde a II Guerra Mundial, o que conseqüentemente desencadeou mudanças na agricultura mundial.¹⁹ As transformações ocorridas na agricultura com a integração à indústria tornaram o agricultor mais suscetível e dependente do capital, trazendo como resultado o agravamento do estado de crise em que se encontravam, assim como o aumento de sua dependência em relação à indústria e a diminuição da segurança de sua manutenção no campo.²⁰

O crescimento da produção agrícola no Brasil ocorria, basicamente, até a década de 50, em decorrência da expansão da área cultivada. A partir da década de 60, a utilização de máquinas, adubos e defensivos químicos, passou a ter importância no aumento da produção agrícola. Com base nos parâmetros da “Revolução Verde”, foi incorporado um pacote tecnológico à agricultura, com mudanças robustas na base

¹⁸ BRUM, A. J. Modernização da Agricultura: trigo e soja. Ijuí: Vozes, 1987. p.44.

¹⁹ Segundo alguns autores (AGLIETTA, M (1979) Regulación y Crisis del Capitalismo. Madrid, Siglo XXI; LIPIETZ, A (1988) Miragens e Milagres. RJ, Nobel; e HARVEY, D (1993) A Condição Pós-Moderna. São Paulo, Loyola.), o primeiro "choque do petróleo", em 1973, marca o início de um novo "regime de acumulação" designado neo-fordismo ou acumulação flexível.

²⁰ KAUTSKY, K. A Questão Agrária. Porto: Portucalense, 1972 (1899). P. 160.

técnica até então utilizada, o que passou a ser conhecido como modernização da agricultura brasileira.²¹

Além da mudança na base técnica no campo, surgem nos anos 70, como produto de tal modernização, os complexos agroindustriais representando a integração técnica entre a indústria que produz para a agricultura, a agricultura e a agroindústria.

Assim, considerar a modernização da agricultura brasileira como uma simples mudança da base técnica é simplificar, em muito, o seu significado. Deve-se salientar que a agricultura brasileira sempre se apresentou, ao longo da sua história, como um setor de transferência de riquezas. Dessa forma, dentro do seu processo de modernização deve-se dar significado maior à sua transnacionalização e à sua inserção na divisão internacional do trabalho ou, ainda, à penetração do modo de produção capitalista no campo brasileiro.²²

As transformações ocorridas nos campos produtivos brasileiros a partir de então, com a modernização tecnológica da agricultura, influenciaram decisivamente a questão agrária. De acordo com a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (Cepal)²³ era necessário modernizar o setor e elevar o padrão de vida das populações rurais, para que elas também pudessem se constituir em um mercado consumidor para as indústrias emergentes, extinguindo o arcaico do meio rural, para desempenhar com maior eficiência o papel da agricultura como promotor de matéria-prima para a indústria nacional, que emergia, e alimentando a crescente população urbana no Brasil.

²¹ SANTOS, R. F. Análise crítica da interpretação neoclássica do processo de modernização da agricultura brasileira. In: SANTOS, R.F. dos. Presença de viéses de mudança técnica da agricultura brasileira. São Paulo: USP/IPE, 1986. p.39-78.

²² AGUIAR, R. C. Abrindo o pacote tecnológico: Estado e pesquisa agropecuária no Brasil. São Paulo: Polis; Brasília: CNPq, 1986.

²³ CEPAL é o organismo da ONU responsável para a promoção do desenvolvimento econômico e social da América Latina, criado no ano de 1948, que teve como premissas de atividades os seguintes pontos: Anos 1950: Industrialização; Anos 1960: "reformas para desobstruir a industrialização"; Anos 1970: reorientação dos "estilos" de desenvolvimento para a homogeneização social e para a diversificação pró-exportadora; Anos 1980: superação dos problemas da dívida externa mediante o "ajuste com crescimento"; Anos 1990: transformação produtiva com equidade. Fonte: <http://www.eclac.org>

Assim, o Estado interveio para promover a integração indústria-agricultura, sobre tudo por meio de subsídios creditícios, incentivos fiscais e todo aparato de políticas incentivadoras das exportações. Dessa forma, o processo de integração indústria-agricultura foi designado como Complexo Agroindustrial²⁴, onde o padrão agrário brasileiro entrou em transformação, com a produção agrícola atuando não apenas na dependência das solicitações do comércio, mas também de um conjunto de indústrias que têm nas atividades agrícolas seus mercados. A dupla dependência destas atividades implicou na mudança de padrão agrícola.²⁵

A modernização da agricultura brasileira constituiu-se além do processo técnico na agricultura, modificou também a organização, e conseqüentemente, as relações sociais de produção. Esta modernização alterou a composição e a utilização do trabalho, surgindo os moldes empresariais de organização da produção, destacando que a chamada modernização da agricultura é o processo de transformação capitalista da agricultura, que ocorreu vinculado às transformações gerais da economia brasileira.²⁶

Os anos 90 foram marcados por diversas transformações, que afetaram praticamente todos os aspectos da economia brasileira. Não apenas as políticas macroeconômicas passaram a ser conduzidas com maior rigidez, como também os setores produtivos se viram expostos a um ambiente mais competitivo.

Nesse período, o setor agrícola brasileiro foi marcado, a exemplo de toda a economia, pelo processo de globalização, tido aqui como mais uma saída do capital frente às diversas crises enfrentadas ao longo da sua história, que consolidou a

²⁴ O Complexo Agroindustrial é uma forma de unificação das relações interdepartamentais com os ciclos econômicos e as esferas da produção, distribuição e consumo, relações essas associadas às atividades agrárias (Müller 1989, p. 23).

²⁵ MÜLLER, G. Complexo Agroindustrial e Modernização Agrária. São Paulo: Hucitec, 1989. p. 18

²⁶ GRAZIANO NETO, F. Questão agrária e ecologia. 2ª Edição, São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 27.

transnacionalização da agricultura e sua inserção definitiva na divisão internacional do trabalho.

Com a internacionalização dos complexos agroindustriais, ocorre a padronização dos seus sistemas produtivos, no sentido de que são múltiplas as fontes de matéria-prima, a origem e o destino dos produtos, mas único o padrão produtivo por todo mundo. É assim que, por exemplo, o Brasil e a China produzem trigo ou soja, da mesma maneira que esses produtos são produzidos em todas as outras partes do mundo.

Embora a participação relativa da agricultura no PIB tenha aumentado durante a primeira metade da década de 90, chegando ao seu máximo em 1995, com 9,85%, o setor agropecuário conseguiu apenas manter sua participação na economia nos demais anos.²⁷

A produção de grãos nesse período, década de 90, apresentou um crescimento de 46,8% e um aumento do rendimento médio de seus principais produtos, tanto aqueles voltados para a exportação como os destinados para o mercado interno. Os principais fatores que determinaram o aumento da produção foram o aumento da produtividade, relacionada com o aperfeiçoamento da tecnologia, e a melhora dos preços relativos. O setor pecuário também apresentou um crescimento de 61,3% ao longo do período analisado, relativamente superior ao apresentado na produção de grãos (46,8%). No setor pecuário, verificou-se que os principais determinantes do aumento da produção foram a elevação do consumo per capita, conjuntamente com a elevação das exportações de carne, da mesma forma que no setor agrícola.²⁸

²⁷ DELGADO, N. G. Agronegócio e agricultura familiar no Brasil: desafios para a transformação democrática do meio rural. p. 9. Disponível em: http://www.iica.int/Esp/regiones/sur/brasil/Lists/DocumentosTecnicosAbertos/Attachments/401/Nelson_G_Delgado_-_NEAD_-_artigo.pdf. Acesso em 20/01/2014.

²⁸ CAMPOS, A. C. *et* PAULA, N.. A evolução da agropecuária brasileira nos anos 90. *Indic. Econ. FEE*, Porto Alegre, Vol. 29, n. 4, p. 177- 199, 2002.

Atualmente, a produção brasileira de grãos aumentou 33% entre as safras 2005/2006 e 2010/2011, saindo de 122,5 milhões toneladas para 163 milhões de toneladas. Nesse período, a área plantada cresceu 4,3%, enquanto a produtividade média aumentou de 2,6 toneladas por hectare para 3,3 toneladas (+27,5%). Com efeito, os ganhos de produtividade obtidos nos últimos anos foram a principal razão para a obtenção da safra recorde 2010/2011. As exportações de carne atingiram US\$ 15,6 (quinze bilhões e seiscentos milhões de dólares) bilhões em 2011, com expansão de 14,7% em relação a 2010. Houve queda de 1,6% na quantidade embarcada, enquanto o preço médio de exportação das carnes teve elevação média de 16,6%. A carne de frango contribuiu com 48% do total das vendas do setor. A carne bovina, por sua vez, participou com 34,0%, cabendo às demais carnes 18% de participação.²⁹

Em decorrência desse crescimento, em 2012 o Brasil ultrapassou o Canadá e se tornou o terceiro maior exportador de produtos agrícolas do mundo. Na última década, o País já havia deixado para trás Austrália e China. Hoje, apenas Estados Unidos e União Europeia vendem mais alimentos no planeta que os agricultores e pecuaristas brasileiros.

Diante desse cenário, a agropecuária brasileira passou a ocupar posição de destaque na economia nacional, contribuindo sobremaneira para o crescimento econômico brasileiro, fato que será abordado com maiores detalhes no próximo tópico.

²⁹ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados: edição 2012 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. – Brasília : MAPA/ACS, 2012. p. 34.

1.2 A importância da agricultura na riqueza do Brasil

Um dos setores mais importante da economia brasileira, o agronegócio representa boa parte do PIB nacional. O Brasil é um país com grandes perspectivas para o setor agrícola, em face de suas características e diversidades, tanto de clima quanto de solo, permanecendo grandes áreas agricultáveis altamente férteis e ainda inexploradas.

O Brasil é o quinto país mais populoso do mundo, atrás apenas da China, Índia, Estados Unidos e Indonésia, chegando a ser a 6º maior economia em termos do PIB do mundo em dez/11, após ultrapassar o Reino Unido. A balança comercial em 2011 fechou com o superávit de US\$ 30 (trinta) bilhões, o maior valor desde 2007.³⁰

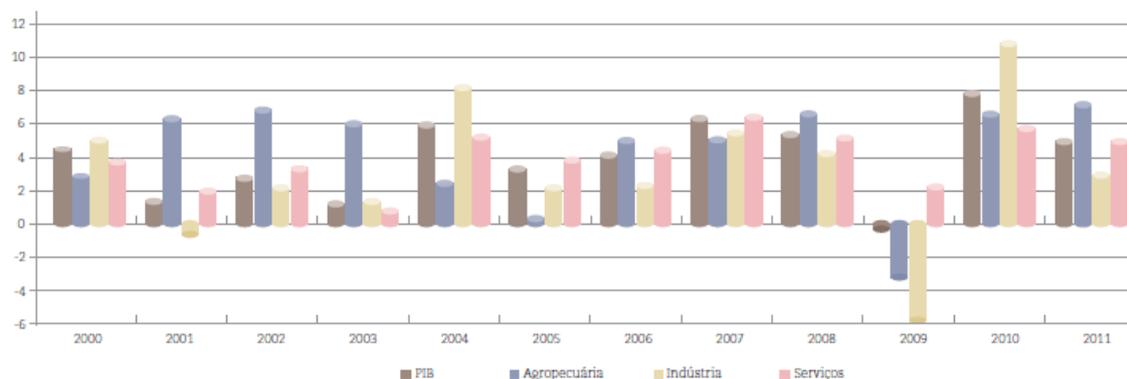
Em 2010, com a recuperação dos preços no cenário internacional, o PIB da agropecuária apresentou nova expansão de 6,3%, recuperando-se das perdas ocorridas no ano anterior.³¹ Em 2011, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apurou uma expansão acumulada de 3,9% no PIB da agropecuária, maior expansão do valor adicionado dentre os setores que compõem o PIB, conforme gráfico 1.1. Segundo o IBGE, o crescimento da produção da agropecuária ocorreu devido ao aumento da produção de várias culturas e de ganhos de produtividade.³²

³⁰ 10 Minutos sobre o Agronegócio. Perspectiva para o setor agropecuário brasileiro. PwC. Agosto 2012. Disponível em: http://www.pwc.com.br/pt_BR/br/10minutes/assets/10min-doing-agribusiness-12a.pdf. Acesso em 20/01/2014.

³¹ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados: edição 2012 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. – Brasília: MAPA/ACS, 2012. p. 10.

³² Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados: edição 2012 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. – Brasília: MAPA/ACS, 2012. p. 10.

Gráfico 1.1
Taxa de crescimento do PIB por componentes – 2000-2011 (Em %)



Fonte: IBGE.

No ano de 2011, a participação do agronegócio no PIB brasileiro ficou em 22,7%, ou R\$ 942 (novecentos e quarenta e dois) bilhões, conforme gráfico 1.2. Nesse cálculo, além da atividade agrícola e pecuária, incluem-se as atividades de pesquisa, a indústria e a distribuição vinculadas à produção agropecuária.³³

Gráfico 1.2
PIB do agronegócio no PIB do Brasil – 2011 (Em %)



Fonte: Cepea/Esalq-USP³⁴

³³ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados: edição 2012 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. – Brasília: MAPA/ACS, 2012. p. 11.

³⁴ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados: edição 2012 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. – Brasília: MAPA/ACS, 2012. p. 12.

O Valor Bruto da Produção (VBP)³⁵ Agrícola foi de R\$ 207,5 (duzentos e sete bilhões e quinhentos milhões) bilhões em 2011. Um acréscimo de 12,3% em relação ao VBP de 2010, que foi de R\$ 184,7 (cento e oitenta e quatro bilhões e setecentos milhões) bilhões, conforme tabela 1.1. Este aumento é bem superior à média da última década, que subiu 3,5% ao ano, e foi substantiva, em decorrência da safra recorde e da forte elevação dos preços das *commodities* em 2011. Os produtos que mais contribuíram para a obtenção desse resultado foram o algodão, café, laranja, milho, tomate e uva.

Tabela 1.1
Valor Bruto da Produção – Principais Produtos Agrícolas – Brasil

LAVOURAS	Valores em milhões R\$*									
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Soja (em grão)	42.102	52.484	49.063	35.040	30.630	38.841	50.770	48.858	48.021	53.898
Cana-de-açúcar	18.985	19.518	17.704	18.951	24.923	26.947	24.518	29.755	33.552	34.439
Milho (em grão)	18.673	25.087	18.941	14.316	15.567	23.036	27.779	18.954	18.559	24.702
Café (em grão)	11.257	9.437	13.379	14.180	14.924	12.516	14.403	12.469	16.479	19.351
Laranja	12.585	10.626	9.494	9.067	10.812	10.189	10.406	9.564	12.319	12.896
Banana	6.335	6.941	6.837	6.988	7.243	7.659	7.688	7.868	8.320	8.487
Algodão herbáceo (em caroço)	3.024	3.993	7.114	5.137	3.784	5.239	4.900	3.424	3.257	8.185
Arroz (em casca)	8.125	9.911	12.616	9.203	7.277	7.304	9.414	9.989	7.821	7.609
Mandioca	3.592	5.117	6.744	6.307	6.039	5.626	5.957	6.443	6.150	6.189
Feijão (em grão)	7.010	7.325	5.127	5.576	5.724	5.475	9.811	6.733	6.098	6.105
Tomate	3.663	4.397	4.820	4.565	3.958	4.422	4.983	5.674	5.201	6.073
Fumo (em folha)	3.579	3.908	5.749	5.648	5.762	5.977	5.875	5.919	4.827	4.813
Uva	1.365	1.799	3.318	1.351	1.181	2.625	1.279	4.077	3.196	4.260
Batata-inglesa	3.171	3.034	2.477	2.892	2.720	2.935	2.980	3.685	3.985	3.388
Maçã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.532
Trigo (em grão)	2.305	4.590	3.575	2.278	1.174	2.404	3.564	2.480	2.767	2.434
Cacau	1.822	1.537	1.260	1.060	939	1.000	1.168	1.499	1.454	1.257
Cebola	1.266	1.141	1.310	959	912	978	1.470	1.312	2.049	841
Amendoim (em casca)	305	359	414	435	330	416	563	417	309	-
Mamona (baga)	146	88	164	159	73	91	103	-	-	-
Pimenta-do-reino	383	405	296	310	294	351	334	292	294	-
TOTAL	149.695	171.697	170.404	144.422	144.264	164.029	187.963	179.412	194.658	207.460

Fonte: IBGE. Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA). fev. 2012; FGV. Elaboração: AGE/Mapa.

³⁵ Valor Bruto da Produção (VBP) é o valor monetário de todos os bens e serviços (intermediários e finais) elaborados, em um período específico de tempo, com os serviços de fatores de produção situados dentro dos limites geográficos de um País. (BACHA, C. J. C. Definição e importância da agropecuária e do agronegócio na economia brasileira. ESALQ/USP.)

O indicador VBP é importante para se avaliar a conjuntura e a dinâmica de produção e preços dos produtos agrícolas, tendo em vista a orientação de políticas públicas e estratégias privadas dos agentes do agronegócio.³⁶

A produção de grãos no Brasil teve forte crescimento nas últimas safras, passando de 122,5 milhões de toneladas na safra 2005/2006 para 163,0 milhões de toneladas na safra 2011/2012, o que representou uma elevação de 33% na produção de grãos nos últimos cinco anos (aumento médio anual de 5,9% na produção).³⁷

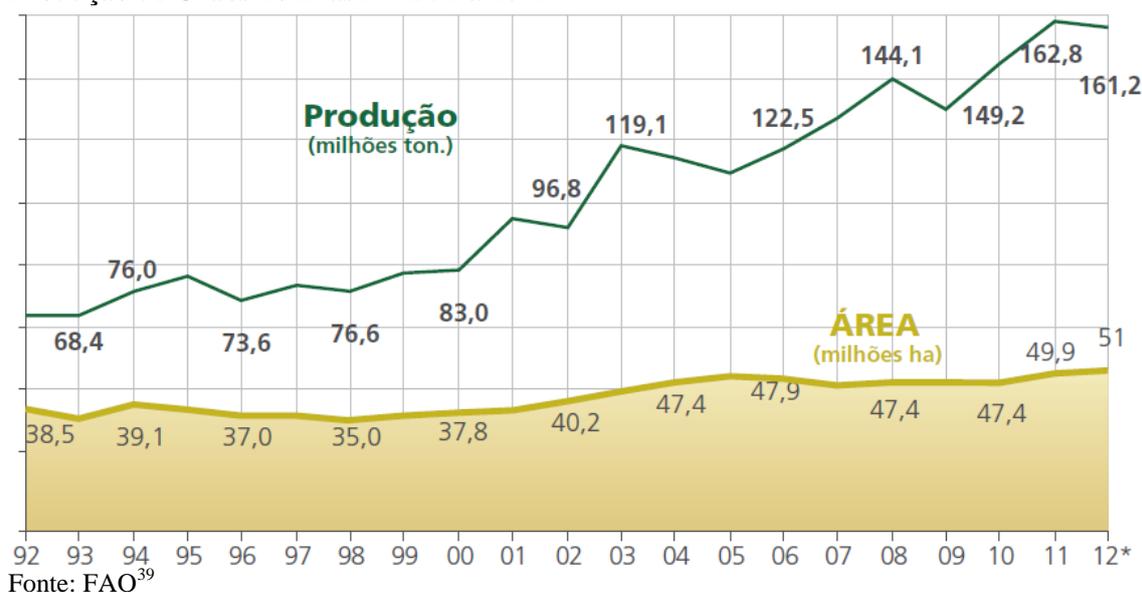
Deve-se destacar também, a produtividade brasileira por hectare, a qual teve elevação de 27,5% entre as safras 2005/2006 e 2010/2011, ampliando-se de 2,6 toneladas por hectare na safra 2005/2006, alcançando 3,3 toneladas por hectare nessa última. Assim, a maior parte do aumento da produção brasileira deve-se ao incremento da produtividade, conforme gráfico 1.3.³⁸

³⁶ NOGUEIRA, A, C, L. Agricultura: O Valor da Produção Agrícola. Análise de Conjuntura. 2011. Disponível em http://www.fipe.org.br/publicacoes/downloads/bif/2011/5_3-5-agr.pdf. Acesso em 11/12/12.

³⁷ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados: edição 2012 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. – Brasília: MAPA/ACS, 2012. p. 14.

³⁸ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados: edição 2012 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. – Brasília: MAPA/ACS, 2012. p. 15.

Gráfico 1.3
Produção de Grãos no Brasil – 1992 a 2012



Pelo exposto, o agronegócio brasileiro apresenta-se como um importante fator de crescimento da economia nacional, mesmo diante de inúmeras dificuldades enfrentadas pelo setor, especialmente diante da crise mundial.

1.3. Brasil como exportador de produtos agropecuários

Ao iniciar o ano agrícola 2012/2013 com a produção de grãos da safra 2011/2012 alcançando o total de 161,2 milhões de toneladas, o setor agropecuário brasileiro permanece contribuindo decisivamente para que o país se consolide como um dos principais produtores mundiais de alimentos, assegurando o abastecimento interno e majorando sua participação no comércio internacional. Esse resultado mostra a robustez

³⁹ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Plano Agrícola e Pecuário 2012/2013: edição 2012. Secretaria de Política Agrícola. – Brasília, 2012. p. 15.

da agricultura brasileira, bem como sua capacidade de vencer adversidades e enfrentar desafios.⁴⁰

No segmento externo da agricultura, em que pese a desaceleração do comércio agrícola mundial, cujo crescimento em 2011 foi de apenas 2%, aproximadamente metade do obtido no ano anterior⁴¹, as exportações brasileiras agrícolas têm se mantido em ascensão, ampliando sua participação relativa no mercado internacional e consolidando a posição de liderança do Brasil como um dos principais produtores e exportadores do agronegócio. Em 2011, as exportações agrícolas bateram a marca de R\$ 95 (noventa e cinco) bilhões, o equivalente a 37% das exportações totais.⁴²

Considerando os países da União Européia enquanto mercado único, o Brasil ocupou, em 2010, a terceira posição no ranking mundial dos mercados exportadores de produtos agrícolas. Foram vendidos, aproximadamente, 300 (trezentos) produtos distintos para mais de 200 (duzentos) países nesse período. A tabela abaixo demonstra o ranking com a posição do Brasil no cenário mundial para alguns produtos.⁴³

⁴⁰ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Plano Agrícola e Pecuário 2012/2013: edição 2012. Secretaria de Política Agrícola. – Brasília, 2012. p. 07.

⁴¹ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Plano Agrícola e Pecuário 2012/2013: edição 2012. Secretaria de Política Agrícola. – Brasília, 2012. p. 14.

⁴² Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Plano Agrícola e Pecuário 2012/2013: edição 2012. Secretaria de Política Agrícola. – Brasília, 2012. p. 16.

⁴³ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados: edição 2012 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. – Brasília: MAPA/ACS, 2012. p. 20.

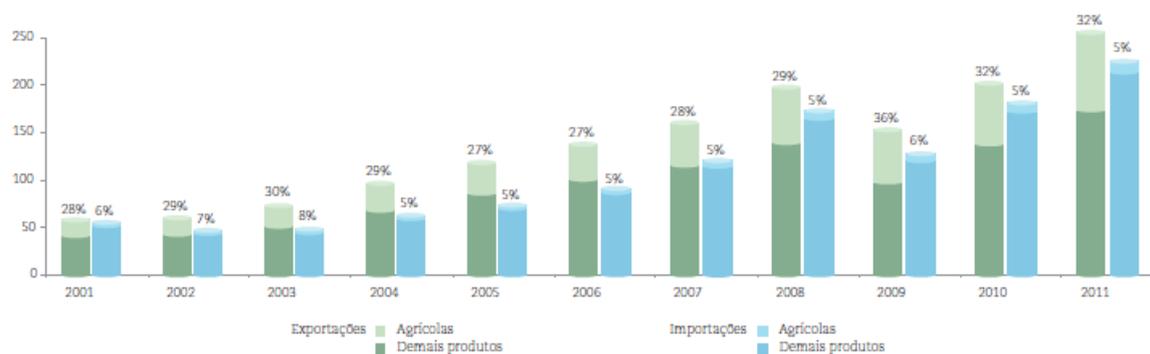
Tabela 1.2
Posição do Brasil no Ranking Mundial da Produção e Exportação Agrícola em 2011

Principais Produtos	Produção	Exportação	Número de Mercados	Principal Comprador
Açúcar	1º	1º	126	Rússia
Café	1º	1º	133	EUA
Suco de Laranja	1º	1º	68	Bélgica
Complexo Soja	2º	2º	95	China
Carne Bovina	2º	3º	135	Rússia
Álcool	2º	1º	34	EUA
Carne de Frango	3º	1º	145	Japão
Milho	4º	4º	48	Irã
Carne Suína	4º	4º	74	Rússia

Fonte: MAPA/AGE

Os produtos agropecuários foram responsáveis por 32% das vendas externas totais do país em 2011, enquanto que sua participação nas importações totais foi de apenas 5% no mesmo período. Como pode ser observado no gráfico a seguir, durante o período analisado não ocorreram mudanças expressivas em termos de participação dos produtos agrícolas na balança comercial brasileira.⁴⁴

Gráfico 1.4
Posição do Brasil no Ranking Mundial da Produção e Exportação Agrícola em 2011



Fonte: AgroStat Brasil, a partir dos dados da Secex/MDIC.

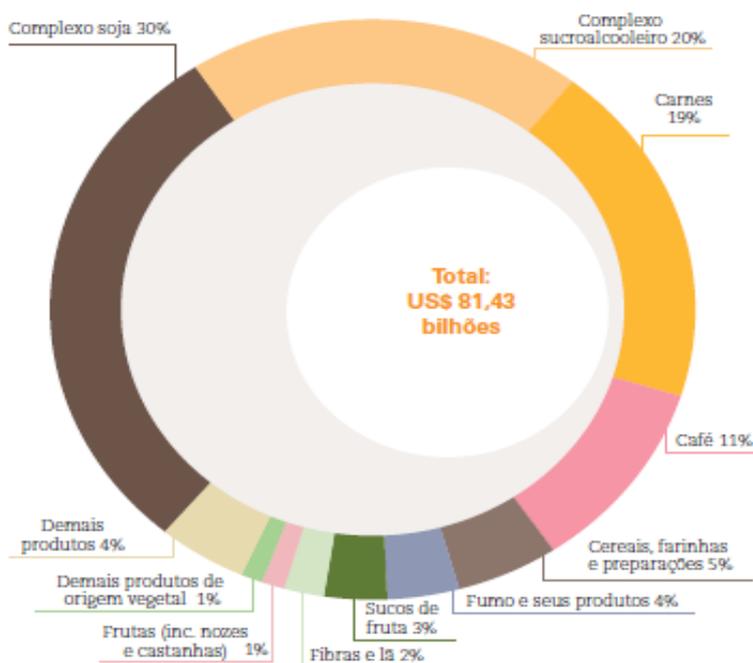
⁴⁴ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados: edição 2012 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. – Brasília: MAPA/ACS, 2012. p. 20.

O complexo soja continuou a ocupar lugar de destaque, sendo o principal setor em exportações, atingindo a participação de 29,6% no total da pauta exportadora. As exportações desse segmento representavam 25,2% do total exportado em 2006, com US\$ 9,3 (nove bilhões e trezentos milhões) bilhões, e atingiram o montante de US\$ 24,1 (vinte e quatro bilhões e cem milhões) bilhões em 2011. O complexo sucroalcooleiro ficou na segunda posição com 19,9%. Assim, somente os dois principais setores foram responsáveis por praticamente 50% do total das exportações agrícolas em 2011, os quais, somando-se às carnes e ao café, responderam por 79,4% do total das exportações agrícolas brasileiras, ressaltando-se, assim, a forte concentração da pauta exportadora em poucos setores produtivos.

Em 2006, os quatro principais setores em exportação agrícola também eram os mesmos: complexo soja, carnes, complexo sucroalcooleiro e café, os quais participaram com 78,7% do total das exportações. Outros setores com participação superior a 1% na pauta de exportação de 2011 foram: cereais, farinhas e preparações (5,1%); fumo e seus produtos (3,6%); sucos de fruta (3,2%); fibras, lã (2,0%) e frutas (1,2%). A Participação dos Principais Produtos nas Exportações Agrícolas Brasileiras está demonstrada no seguinte.⁴⁵

⁴⁵ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados: edição 2012 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. – Brasília: MAPA/ACS, 2012. p. 24.

Gráfico 1.5
Participação dos Principais Produtos nas Exportações Agrícolas Brasileiras – 2011



Fonte: AgroStat Brasil, a partir dos dados da Secex/MDIC.

Adiante, será abordado de uma forma um pouco mais de detalhes as características e dados de comércio dos principais produtos que integram a pauta de exportação dos produtos agropecuários brasileiro.

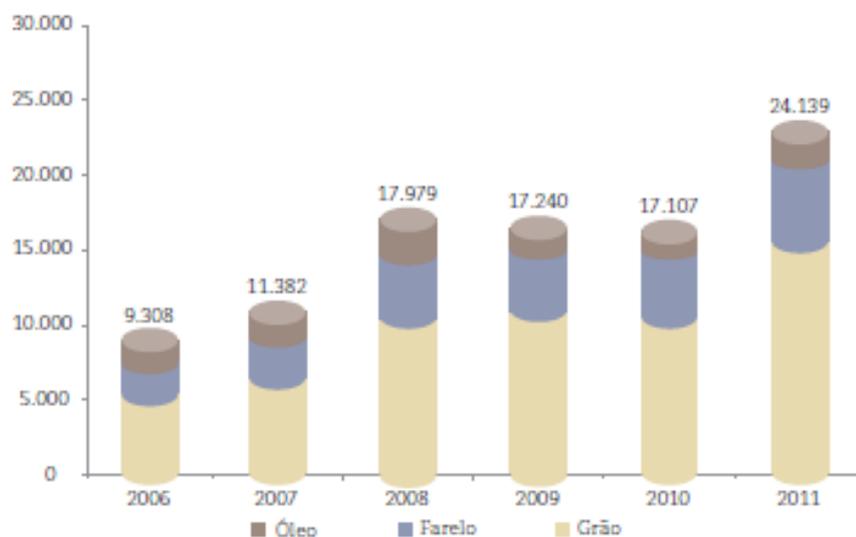
1.3.1 Complexo Soja

Conforme citado anteriormente, o complexo soja é o principal setor nas exportações agrícolas do Brasil, cujas exportações passaram de US\$ 9,3 (nove bilhões e trezentos milhões) bilhões em 2006 para US\$ 24,1 (vinte e quatro bilhões e cem milhões) bilhões em 2011, conforme demonstrado no gráfico 1.6, com crescimento médio anual de 21,0% em valor nos últimos cinco anos. Entretanto, a quantidade

exportada não foi o principal fator que contribuiu para a elevação das vendas externas no período, com um incremento médio de 4,3% entre 2006 e 2011.⁴⁶

O setor elevou as vendas de 39,7 milhões de toneladas para 49,0 milhões de toneladas nos últimos cinco anos, onde os preços de exportação tiveram a maior contribuição para a expansão das vendas, com uma taxa de aumento médio anual de 16,0% para os três principais produtos que o compõem (soja em grão, farelo de soja e óleo de soja). A soja em grão, por exemplo, teve elevação da cotação média de US\$ 226 (duzentos e vinte e seis) por tonelada em 2006 para US\$ 494 (quatrocentos e noventa e quatro) por tonelada em 2011, um aumento de 118% em cinco anos.⁴⁷

Gráfico 1.6
Exportações do Complexo Soja – 2006-2011
Subsetores (US\$ milhões)



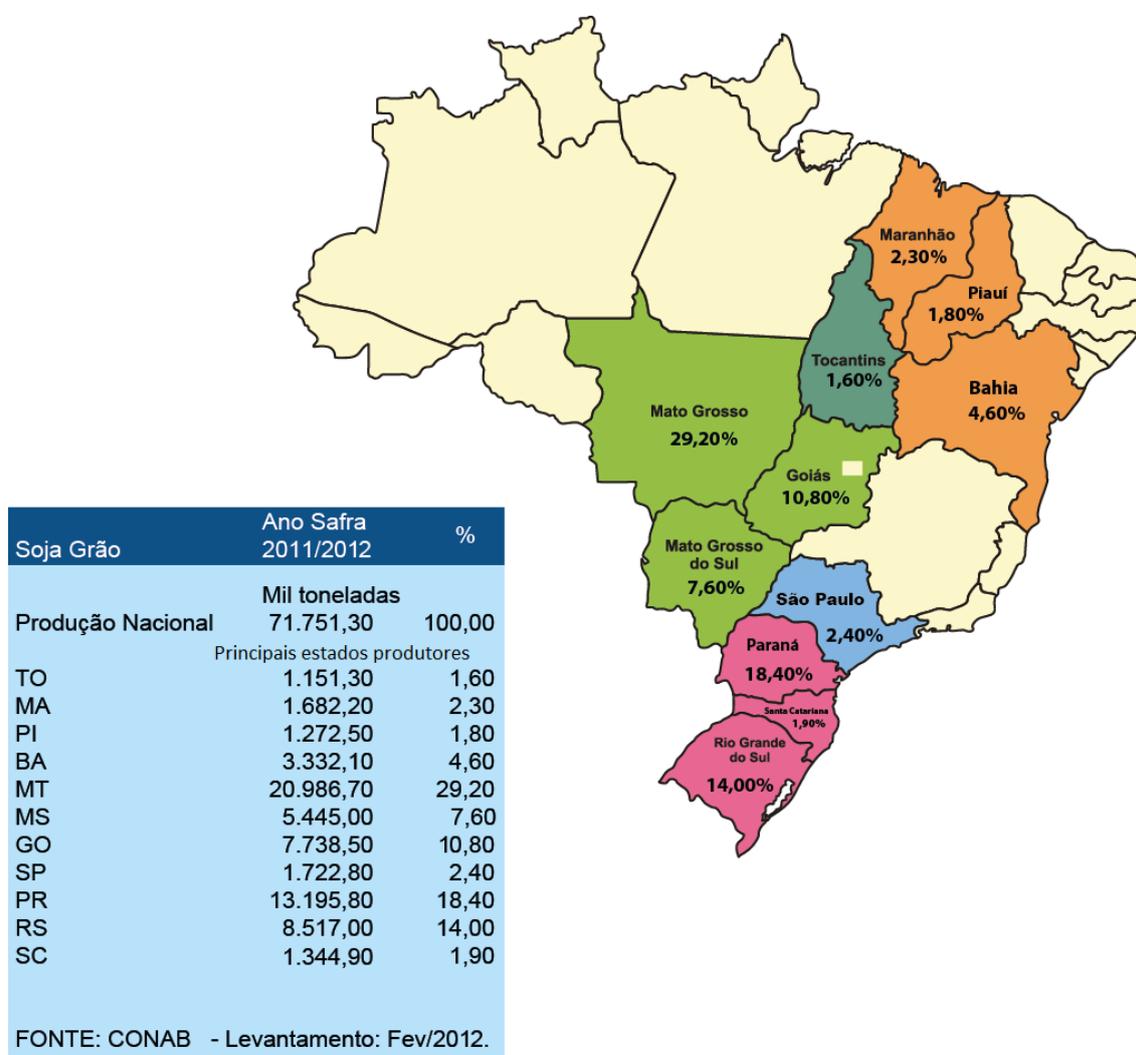
Fonte: AgroStat Brasil, a partir dos dados da Secex/MDIC

⁴⁶ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. – Brasília: MAPA/ACS, 2012. p.16

⁴⁷ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. – Brasília: MAPA/ACS, 2012. p. 17.

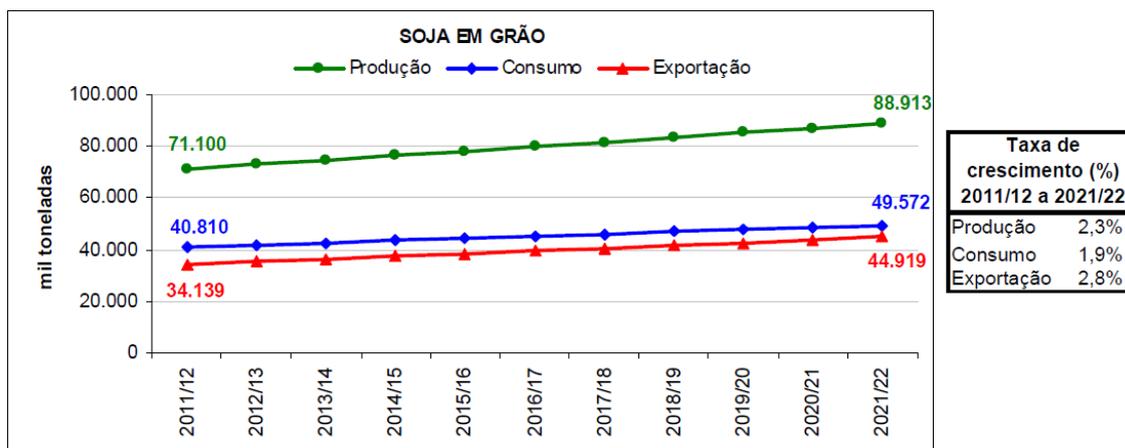
Atualmente, a produção de soja no Brasil é liderada pelos estados de Mato Grosso, com 29,2% da produção nacional; Paraná com, 18,4%; Rio Grande do Sul com 14,0%, e Goiás, 10,8% (Figura 1.1). Entretanto, como observado no mapa em destaque, a produção de soja está evoluindo também para novas áreas no Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, que em 2012 respondem por 10,4% da produção Brasileira.⁴⁸ O setor prevê uma taxa de crescimento anual em torno de 2% (produção, consumo e exportação), conforme demonstrado no gráfico 1.7.

Figura 1.1
Distribuição geográfica da produção de soja no Brasil



⁴⁸ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Projeções do Agronegócio Brasil 2011/12 a 2021/22: edição 2012. Assessoria de Gestão Estratégica – Brasília, 2012. p. 16.

Gráfico 1.7
Produção, Consumo e Exportação de Soja

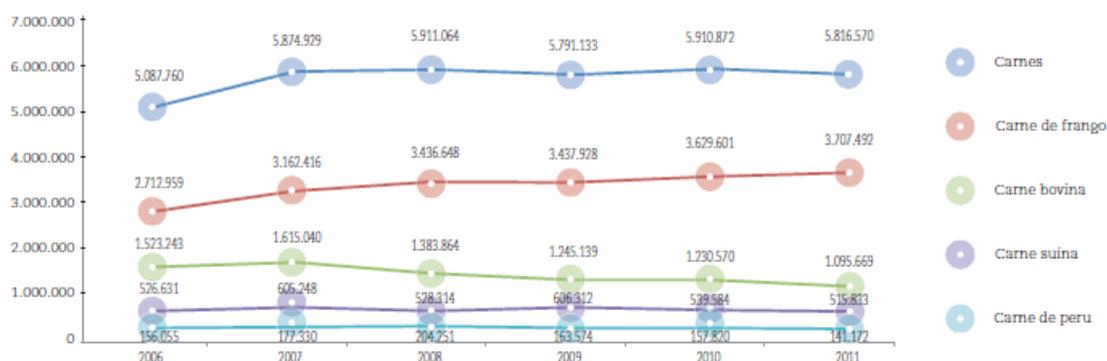


Fonte: AGE/Mapa e SGE/Embrapa

1.3.2 Carnes (bovina, suína e aves)

As exportações do setor atingiram US\$ 15,6 milhões de toneladas em 2011, com expansão de 14,7% em relação a 2010. Houve queda de 1,6% na quantidade embarcada, enquanto o preço médio de exportação das carnes teve elevação média de 16,6%. A carne de frango contribuiu com 48% do total das vendas do setor. A carne bovina, por sua vez, participou com 34,0%, cabendo às demais carnes 18% de participação.⁴⁹

Gráfico 1.8
Produção de carnes (bovina, suína e aves)



Fonte: AgroStat Brasil, a partir dos dados da Secex/MDIC.

⁴⁹ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. Brasília: MAPA/ACS, 2012. p. 34.

As projeções do setor de carnes para o Brasil, de acordo com a Assessoria de Gestão Estratégica do MAPA, mostram que esse campo deve apresentar intenso crescimento nos próximos anos. Entre as carnes, as que vislumbram maiores taxas de crescimento da produção no período 2011/2012 a 2021/2022 (Gráfico 1.9) são a carne de frango, que deve crescer com uma taxa anual de 4,2%, e a bovina, com uma produção distribuída por todo país (Figura 1.2), cujo crescimento projetado para esse período é de 2,1% ao ano. A produção de carne suína tem um crescimento projetado de 2,0% ao ano, o que também representa um valor relativamente elevado, pois consegue atender ao consumo doméstico e às exportações.⁵⁰

⁵⁰ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Projeções do Agronegócio Brasil 2011/12 a 2021/22: edição 2012. Assessoria de Gestão Estratégica – Brasília, 2012. p. 26.

Figura 1.2
Distribuição geográfica da produção de carne bovina no Brasil

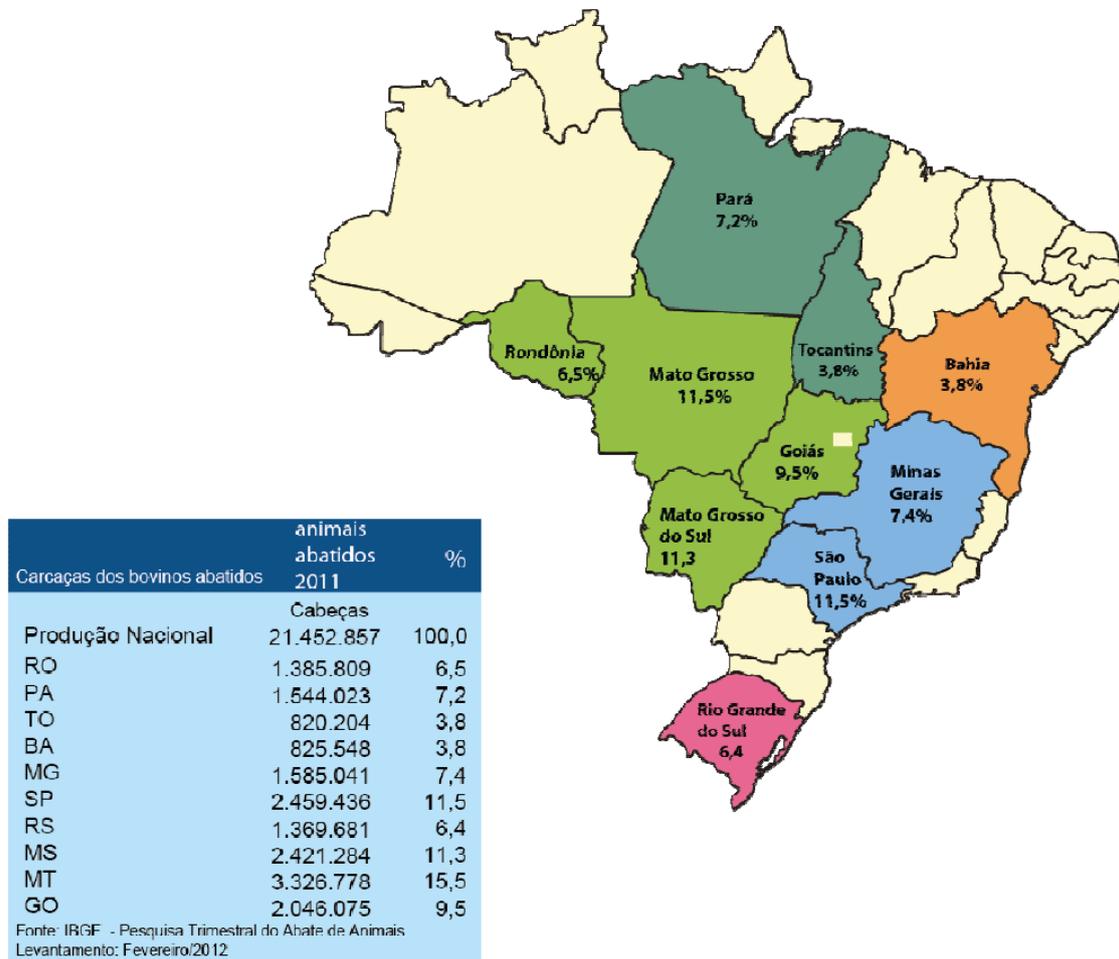
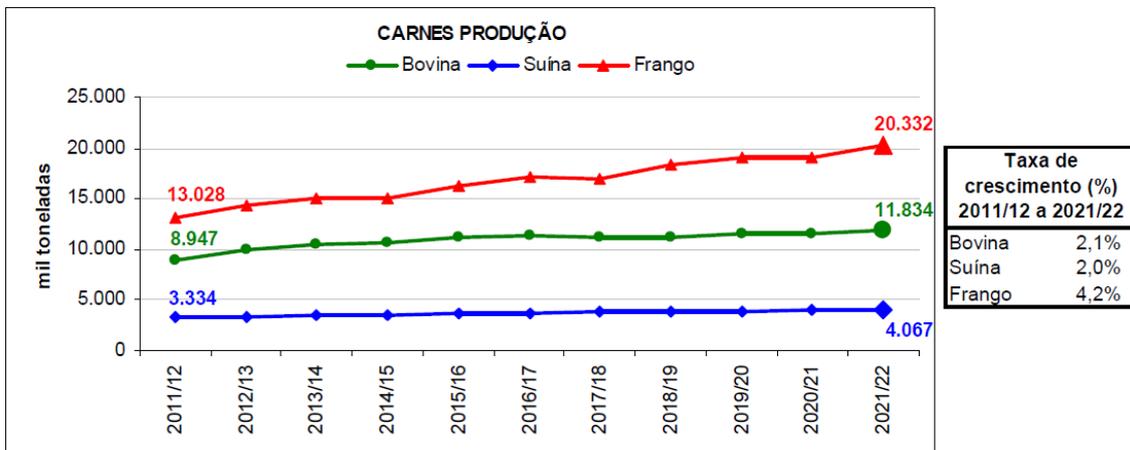


Gráfico 1.9
Projeção da Produção de carnes



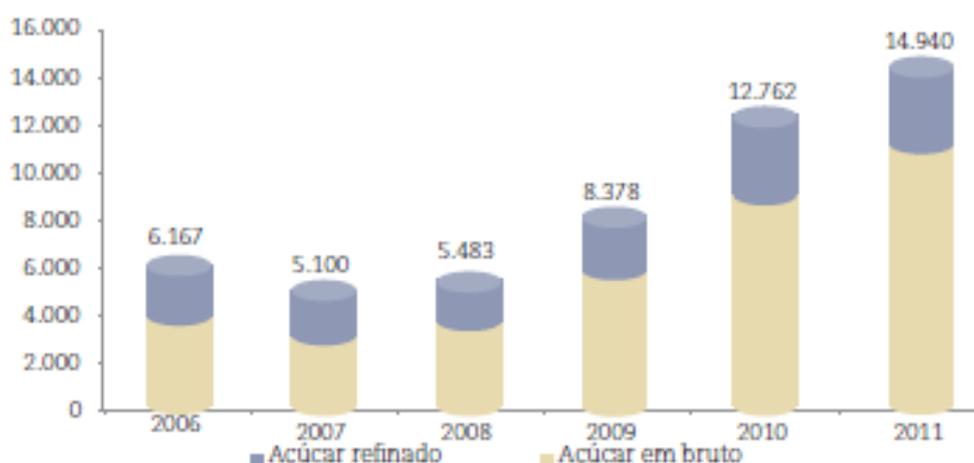
Fonte: AGE/Mapa e SGE/Embrapa

1.3.3 Açúcar

As exportações brasileiras de açúcar atingiram a cifra de US\$ 14,9 (catorze bilhões e novecentos milhões) bilhões em 2011 (Gráfico 1.10), representando um aumento de 17,1% em relação ao ano de 2010. O preço médio de exportação do produto teve elevação de 29,3%, enquanto que a quantidade embarcada sofreu redução de 9,4%. Assim, em 2011 foi obtido um recorde de exportação em valor, embora o volume embarcado, 25,4 milhões de toneladas, tenha sido inferior ao registrado em 2010, que registrou 28 milhões de toneladas.⁵¹

Em 2011, as vendas de açúcar em bruto representaram 77% do valor exportado, enquanto o açúcar refinado participou com apenas 23%. A participação do açúcar em bruto na pauta de exportação vem se concentrando nos últimos anos, se comparado com o ano de 2008, quando sua participação no total do açúcar exportado era de 64%, cabendo ao açúcar refinado 36% do montante.⁵²

Gráfico 1.10
Exportações de Açúcar – 2006-2011 (US\$ milhões)



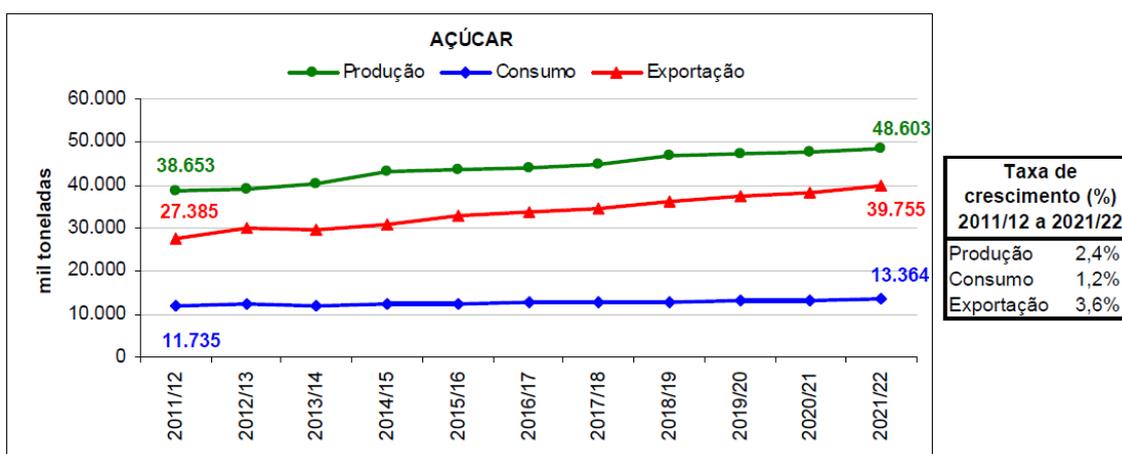
Fonte: AgroStat Brasil, a partir dos dados da Secex/MDIC.

⁵¹ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. Brasília: MAPA/ACS, 2012. p.30.

⁵² Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. Brasília: MAPA/ACS, 2012. p.31.

As estimativas obtidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a produção brasileira de açúcar demonstram uma taxa média anual de crescimento de 2,4% no período 2011/2012 a 2021/2022 (Gráfico 1.11). Essa taxa deve conduzir a uma produção de 48,6 milhões de toneladas, correspondendo a um acréscimo de 9,9 milhões de toneladas em relação ao observado em 2011/2012.⁵³

Gráfico 1.11
Projeção da Produção de açúcar



Fonte: AGE/Mapa e SGE/Embrapa

1.3.4 Café

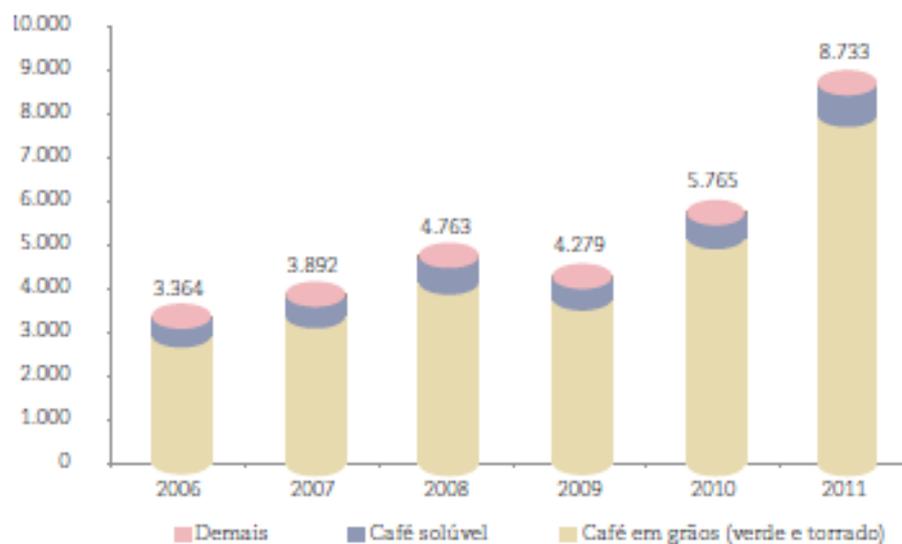
O consumo brasileiro de café subiu de 980 mil toneladas (16,3 milhões de sacas de 60 kg) em 2006 para 1,15 milhão de toneladas em 2010 (19,1 milhões de sacas), representando uma elevação de 17,1% nos últimos cinco anos. Simultaneamente, as exportações de café em grão passaram de 1,6 milhão de toneladas (24,6 milhões de sacas) para 1,9 milhão de toneladas (29,9 milhões de sacas), representando um aumento de 21,5% (Gráfico 1.12).⁵⁴ A produção brasileira respondeu ao aumento da demanda

⁵³ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Projeções do Agronegócio Brasil 2011/12 a 2021/22: edição 2012. Assessoria de Gestão Estratégica – Brasília, 2012. p. 23.

⁵⁴ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. Brasília: MAPA/ACS, 2012. p. 43.

doméstica e internacional, saltando de 39,3 milhões de sacas na safra 2004/2005 para 48,1 milhões de sacas na safra 2010/2011, representando um aumento de 22,4%.⁵⁵

Gráfico 1.12
Exportações de Café – 2006-2011 (US\$ milhões)



Fonte: AgroStat Brasil, a partir dos dados da Secex/MDIC.

As projeções referentes ao café demonstram que a produção deve se elevar a uma taxa média anual de 4,4% até o período de 2019/2020. Caso a evolução da produção e do consumo interno não gerem aumento dos excedentes exportáveis, deve-se ter uma redução gradual dos estoques e, conseqüentemente, da competitividade internacional, cenário que não é desejado pelos mercados (Tabela 1.3).

As exportações de café estão projetadas para 2019/2020 em 37,7 milhões de sacas. Para obter essa estimativa, a taxa anual de crescimento das exportações deverá se expandir em uma taxa de 1,7%. A previsão é que o país continue como o maior

⁵⁵ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. Brasília: MAPA/ACS, 2012. p. 44.

produtor mundial e principal exportador, bem como mantenha os compradores habituais estimados em mais de 100 mercados.⁵⁶

Tabela 1.3
Produção, Consumo e Exportação de Café – Milhões de sacas.

Ano	Produção	Consumo	Exportação
2011/12	50,0	21,0	32,5
2012/13	55,0	21,7	34,0
2013/14	54,5	22,5	34,5
2014/15	60,0	23,3	35,0
2015/16	59,4	24,1	35,6
2016/17	65,3	24,9	36,1
2017/18	64,8	25,8	36,6
2018/19	71,2	26,7	37,2
2019/20	70,6	27,7	37,7

Fonte: CONAB e DCAF/SPA/EMBRAPA.

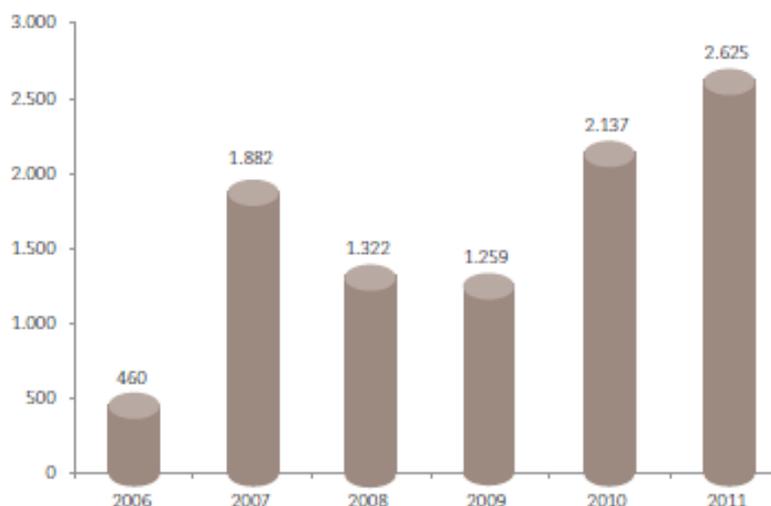
1.3.5 Milho

A produção brasileira de milho passou de 42,5 milhões de toneladas na safra 2005/2006 para 57,5 milhões de toneladas na safra 2010/2011, representando uma expansão de 35,3% nos últimos cinco anos. Ao contrário do complexo soja, a maior parte dessa produção permanece no mercado doméstico. As exportações de 3,9 milhões de toneladas em 2006 representavam 9,2% do total produzido naquele ano, e 9,5

⁵⁶ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Projeções do Agronegócio Brasil 2011/12 a 2021/22: edição 2012. Assessoria de Gestão Estratégica – Brasília, 2012. p. 21.

milhões de toneladas embarcadas para o exterior em 2011 representaram 16,5% no total produzido em 2011 (Gráfico 1.13).⁵⁷

Gráfico 1.13
Exportações de Milho – 2006-2011 (US\$ milhões)



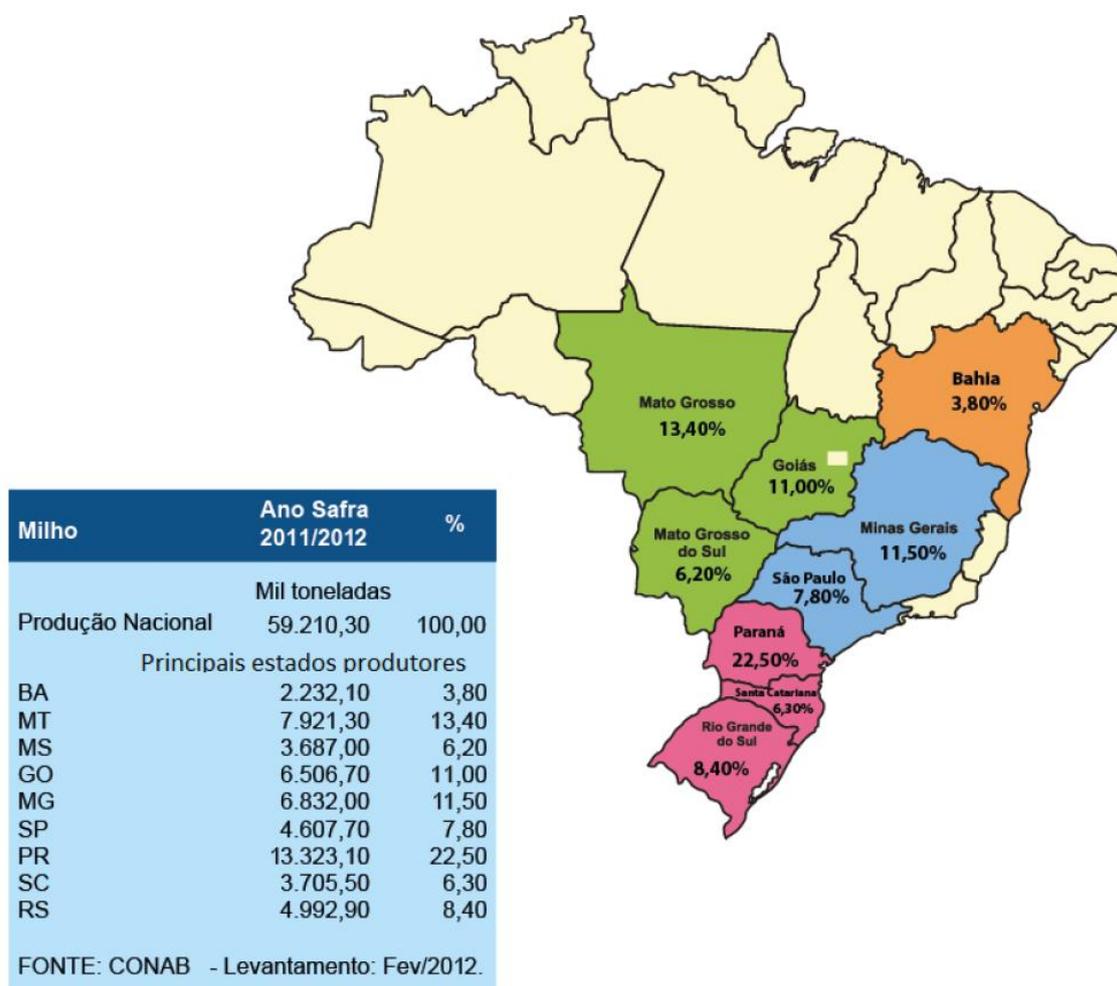
Fonte: AgroStat Brasil, a partir dos dados da Secex/MDIC.

A produção nacional do milho é relativamente dispersa no país (Figura 1.3). Entretanto, as maiores regiões produtoras são o Sul, com 37,2% da produção nacional e o Centro Oeste com 30,6%. No Sul a liderança é do Paraná, e no Centro Oeste, Mato Grosso. Estes são atualmente os principais produtores de milho do país.⁵⁸

⁵⁷ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. Brasília: MAPA/ACS, 2012. p. 45.

⁵⁸ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Projeções do Agronegócio Brasil 2011/12 a 2021/22: edição 2012. Assessoria de Gestão Estratégica – Brasília, 2012. p. 12.

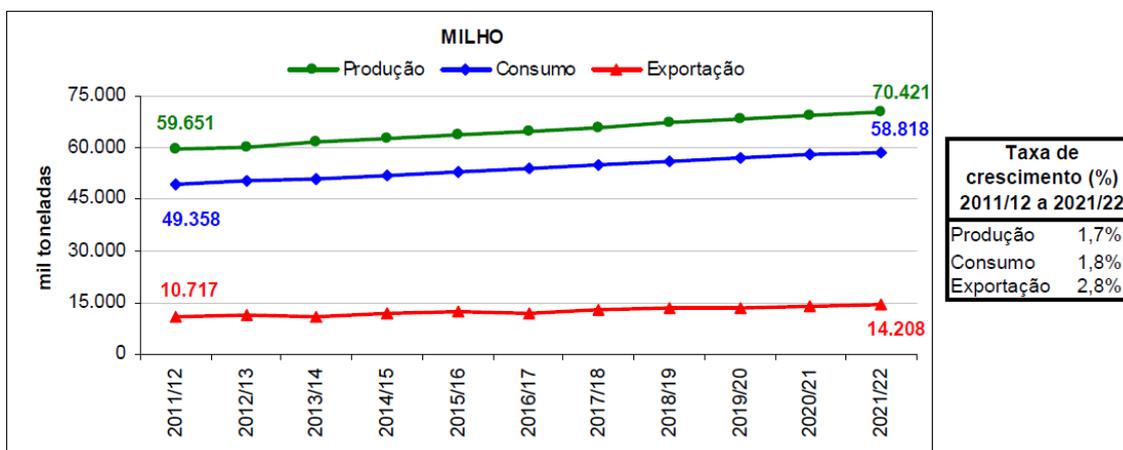
Figura 1.3
Distribuição geográfica da produção de milho no Brasil



As projeções de produção de milho no Brasil indicam um aumento de 16,3 milhões de toneladas entre as safras 2011/2012 e 2021/2022. Em 2021/2022 a produção deverá situar-se em 70,4 milhões de toneladas, e o consumo em 58,8 milhões (Gráfico 1.14). Esses resultados indicam que para atender esse consumo o País deverá ter um excedente da ordem de 11,4 milhões de toneladas para atender as exportações e formação de estoques. Neste caso, as exportações teriam que situar-se no seu nível inferior que deverá ser de 3,0 milhões de toneladas. Para atender ao montante projetado da exportação de milho em 2021/22, de 14,2 milhões de toneladas, a produção teria que

se aproximar mais de seu limite superior, que é maior do que 70,4 milhões de toneladas.⁵⁹

Gráfico 1.14
Exportações de Milho – 2006-2011 (US\$ milhões)



Fonte: AGE/Mapa e SGE/Embrapa

1.3.6 Algodão

A área plantada com algodão no Brasil já foi de 2,0 milhões de hectares no início da década de noventa, entretanto, houve uma redução da área ocupada, atingindo o mínimo de área utilizada para o produto na safra 1996/1997, com 657 mil hectares plantados. Na última safra, 2010/2011, a área plantada teve forte recuperação, chegando a 1,4 milhão de hectares, com elevação de 67,7% na área utilizada em relação à safra 2009/2010.⁶⁰

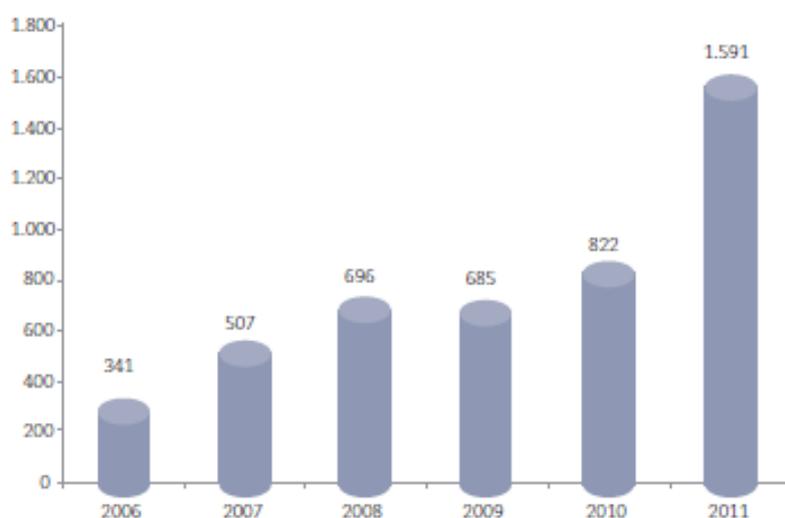
Entre o início dos anos 1990 e o ano 2010, a produtividade do algodão em caroço brasileiro elevou-se de 1 tonelada por hectare para 3,7 toneladas por hectare. Dessa forma, apesar da queda de área, a produção brasileira teve forte aumento,

⁵⁹ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Projeções do Agronegócio Brasil 2011/12 a 2021/22: edição 2012. Assessoria de Gestão Estratégica – Brasília, 2012. p. 13

⁶⁰ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. Brasília: MAPA/ACS, 2012. p. 51.

passando de 2 milhões de toneladas no início da década de noventa para 5,2 milhões de toneladas na safra 2010/2011. Deve-se ressaltar o forte incremento de produção entre as safras 2009/2010 e 2010/2011, que passou de 3,0 milhões de toneladas para 5,2 milhões, representando um aumento de 73%.⁶¹

Gráfico 1.15
Exportações de Algodão – 2006-2011 (US\$ milhões)



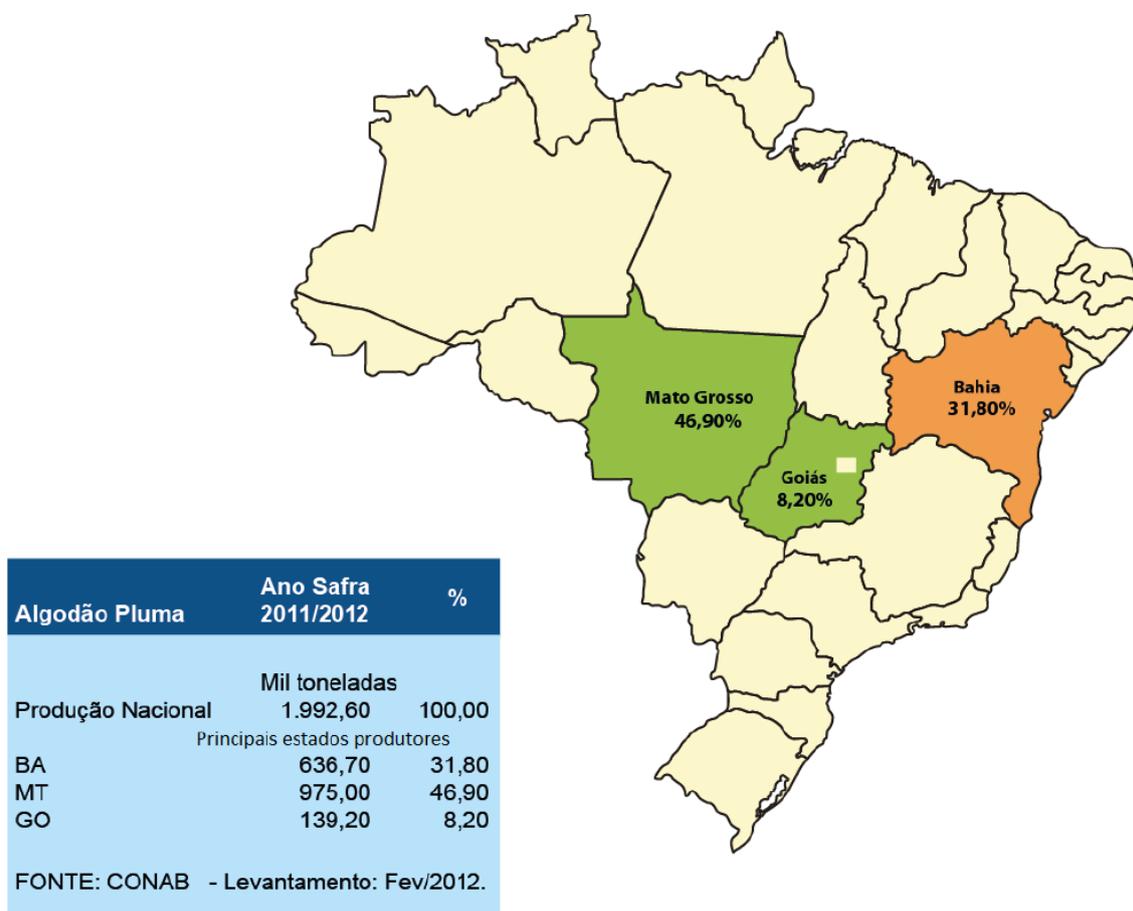
Fonte: AgroStat Brasil, a partir dos dados da Secex/MDIC.

Em que pese o fato do algodão ter obtido alguma expansão em outros estados brasileiros, atualmente a produção ocorre predominantemente em três estados, Mato Grosso, Bahia e Goiás, como demonstrado no mapa abaixo. A liderança pertence ao Mato Grosso, que em 2011 produziu 46,9% do algodão em pluma, seguido pela Bahia com 31,8% e Goiás, 8,2%.⁶²

⁶¹ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. Brasília: MAPA/ACS, 2012. p. 51.

⁶² Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Projeções do Agronegócio Brasil 2011/12 a 2021/22: edição 2012. Assessoria de Gestão Estratégica – Brasília, 2012. p. 08.

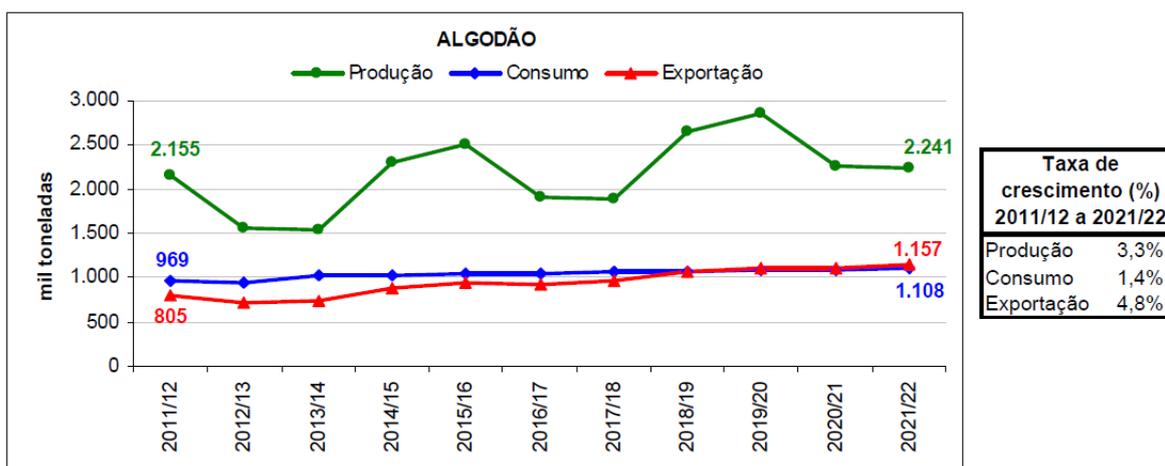
Figura 1.4
Distribuição geográfica da produção de algodão no Brasil



As projeções para o algodão em pluma indicam produção de 2,15 milhões de toneladas em 2011/2012 e de 2,24 milhões de toneladas em 2021/2022 (Gráfico 1.16). Essa expansão corresponde a uma taxa de crescimento de 3,3% ao ano durante o período da projeção. O consumo do produto no Brasil deve crescer a uma taxa anual de 1,4% nos próximos dez anos alcançando um total de 1,1 milhão de toneladas consumidas em 2021/2022. Com relação às exportações, projeta-se um crescimento de 4,8% ao ano para os próximos anos. A estimativa de área plantada com algodão indica

que no final do período da projeção serão cultivados 967 mil de hectares, representando um aumento na área na ordem de 0,8% ao ano, nos próximos anos.⁶³

Gráfico 1.16
Projeção da Produção, Consumo e Exportação de Algodão em Pluma



Fonte: AGE/Mapa e SGE/Embrapa

Conforme explicitado anteriormente, o Brasil tem, cada vez mais, utilizado o agronegócio como uma estratégia de inserção na economia mundial. Entretanto, alguns fatores contribuem para dificultar o acesso dos produtos brasileiros nos mercados internacionais como, por exemplo, as barreiras não-tarifárias, o que será abordado no próximo tópico.

1.4 Barreiras não-tarifárias

A competição, a multinacionalidade das organizações, a concentração dos negócios, por meio de fusões, aquisições e incorporações, bem como a criação e o amadurecimento dos blocos econômicos (União Européia, MERCOSUL, etc.) e de acordos comerciais (NAFTA, ALCA, etc.) têm mostrado que o momento é de uma

⁶³ Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Projeções do Agronegócio Brasil 2011/12 a 2021/22: edição 2012. Assessoria de Gestão Estratégica – Brasília, 2012. p. 9

economia mundial extremamente complexa, convivendo-se com o paradoxo de abertura comercial e protecionismo que obsta ou limita o acesso a mercados. As atuais políticas econômicas dos principais países e dos blocos econômicos, que são a base de todas estas transformações, estão proliferando novas formas de protecionismo aos mercados. Tendo em vista que o interesse é ampliar o comércio internacional, abrindo as portas das economias em desenvolvimento, mas, ao mesmo tempo, preservando a estrutura da economia interna, o mundo se torna cada vez mais complexo no que diz respeito às transações comerciais.⁶⁴

O processo de liberalização comercial, alcançado por meio das rodadas de negociação multilateral, implicou a gradual perda de relevância da proteção tarifária. Processos bilaterais de aproximação das relações comerciais têm enfrentado a substituição dos antigos instrumentos de proteção por políticas não-tarifárias. Independentemente de qual seja a motivação dos governos para a utilização dessa política, o fato é que os instrumentos de proteção não-tarifária têm sido cada vez mais recorrentes nos últimos anos. Inclusive, a proteção não-tarifária é mais sutil, de mais difícil percepção pelos demais parceiros comerciais e de mensuração mais complexa, tornando menos transparente à adoção de barreiras ao comércio.⁶⁵

As barreiras não-tarifárias (BNTs) são restrições de quantidades, composição e destino de produtos no comércio internacional, como por exemplo as quotas, os contingenciamentos, as licenças de importação, as medidas sanitárias e fitossanitárias, entre outras. As barreiras não-tarifárias podem causar efeitos sobre preço, quantidade, comércio, produção, consumo, renda, emprego e bem-estar. Esses efeitos podem ser

⁶⁴ Brasil. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Barreiras técnicas: conceitos e informações sobre como superá-las/ [executores] MDIC, AEB, CNI. Brasília, 2002. p. 8.

⁶⁵ NAIDIN, L. C. & VIANA, M. T. O embargo da Rússia sobre a carne brasileira: Barreira não tarifária e implicações para a relação bilateral de comércio. Núcleo de Desenvolvimento, Comércio, Finanças e Investimentos - BRICS Policy Center / Centro de Estudos e Pesquisa BRICS. 2011. p. 3.

diretos ou indiretos e afetam os países que as impõem e os demais países. As barreiras não-tarifárias muitas vezes são aplicadas sobre produtos que já estão sujeitos a barreiras tarifárias e, nesse caso, têm o efeito de aumentar a proteção a esses produtos. São de difícil quantificação, possuem custos para produtores, consumidores e exportadores, são pouco transparentes e discriminatórias. Estas medidas causam uma distorção entre o preço doméstico e o preço internacional, fazendo com que a indústria doméstica não seja afetada pelas variações nos preços mundiais.⁶⁶

Nesse sentido, no âmbito da OMC, um Estado membro tende a tomar medidas de proteção como as barreiras não-tarifárias, pois, as tarifárias são facilmente identificadas. Contudo, as barreiras não-tarifárias, embora reduzidas a poucas hipóteses lícitas, tendem a ser cada vez mais utilizadas.⁶⁷

Usualmente os governos adotam regras sobre regulamentos e normas técnicas aplicados sobre bens nacionais e sobre bens importados, com objetivo de garantir padrões de qualidade, de segurança, de proteção à saúde e ao meio ambiente. No entanto, estas regras podem se transformar em barreiras ao comércio internacional, tendo em vista a redução de tarifas e as pressões políticas internas para proteção de setores menos competitivos.⁶⁸

Em decorrência disso, os países tendem a intervir no mercado interno (protegendo suas empresas por meio de subsídios, isenções tributárias e outras

⁶⁶ VIEGAS, I. F. P.; JANK, M. S. & MIRANDA, S. H. G. Barreiras não-tarifárias dos Estados Unidos e União Européia sobre as exportações agrícolas brasileiras. *Informações Econômicas*, SP, v.37, n.3, mar. 2007. p. 27.

⁶⁷ PRAZERES, T. Barreiras técnicas e protecionismo na OMC. In: BARRAL, Welber (org.). *O Brasil e o Protecionismo*. São Paulo: Aduaneiras, 2002. p. 62.

⁶⁸ THORSTENSEN, V. *Organização Mundial do Comércio: As regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais*. 2a ed. São Paulo: Aduaneiras, 2003. p. 170.

medidas), e a pregar a livre concorrência no mercado externo, sem qualquer interferência estatal, no denominado *Keynes at home and Smith abroad*.⁶⁹

Logo, a criação de padrões e a definição de regras para a utilização dessas medidas possuem relevância, a fim de que sejam aplicadas somente quando estritamente necessárias.

As medidas visando a segurança para o consumo, a vedação de práticas enganosas, e outros motivos de ordem pública, como a defesa da vida, da saúde, do meio ambiente e da segurança nacional são admitidas no sistema multilateral de comércio desde a Rodada Tóquio do GATT 1947, considerando que possuem fins legítimos de impedir o ingresso de determinado produto no mercado interno conforme as suas características.

Assim, a principal função da OMC é a de regulamentar e impor limites à aplicação desses empecilhos, considerando que são cabíveis somente quando utilizadas de acordo com o previsto nos respectivos acordos, não afetando injustificadamente a liberdade comercial. Em decorrência disso, o principal desafio no seu tratamento multilateral é o de evitar que tais obstáculos não sejam alçados arbitrariamente, tampouco constituam restrições ilegais ao comércio dissimuladas em atos legítimos de proteção à saúde pública.

Os principais instrumentos para alcançar esses resultados são o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio – TBT e o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias – SPS, o qual será abordado no próximo capítulo.

⁶⁹ ECONOMIDES, S. e WILSON, P. The economic factor in international relations: a brief introduction. London: I. B. Tauris, 2001. p. 74-75.

1.5 O Agronegócio mitigado pelas barreiras não-tarifárias

Como relatado anteriormente, o uso de barreiras não-tarifárias vem dificultando ou impedindo a exportação de produtos agropecuários brasileiros, gerando graves prejuízos ao setor produtivo. Buscando demonstrar como tais barreiras são utilizadas, serão apontados alguns exemplos, de forma muito sucinta e não exaustiva, de situações em que as exportações brasileiras não são permitidas ou dificultadas com base em medidas arbitrárias.⁷⁰

1.5.1 Exportação de carne suína e bovina com ractopamina.

Desde 2008 a Comissão do *Codex Alimentarius*⁷¹ (CAC), mantinha retida a aprovação dos Limites Máximos de Resíduos (LMR) de ractopamina para suínos e bovinos, mesmo após concluir todos os trâmites de estudos científicos realizados por três vezes (2004, 2006 e 2010) pelo grupo de especialistas da FAO e OMS (JECFA) e

⁷⁰ As arbitrariedades nesses casos foram apontadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista que a OMC nunca emanou nenhuma decisão sobre os casos apresentados, não se podendo afirmar que em um eventual painel essa seja a decisão final.

⁷¹ O Codex Alimentarius é um Programa conjunto entre a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), criado em 1963, para elaborar e coordenar normas alimentares no plano internacional. As propostas centrais do Codex estão citadas no artigo primeiro de seu Estatuto: proteger a saúde dos consumidores e assegurar práticas equitativas no comércio internacional de alimentos. Este Programa é um fórum intergovernamental que desenvolve normas internacionais para alimentos baseado em princípios científicos. Atualmente ele conta com mais de 200 normas em relação a alimentos elaborados, semi-elaborados ou crus; mais de 40 códigos de práticas de higiene; tem avaliado mais de 1.000 aditivos alimentares e mais de 54 medicamentos veterinários; tem estabelecido mais de 3.000 níveis máximos para resíduos de pesticidas e tem especificado mais de 30 diretrizes para contaminantes. Ao desenvolver essas normas, o Programa estabelece uma coordenação com todas as organizações internacionais, governamentais e não governamentais, que atuam na área de alimentos, buscando apoiar-se nos centros de excelências que atuam em segmentos específicos, incluindo-os nos trabalhos dos comitês pertinentes. Atualmente, o Codex conta com 185 países (184 Estados membros e União Europeia). Estes participantes comprometem-se a criar comissões nacionais para atuarem de acordo com as deliberações realizadas em âmbito internacional. (Comissão do Codex Alimentarius. Manual de procedimento. 20ª edição. Organização Mundial de Saúde e Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação. Roma; 2011. p. 231.)

deliberação do Comitê do Codex sobre Resíduos de Medicamentos Veterinários – CCRVDF.

A Ractopamina é tecnicamente definida como um beta-agonista,⁷² que atua pelo desvio da rota metabólica dos nutrientes para a formação de proteína, ao invés da produção de gordura. Não existem evidências científicas que justifique a não utilização desta substância. Entretanto a União Européia, China e Rússia não permitem o uso de substância promotora de crescimento sem fins terapêutico.⁷³

Na reunião da CAC em julho de 2012, houve um histórico debate sobre o tema onde mais de 70 delegações se pronunciaram. Diversos países da América, Oceania, África e Ásia manifestaram apoio à adoção, pelo Codex, dos LMRs de ractopamina. Depois de quatro anos de negociações, a votação que determinou a medida foi vencida por uma diferença de apenas dois votos. A CAC concluiu por meio de pesquisas científicas realizadas pelo Comitê Conjunto de Especialistas sobre Aditivos Alimentícios da FAO/OMS (Jecfa, sigla em inglês) que a utilização da ractopamina não tem impacto sobre a saúde dos consumidores.⁷⁴

No Brasil, o emprego da substância na criação de suínos já era permitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) há 10 anos. Em confinamento de bovinos, a aplicação foi autorizada em 2011. Os Estados Unidos

⁷² Os Beta-agonistas são análogos estruturais de hormônios coletivamente denominadas catecolaminas (epinefrina e norepinefrina). Estas substâncias influenciam especialmente a célula adiposa e a muscular. O metabolismo lipídico dos adipócitos é principalmente regulado pela insulina e pelas catecolaminas norepinefrina e epinefrina. A insulina apresenta efeito anabólico sobre o tecido adiposo. Já as catecolaminas atuam sobre receptores Beta-adrenérgicos no tecido adiposo e constituem o principal mecanismo de controle do metabolismo lipídico, levando a uma redução no seu anabolismo e um aumento do catabolismo. O tecido adiposo da maioria das espécies contém Beta-receptores que, quando ativados pelas catecolaminas, promovem redução do teor de gordura do corpo. O tecido muscular também contém receptores Beta-adrenérgicos que, quando acionados, propiciam uma função muscular específica. (Haese, D. & Bünzen, S. Ractopamina. Artigo 19. Revista Eletrônica Nutritime, v.2, n02, p.176- 182, março/abril de 2005)

⁷³ Informações fornecidas pelo Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 20 de janeiro de 2014.

⁷⁴ *Codex Alimentarius*. Ata da 35ª Sessão da Comissão do Codex Alimentarius. Roma. 2012

também permitem a mistura de ractopamina na ração dos suínos e bovinos. Com a determinação, um país importador não poderia proibir a entrada da carne que contenha a substância dentro dos padrões autorizados.

Entretanto, A União Européia, Rússia, China e Ucrânia permanecem exigindo que as carnes exportadas àqueles países estejam livres da substância supracitada, fazendo com que os produtores brasileiros percam competitividade.

1.5.2 Exportação de carne bovina

O Brasil notificou o primeiro caso de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB)⁷⁵ em 7 de dezembro de 2012, logo após a confirmação do diagnóstico pelo laboratório de referência internacional da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) em Weybridge, Reino Unido (AHVLA). O protocolo de notificação seguiu os procedimentos previstos no manual para ocorrência de EEB no Brasil, apresentado à OIE quando da sua classificação como país de risco insignificante para a doença.

O caso de EEB registrado no Brasil refere-se a uma única vaca nativa criada para produção de bezerros para engorda. A vaca morreu com cerca de 13 (treze) anos de idade e foi criada em sistemas extensivos ao longo de sua vida, sendo alimentada apenas com forragem e suplementação mineral. A carcaça do animal foi devidamente enterrada

⁷⁵ As Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis - (EET), são doenças neurodegenerativas que acometem gravemente toda a estrutura do sistema nervoso central. Estas encefalopatias são causadas pelo acúmulo de uma proteína anormal, que se origina a partir de uma alteração de uma proteína normal do hospedeiro. Ocorrem em muitas espécies e, após a instalação do quadro clínico, é invariavelmente, fatal. Atualmente não é passível de tratamento específico e é de difícil diagnóstico. Muitas vezes, só é possível identificar um indivíduo com esta doença quando os sinais degenerativos finais começam a manifestar-se com maior evidência. (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Encefalopatia espongiforme bovina – EEB : doença da vaca louca / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. – Brasília: MAPA/SDA, 2008. p. 5.)

em uma vala profunda na mesma fazenda onde morreu. Portanto, este animal não representou qualquer risco de contaminação para a cadeia alimentar.⁷⁶

O Brasil foi reconhecido pela OIE, considerando a aprovação por unanimidade pela Assembléia Mundial dos Delegados, como país com risco insignificante para a EEB durante a sua 808ª Sessão Geral, realizada em Maio de 2012, devido ao pleno atendimento dos critérios estabelecidos pelo Código Terrestre, que continuam em plena vigência.⁷⁷

O Brasil entende que a ocorrência deste caso isolado de EEB não está relacionada com falhas nos procedimentos de mitigação de risco existentes, pois vem mantendo todas as medidas descritas anteriormente e por tratar-se de um animal com idade superior a 11 anos.

Por considerar que a situação epidemiológica do Brasil não foi alterada pelo registro deste caso de EEB, a Comissão Científica de Doenças Animais da OIE, em reunião realizada recentemente (4 a 8 de fevereiro de 2013), analisou e discutiu o caso brasileiro, concluindo com a manutenção da classificação do Brasil como país de risco insignificante para a EEB.⁷⁸

Entretanto, mesmo após tal decisão, países como Japão, China, África do Sul, Arábia Saudita, Coreia do Sul, Kuwait, Azerbaijão, Iraque, Jordânia, Gabão, Egito e Irã mantêm restrições às exportações de carne bovina oriundas do Brasil.⁷⁹

⁷⁶ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Nota Técnica DSA nº 159/2012 de 19 de dezembro de 2012. Secretaria de Defesa Agropecuária. – Brasília: 2012.

⁷⁷ OIE. Reconhecimento do status do risco para Encefalopatia Espongiforme Bovina dos países membros. Resolução nº 16. Maio de 2012.

⁷⁸ OIE. Reconhecimento do status do risco para Encefalopatia Espongiforme Bovina dos países membros. Resolução nº 20. Maio de 2013.

⁷⁹ Informações fornecidas pelo Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em janeiro de 2014.

1.5.3 Exportação de Gelatina com pele de cabeça e pescoço

A Argentina exige para as exportações do Brasil a comprovação de ausência de pele de cabeça e pescoço na produção do referido produto, em decorrência da doença Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB). Ocorre que, com base nas recomendações da OIE, tal produto não tem risco sanitário para a doença em questão.⁸⁰

Em reunião bilateral ocorrida às margens do Comitê SPS, em março de 2010, o Brasil apresentou seus argumentos para flexibilização dos requisitos para exportação de gelatina. O Brasil ponderou que a medida argentina quanto a esta exigência é uma medida de gerenciamento de risco. Ou seja, a simples existência de *papers* sobre o risco contido em pele de cabeça e pescoço não seria suficiente para justificar a medida.

Durante a IV Reunião do Diálogo Bilateral, ocorrida nos dias 21 e 22 de março de 2011, entre os Ministros de Agricultura do Brasil e da Argentina, foi realizada discussão sobre as restrições feitas pela Argentina ao comércio de gelatina proveniente de pele de cabeça e pescoço de bovinos. O Brasil entende tratar-se de produto isento de risco para EEB, conforme trabalhos científicos publicados por Nova Zelândia e Austrália.⁸¹

O Brasil informou que foi realizada uma revisão bibliográfica de vários artigos científicos, que inclusive foram suporte para OIE, os quais falam do baixo ou nenhum risco para EEB. Por isso a OIE retirou a restrição da pele da cabeça ou pescoço⁸². O risco depende do método de insensibilização. Quando não há extravasamento de material encefálico, não há problema e se, por ventura, haja extravasamento, o próprio

⁸⁰ Consulta apresentada pelo Brasil contra a Argentina no âmbito da Comissão de Comercio do MERCOSUL. Ata da CXXXII Reunião Ordinária da Comissão de Comércio do MERCOSUL. Acesso restrito.

⁸¹ Ata da IV Reunião do Diálogo Bilateral os Ministros de Agricultura do Brasil e da Argentina. Acesso restrito.

⁸² Disposição contida no Artigo 11.5.1 do Código Sanitário dos Animais terrestre da OIE.

processamento da gelatina já é suficiente para eliminar o risco. Destaca-se que países que adotavam essas restrições, como o Canadá e Países Andinos, com base nessas informações, retiraram tais restrições.⁸³

Adicionalmente, em 2012 o Brasil alterou seu status sanitário de EEB de risco controlado para risco insignificante, fato comunicado às autoridades argentinas por meio da OIE, entretanto, as autoridades argentinas mantêm as restrições às exportações aos produtos brasileiros.⁸⁴

1.5.4 Exportação de produtos vegetais.

O Acordo de proteção de Plantas da Ásia e do Pacífico (Asian and Pacific Plant Protections Agreement - APPPC)⁸⁵ tem uma cláusula referente ao mal das folhas da seringueira⁸⁶ (South American Leaf Blight). Esta cláusula do acordo obriga a todas as

⁸³ Informações fornecidas pelo Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em janeiro de 2014.

⁸⁴ Idem.

⁸⁵ O Acordo de Proteção de Plantas para a Ásia e Pacífico (anteriormente o Acordo de Proteção Fitossanitária para o Sudeste da Ásia e do Pacífico) foi aprovado pela 23ª Sessão do Conselho da FAO em Novembro de 1955 e entrou em vigor em 2 de Julho de 1956. Vinte e quatro países são atualmente membros da Comissão: Austrália, Bangladesh, Camboja, China, República Popular Democrática da Coreia, Fiji, França (para Polinésia Francesa), Índia, Indonésia, Laos, Malásia, Mianmar, Nepal, Nova Zelândia, Paquistão, Papua Nova Guiné, Filipinas, República da Coreia, Samoa (Ocidental), Ilhas Salomão, Sri Lanka, Tailândia, Tonga, Vietnã. O Acordo é um tratado intergovernamental e administrado pela Comissão de Proteção de Plantas para a Ásia e Pacífico. A Comissão é composta por representantes de todos os países membros e elege entre eles um presidente que serve, por um período de dois anos. O diretor-geral da Organização para Alimentação e Agricultura - FAO nomeia e assegura o secretariado que coordena, organiza e acompanha o trabalho da Comissão. A Comissão, de acordo com as suas disposições, se reúne pelo menos uma vez a cada dois anos. Para a implementação do acordo, a Comissão criou três comissões permanentes, a saber: Comitê Permanente da quarentena vegetal, Comitê Permanente de manejo integrado de pragas e Comitê Permanente dos pesticidas (Informações disponíveis em: <https://www.ippc.int/partners/regional-plant-protection-organizations/asia-pacific-plant-protection-commission>. Acesso em 03/03/2014.)

⁸⁶ É a doença considerada como um dos principais fatores que limitam a expansão da cultura da seringueira no Brasil. Até o momento esta enfermidade só ocorre no Continente Americano não atingindo o oriente, onde se concentra a maior atividade heveícola do mundo. O mal das folhas causa danos à seringueira porque proporciona a queda precoce das folhas. O patógeno, em condições favoráveis, pode provocar o desfolhamento total das plantas. Quando a doença se instala em viveiros e jardins clonais, a alta incidência provoca a diminuição do crescimento das plantas, redução do percentual de porta enxertos aptos à enxertia e o aproveitamento de gemas (borbulhas) para enxerto. Ataques frequentes em seringais

partes contratantes da APPPC a proibir por lei a importação em seus territórios de qualquer planta ou plantas do gênero *Hevea* de países terceiros, mesmo no caso dos países em que tal restrição não tenha uma justificativa com base em uma avaliação de risco.

Em 1999 a 117ª Sessão da FAO recomendou a adequação dessa cláusula do acordo da APPPC às provisões da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais e às provisões do Acordo SPS. O Brasil ressalta que desde 1999 até o momento tem colaborado com os países da APPPC, intercambiando informações técnicas científicas e viabilizando missões ao território brasileiro no intuito de que tais restrições não justificadas, baseadas nessa cláusula do acordo APPPC, sejam revistas o mais rápido possível.

O Brasil emanou seu descontentamento com o fato dessa cláusula ainda não ter sido revista pela APPPC (Asian and Pacific Plant Protection Commission) e realiza gestões junto aos Membros da APPPC para que adéqüem o seu acordo constitutivo às provisões da CIPV e do Acordo SPS o mais rápido possível. Outro ponto de preocupação refere-se à falta de transparência na elaboração da norma regional relacionados a SALB proposta pela APPPC, uma vez que o Brasil não teve a possibilidade de avaliar as medidas fitossanitárias propostas e tampouco teve oportunidade para apresentar comentários.

Tal norma permanece vigente, impedindo as exportações de produtos de origem vegetal do Brasil para alguns países que fazem parte do Acordo supracitado. Destaca-se

adultos causam debilidade nas plantas, levando-as em certos casos à morte, ou favorecem o aparecimento de outras doenças que podem também contribuir para a morte das plantas. Num seringal em fase produtiva, a perda de 75% da folhagem resulta em uma queda de produção da ordem de 30 a 50%. (MORAES, J. G. L. et DUARTE, J. D. Cultura da Seringueira. COOPEMARC. Valença – Bahia, 1987.)

nesse caso que nem todos os Membros aderiram a essa cláusula, existindo alguns Membros que importam produtos vegetais do Brasil.⁸⁷

1.6 Paineis do Algodão. Um caso de sucesso pelas vias “ordinárias” da OMC

Nessa sessão, será abordado o “Caso do Algodão” para exemplificar como funciona uma disputa formal no âmbito da OMC e demonstrar o tempo necessário para uma decisão final, bem como os custos aproximados de um procedimento complexo como esse, no intuito de diferenciar do procedimento adotado no âmbito do Comitê SPS para as PCEs.

O Brasil é um importante produtor de algodão mundial. Suas exportações, direcionadas, sobretudo, para países asiáticos, saltou de cerca de 10 mil toneladas, em 1997, para cerca de 400 mil toneladas em 2005, ano no qual a receita de exportações superou a marca de US\$ 450 (quatrocentos e cinquenta) milhões.⁸⁸

A motivação que levou o Brasil, em parceria com outros países produtores de algodão, a recorrer à OMC contra os Estados Unidos é o fato de que o governo daquele país aplica US\$ 3,2 (três bilhões e duzentos milhões) bilhões de subsídios a seus produtores de algodão e mais US\$ 1,6 (um bilhão e seiscentos milhões) bilhão em créditos de exportação por ano, constituindo um montante superior ao permitido por acordos comerciais vigentes. Por conta daquela prática, os preços do algodão no mercado mundial caíram 25% na última década. Além disso, os Estados Unidos viram

⁸⁷ Informações fornecidas pela Coordenação de Assuntos Fitossanitários do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em janeiro de 2014.

⁸⁸ IGLECIAS, W. O empresariado do agronegócio no Brasil: ação coletiva e formas de atuação política - as batalhas do açúcar e do algodão na OMC. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, n. 28, June 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782007000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso 17 de junho 2013.

sua participação no comércio mundial do bem passaram de 17%, entre 1998 e 1999, para 42%, entre 2002 e 2003.⁸⁹

Atualmente, os Estados Unidos são responsáveis por aproximadamente 30% das exportações mundiais de algodão, conforme figura abaixo.

Tabela 1.4
Exportação mundial de algodão

Milhões de toneladas	SAFRA					
	2008/09	2009/10	2010/11	2011/12	2012/13	2013/14
TOTAL MUNDIAL	7,7	7,6	9,8	10,0	8,5	7,9
Principais Países						
USA	2,6	3,1	2,5	2,9	2,2	2,3
INDIA	1,4	1,0	2,1	1,6	1,3	1,0
BRAZIL	0,4	0,4	1,0	0,9	0,8	0,7
AUSTRALIA	0,4	0,5	1,0	1,3	1,0	0,7
CFA ZONE	0,4	0,5	0,4	0,5	0,7	0,9
UZBEKISTAN	0,8	0,6	0,5	0,6	0,6	0,5

Fonte: ICAC – Cotton This Month

Outros países produtores, reconhecidamente mais eficientes do que os Estados Unidos no mercado mundial de algodão, não puderam aumentar sua participação no cenário internacional no mesmo período. Os países africanos, inclusive, viram sua participação cair de 15% para 11%, entre 1998 e 2003. No período, as exportações norte-americanas de algodão mais do que dobraram, ainda que o dólar tenha se valorizado 154% em relação à cesta de moedas de moedas dos demais países produtores. Entre 1999 e 2002, os produtores brasileiros de algodão amargaram perdas de US\$ 480 milhões nas exportações por conta dos subsídios norte-americanos.⁹⁰

⁸⁹ IGLECIAS, W. O empresariado do agronegócio no Brasil: ação coletiva e formas de atuação política - as batalhas do açúcar e do algodão na OMC. Rev. Sociol. Polit., Curitiba, n. 28, June 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782007000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso 17 de junho 2013.

⁹⁰ IGLECIAS, W. O empresariado do agronegócio no Brasil: ação coletiva e formas de atuação política - as batalhas do açúcar e do algodão na OMC. Rev. Sociol. Polit., Curitiba, n. 28, June 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782007000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso 17 de junho 2013.

Tal situação levou o Brasil a procurar a Organização Mundial do Comércio (OMC). No “Caso do Algodão” o Brasil fez uma reclamação em setembro de 2002, requerendo consultas com os Estados Unidos sobre os subsídios e toda a legislação pertinente relacionada à “Indústria Americana Algodoeira”.

Em fevereiro de 2003, após o fracasso de três rodadas de consultas prévias, o Brasil, conforme o artigo 4.7 do “Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes” (DSU) solicitou o estabelecimento de um Painel, o qual foi estabelecido em março de 2003.⁹¹

O Brasil teve o reforço de vários países, que entraram na questão como terceiras partes. Foram eles: Argentina, Austrália, Benin, Canadá, Chade, China, Índia, Nova Zelândia, Paquistão, Paraguai, Taiwan, União Européia e Venezuela. Entre março e maio de 2003, ocorreram as discussões sobre a composição do painel, o qual foi composto por um polonês, um australiano e um chileno.

No mês de junho de 2003, o Brasil apresentou sua primeira submissão e os Estados Unidos entregaram a réplica no mês seguinte. Também em julho, o painel fez sua primeira reunião para discutir os dois documentos: a submissão do Brasil e a réplica americana. Em setembro, o Brasil apresentou sua segunda submissão e, em outubro, o painel se reuniu para avaliar o documento brasileiro e as respostas americanas. Mais uma vez o painel se reuniu, dessa vez em dezembro de 2003. Novamente, Brasil e Estados Unidos apresentaram documentos aos árbitros.⁹²

Em abril de 2004, o Painel circulou às Partes seu relatório preliminar e em setembro de 2004, o relatório do Painel foi circulado aos Membros, com decisão

⁹¹ LIMA, T. O contencioso do algodão: cenários para mudança na política de subsídios dos EUA. Rev. bras. polít. int. [online]. 2006, vol.49, n.1, pp. 139-158. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292006000100008&lng=en&nrm=iso.

⁹² COSTA, S. R. & BUENO, M. G. A saga do algodão: das primeiras lavouras à ação na OMC. Rio de Janeiro. 2004. p 35.

favorável ao Brasil sob todos os aspectos. Em Outubro de 2004, os Estados Unidos apelou. O Órgão de Apelação não reverteu nenhuma decisão substantiva do Painel, confirmando a decisão favorável ao Brasil. Em abril de 2005, os Estados Unidos afirmaram sua intenção de cumprir as recomendações e decisões da OMC. No entanto, afirmou que precisaria de tempo razoável para fazê-lo, prazo que se esgotou em setembro de 2005.⁹³

Diante do impasse, em novembro de 2005, os dois países firmaram um acordo, postergando para setembro do ano seguinte o fim dos subsídios. Ainda em dezembro de 2005, durante a reunião da OMC, em Hong Kong, foi aprovado documento reiterando a necessidade de eliminação daqueles subsídios. O fim dos subsídios do governo norte-americano a seus produtores provocaria um aumento aproximado de 13% no preço da commodity no mercado internacional, por conta de uma redução de cerca de 16% da participação dos Estados Unidos no mercado. A iniciativa brasileira de proposição do painel, inicialmente orçada em US\$ 280 (duzentos e oitenta) mil, custou ao governo e aos produtores nacionais, aproximadamente, US\$ 2 (dois) milhões, dadas as inúmeras protelações interpostas ao longo do processo pela parte contrária.⁹⁴

Em agosto de 2009, a OMC autorizou o governo brasileiro a retaliar os EUA.⁹⁵ O valor mínimo, resultado dos subsídios ilegais concedidos (calculados de acordo com os números relativos ao ano-base 2006), foi de pouco menos de US\$ 300 (trezentos) milhões. Porém, considerando que nos últimos anos os subsídios norte-americanos cresceram muito, estimou-se que o valor calculado sobre o ano-base 2009 alcançaria US\$ 830 (oitocentos e trinta) milhões. Dando seguimento ao processo de retaliação, o

⁹³ AZEVEDO, P. F. Uma Etnografia do Algodão. *Estudo etnográfico sobre o "Caso do Algodão" na OMC*. Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília. 2006. p. 42.

⁹⁴ IGLECIAS, W. O empresariado do agronegócio no Brasil: ação coletiva e formas de atuação política - as batalhas do açúcar e do algodão na OMC. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, n. 28, June 2007.

⁹⁵ Associação Brasileira dos Exportadores de Algodão. Relatório de Gestão. Biênio 2008-2010. p. 50.

governo brasileiro publicou em 2010 medidas de suspensão de concessões ou outras obrigações do País relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros, bem como a majoração da alíquota do Imposto de Importação.⁹⁶

Diante da iminência da colocação em prática pelo governo brasileiro da retaliação autorizada pela OMC, também em 2010 o governo norte-americano enviou representantes ao Brasil para discutirem uma solução alternativa que suspendesse a retaliação, os quais apresentaram propostas compensatórias consideradas satisfatórias pelo governo brasileiro, entre elas, a proposta de transferência do valor de US\$ 147,3 (cento e quarenta e sete milhões e trezentos mil) milhões por ano, que seria destinado a um fundo de apoio à cultura do algodão no Brasil. A única exigência do governo americano era que os recursos não fossem utilizados em pesquisa, pois há lei norte-americana que veda a utilização dos recursos dessa fonte para tal finalidade. Ainda em 2010, tal proposta foi aprovada pelo governo brasileiro e desde então as transferências estão em dia na conta bancária aberta em nome do Instituto Brasileiro do Algodão – IBA.⁹⁷

Assim, o procedimento “ordinário” no âmbito da OMC mostrou-se muito longo, durando cerca de oito anos, e extremamente oneroso para o setor produtivo, que por muitas vezes acaba por desistir da adoção desse procedimento para a remoção de barreiras sanitárias ou fitossanitárias, pois, além do tempo e do alto custo, em que pese no caso em tela o Brasil ter sido vencedor, o resultado do painel pode não ser favorável para o país reclamante.

⁹⁶ Associação Brasileira dos Exportadores de Algodão. Relatório de Gestão. Biênio 2008-2010. p. 55.

⁹⁷ Associação Brasileira dos Exportadores de Algodão. Relatório de Gestão. Biênio 2008-2010. p.57

Capítulo 2 - o Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio - OMC

Neste capítulo, apresenta-se um breve histórico da origem e da evolução do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS). Descreve-se as principais características e analisa-se os Direitos e Obrigações adquiridos pelos Membros, bem como as disciplinas de implementação do Acordo.

Na contextualização, será possível perceber a complexidade envolvendo a matéria, assim como a limitação para a adoção destas medidas. Adicionalmente, pode-se identificar que, além das normas e procedimentos que caracterizam e sustentam o regime do comércio internacional, é possível encontrar, no Acordo SPS, normas e procedimentos específicos, que se aplicam às áreas definidas do comércio, fazendo com que a coexistência destas regras, aliada a especificidade do tema, reforce o caráter dinâmico do regime do comércio internacional.

Ratificando a posição do Brasil em cumprir as diretrizes do acordo, o Decreto 1.355, de 30 de dezembro de 1994,⁹⁸ é o instrumento legal que internaliza a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, tornando o “Acordo da OMC”, desde então, parte integrante do ordenamento jurídico brasileiro. Assim dispõe o Art. 1º do Decreto em epígrafe:

Art. 1º A Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, apensa por cópia ao presente decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nele contém.

⁹⁸ BRASIL, Decreto 1.355, de 30 de dezembro de 1994, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1355.htm

O Acordo SPS é parte integrante do Anexo 1A da Ata supracitada, estando, conseqüentemente, devidamente internalizado no ordenamento jurídico brasileiro, pelo já citado Decreto.

2.1 Objetivos do Acordo SPS no âmbito da OMC

Não restam dúvidas que os objetivos primordiais que dão orientação ao Acordo SPS se sustentam na melhoria da saúde das pessoas, da aúde dos animais e da sanidade dos vegetais no território de todos os Membros, minimizando os efeitos negativos do comércio.⁹⁹

Dessa forma, o Acordo SPS permite aos Membros que adotem medidas, desde que sejam baseados em princípios científicos.¹⁰⁰ Tais regulamentos devem ser aplicados apenas na medida necessária para alcançar seus objetivos e não devem ser discriminatórios. O acordo também visa a harmonização dos procedimentos utilizados pela adoção de medidas baseadas em normas internacionais de referência¹⁰¹.

O preâmbulo do Acordo SPS expressa que nenhum Membro deve ser impedido de adotar ou aplicar medidas necessárias para proteger a vida, a saúde humana, a saúde animal ou a sanidade vegetal, desde que não sejam aplicadas de modo a proporcionar um meio de discriminação arbitrária ou injustificável entre os Membros, onde

⁹⁹ NIU, Huei-chih. A comparative perspective on the international health regulations and the world trade organization's agreement on the application of sanitary and phytosanitary measures. p. 523.

¹⁰⁰ O' CONNOR. Sanitary and Phytosanitary Measures and Non-tariff Barriers to Trade under the WTO and Cotonou Agreements. CTA International Seminar. Belgium. 2002. p 3.

¹⁰¹ Silva, O. M. & Almeida, F. M. A incidência das notificações aos acordos sobre medidas SPS e TBT da OMC nas exportações agrícolas do Brasil. Notificações aos Acordos de Barreiras Técnicas (TBT) e Sanitárias (SPS) da OMC: Transparência comercial ou barreiras não tarifárias? / Editor Orlando Morteiro da Silva. Viçosa, MG. UFV/DEE, 2010, p. 79.

prevalecem as mesmas condições, ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional.¹⁰²

Destaca-se ainda, a intenção do Acordo em melhorar a saúde das pessoas, dos animais e a situação fitossanitária no território de todos os Membros; tendo em vista que as medidas sanitárias e fitossanitárias são freqüentemente aplicadas com base em acordos ou protocolos bilaterais.¹⁰³

Com esse instrumento, as Partes buscam o estabelecimento de um quadro multilateral de regras e disciplinas para orientar o desenvolvimento, adoção e execução de medidas sanitárias e fitossanitárias para minimizar seus efeitos negativos sobre o comércio; reconhecendo a importante contribuição que podem fazer às normas, diretrizes e recomendações.

As Partes buscam ainda, promover o uso de medidas sanitárias e fitossanitárias harmonizadas entre os Membros, com base em normas, diretrizes e recomendações desenvolvidas pelas organizações internacionais competentes, incluindo as organizações internacionais de referencia, como o *Codex Alimentarius*, a Organização Mundial de Saúde Animal – OIE¹⁰⁴ e a Convenção Internacional de Proteção Vegetal - CIPV¹⁰⁵, sem exigir que os Membros mudem seu nível adequado de proteção.¹⁰⁶

¹⁰² Cozendeu, C. M. A participação do Brasil no Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC. Notificações aos Acordos de Barreiras Técnicas (TBT) e Sanitárias (SPS) da OMC: Transparência comercial ou barreiras não tarifárias? / Editor Orlando Monteiro da Silva. Viçosa, MG. UFV/DEE, 2010, p12.

¹⁰³ GRUSZCZYNSKI, Lukasz. The Role of Science in Risk Regulation under the SPS Agreement. European University Institute, Department of Law, EUI Working Paper LAW No. 2006/03, p. 6

¹⁰⁴ A Organização Mundial da Saúde Animal, também conhecida pela sigla OIE, é uma organização intergovernamental, com sede em Paris, que sucedeu, em 2003, à antiga Organização Internacional das Epizootias (OIE), que havia sido criada em 1924 por um Acordo Internacional. Tem como principal objetivo coordenar e incentivar, ao nível mundial, a investigação, a elaboração de normas sanitárias para o controle das epizootias. A OIE coopera estreitamente com outras organizações internacionais, nomeadamente do Sistema das Nações Unidas. A OIE mantém atualizada uma lista com doenças que os países devem obrigatoriamente notificar, se ocorrerem casos em seus territórios. Essas doenças são de grande importância econômica e/ou zoonoses perigosas. (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em:

O Acordo SPS prevê ainda, que países em desenvolvimento podem encontrar dificuldades especiais no cumprimento das medidas sanitárias ou fitossanitárias dos aplicadas pelos Membros importadores, bem como formular e implementar medidas SPS em seus próprios territórios, havendo a necessidade de um tratamento diferenciado entre seus signatários.

O referido Acordo busca, portanto, elaborar regras para a aplicação das disposições do GATT 1994 que se referem ao uso de medidas sanitárias ou fitossanitárias, em especial as disposições da alínea b) do Artigo XX.¹⁰⁷

2.1.1 Criação da OMC: Aproximação da matéria

O projeto de criação de um sistema multilateral de comércio para negociar a redução dos direitos aduaneiros e outras barreiras comerciais, bem como incentivar a expansão do comércio mundial, teve origem na década de 1940.

O projeto original tinha dois objetivos, a criação da Organização Internacional do Comércio (OIC) e o lançamento de negociações multilaterais sobre tarifas e projetos

<http://www.agricultura.gov.br/internacional/negociacoes/multilaterais/zoossanitarias>. Acesso em 21/01/2014).

¹⁰⁵ A Convenção Internacional para Proteção dos Vegetais (CIPV) é um tratado internacional com o objetivo de impedir a propagação e a introdução de pragas das plantas e dos produtos derivados, assim como promover medidas apropriadas para controlá-las. O Brasil aderiu à convenção em abril de 1929, em Roma, na Itália e tem atuação significativa, com representações em comissões, grupos de trabalho, painéis técnicos. A Comissão de Medidas Fitossanitárias (CMF) governa a Convenção e aprova as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias (NIMF). As normas são preparadas como parte do programa global de política e assistência técnica em quarentena vegetal da Organização para a Agricultura e a Alimentação (FAO). Este programa disponibiliza os padrões, diretrizes e recomendações para a harmonização internacional das medidas fitossanitárias, a fim de facilitar o comércio e evitar barreiras injustificadas. (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/internacional/negociacoes/multilaterais/fitossanitarias>. Acesso em 21/01/2014).

¹⁰⁶ GRUSZCZYNSKI, Lukasz. Risk management policies under the wto agreement on the application of sanitary and phytosanitary measures. p. 265.

¹⁰⁷ O' CONNOR. Sanitary and Phytosanitary Measures and Non-tariff Barriers to Trade under the WTO and Cotonou Agreements. CTA International Seminar. Belgium. 2002. p 4.

para estabelecer obrigações tarifárias no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT).

O Acordo foi aprovado no encontro de Bretton Woods, nos Estados Unidos, no qual os países vencedores da II Guerra Mundial buscaram estabelecer os fundamentos de um planejamento econômico internacional relativo aos anos do pós-guerra. Já a OIC não foi criada, e apenas uma Comissão Interina (CIOIC) foi estabelecida para exercer as funções do Secretariado do GATT.¹⁰⁸

Formalmente, o GATT não era uma organização internacional, mas apenas um acordo entre os países criado em 1947, contendo as regras e obrigações que “normatizou” por quase 50 anos o comércio de mercadorias entre os Estados, denominados "Partes Contratantes". Dessa forma, o GATT tornou-se um amplo foro de negociações, alicerçado sobre cinco regras básicas: Tratamento Geral de Nação mais Favorecida (NMF), Listas de Concessões, Tratamento Nacional, Transparência e Eliminação de Restrições Quantitativas.¹⁰⁹

De 1947 a 1994, o GATT estabeleceu as regras para uma grande parte do comércio mundial por meio de uma série de negociações comerciais ou "rounds". O primeiro tratou principalmente das reduções de tarifas sobre os bens, e posteriormente outras questões foram incluídas, tais como medidas antidumping¹¹⁰ e medidas não-tarifárias.¹¹¹

¹⁰⁸ CALDAS, R. W. e AMARAL, C. A. do A. Introdução à Globalização: noções básicas de economia, marketing e globalização. São Paulo: Celso Bastos Editora: 1998. p. 111.

¹⁰⁹ OMC. Os procedimentos de solução de controvérsias da OMC: uma coleção dos textos legais pertinentes. Genebra: OMC, 1998. p. 423-438.

¹¹⁰ O conceito de dumping vem expresso no artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994: “As partes contratantes reconhecem que o “dumping” que introduz produtos de um país no comércio de outro país, por valor abaixo do normal, deve ser condenado se causa ou ameaça causar prejuízo material a uma indústria estabelecida no território de uma parte contratante, ou se retarda, sensivelmente, o estabelecimento de uma indústria nacional.” (Bertagnolli, I. Aplicação das medidas antidumping como intervenção do estado na economia. Revista de Direito da FAT. Edição nº 9. 2013. p. 2.)

¹¹¹ O' CONNOR. Sanitary and Phytosanitary Measures and Non-tariff Barriers to Trade under the WTO and Cotonou Agreements. CTA International Seminar. Belgium. 2002. p 3

Tabela 2.1
Rodadas de Negociação do GATT

<i>Rodadas de Negociação Comerciais do GATT</i>			
Ano	Lugar/denominação	Temas discutidos	Países
1947	Genebra	Tarifas	23
1949	Annecy	Tarifas	13
1951	Torquay	Tarifas	38
1956	Ginebra	Tarifas	26
1960-1961	Genebra, Rodada Dillon	Tarifas	26
1964-1967	Genebra, Rodada Kennedy	Tarifas e medidas antidumping	62
1973-1979	Genebra, Rodada de Tokio	Tarifas, medidas não tarifárias e acordos relativos ao marco jurídico.	102

<i>Rodadas de Negociação Comerciais do GATT</i>			
1986-1994	Genebra, Rodada Uruguay	Tarifas, medidas não tarifárias, normas, serviços, propriedade intelectual, solução de controvérsias, têxtil, agricultura, criação da OMC e outros temas.	123

Fonte: OMC¹¹²

No entanto, ao longo dos anos, o Secretariado do GATT passou a assumir maiores responsabilidades, gerando a necessidade de que o GATT fosse, de fato, considerado uma organização internacional.¹¹³

Em 1994, como resultado de uma longa série de negociações, foi aprovada a Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais (Final Act). A Ata Final, conhecida como Ata de Marraqueche, inclui o "Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (OMC)" e seus quatro anexos: Anexo 1 (1A, 1B e 1C), 2, 3 e 4.¹¹⁴

Assim foi criada a OMC, com o intuito de aumentar o bem-estar dos povos dos países Membros (padrão de vida, emprego, renda), expandir a produção e o comércio de bens e serviços, salvaguardando o livre comércio entre as partes.

¹¹² OMC. Curso "Medidas Sanitárias e Fitossanitárias". Módulo 1 – Introdução à Organização Mundial do Comércio. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 2.

¹¹³ OMC. Curso "Medidas Sanitárias e Fitossanitárias". Módulo 1 – Introdução à Organização Mundial do Comércio. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 3.

¹¹⁴ GRUSZCZYNSKI, L. The Role of Science in Risk Regulation under the SPS Agreement. European University Institute, Department of Law, EUI Working Paper LAW No. 2006/03, p. 5

No preâmbulo do Acordo Constitutivo da OMC estão expressos alguns objetivos que devem ser alcançados por meio do sistema multilateral de comércio, tais como elevar os padrões de vida; alcançar o pleno emprego; garantir um bom volume e constante crescimento da renda real e demanda efetiva; e expandir a produção e o comércio de bens e serviços, permitindo simultaneamente a maximização da utilização dos recursos mundiais, em conformidade com o objetivo de desenvolvimento sustentável.¹¹⁵

Atualmente, como única organização internacional que trata das regras do comércio entre países, a OMC tem demonstrado seu desempenho pelos numerosos acordos negociados e assinados pelos governos e ratificados pelos respectivos parlamentos.

2.1.2. Estrutura e âmbito de aplicação.

Conforme citado anteriormente, o Acordo SPS disciplina todas as medidas sanitárias e fitossanitárias que afetem o comércio. O Anexo A lista as definições que são importantes para uma compreensão integral do Acordo, em particular, a definição de uma medida SPS. Outros termos definidos no Anexo A são harmonização, regras, diretrizes e recomendações, avaliação de risco, o nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária; zona livre de pragas ou doenças; e zona de baixa prevalência de pragas ou doenças.¹¹⁶

¹¹⁵ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 3 – O Acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e Fitossanitárias. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 6.

¹¹⁶ PEEL, J. Why Science isn't Always the Answer. Building a case for the consideration of non-scientific factors by WTO dispute resolution bodies in decisions on SPS threats. Emile Noel Fellows Forum, 2003. Disponível em: http://centers.law.nyu.edu/jeanmonnet/archive/fellowsforum/jpeel_paper.rtf Acesso em 18/06/2013.

Em resumo, o Acordo SPS é composto por um preâmbulo, que define os objetivos gerais, 14 artigos e três anexos.

De acordo com o Anexo A, o Acordo SPS abrange todas as medidas tomadas para proteger à saúde e a vida animal ou a sanidade vegetal dos riscos decorrentes da entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas, patógenos ou doença; a vida e a saúde das pessoas e animais dos riscos de origem alimentar (riscos decorrentes de aditivos, contaminantes, toxinas ou organismos patogênicos em alimentos, bebidas e alimentação animal); a vida e a saúde das pessoas de doenças transmitidas por animais, plantas ou produtos derivados; e o território dos Membros de danos decorrentes da entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas.¹¹⁷

O Acordo SPS aplica-se tanto para os produtos finais quanto aos processos e métodos de produção. O Anexo A expressa que as medidas SPS incluem todas as leis, decretos, regulamentos, normas e procedimentos versando, entre outras coisas, dos critérios do produto final, processos e métodos de produção, procedimentos, testes, inspeção, certificação e aprovação; tratamentos de quarentena, incluindo exigências pertinentes associadas com o transporte de animais ou plantas, ou materiais necessários para sua sobrevivência durante o transporte; disposições sobre métodos estatísticos pertinentes, procedimentos de amostragem e métodos de avaliação de riscos e requisitos na embalagem e rotulagem diretamente relacionados à segurança alimentar.¹¹⁸

É importante conhecer o âmbito de aplicação para determinar se o acordo se aplica a uma determinada matéria, uma vez que o Acordo Geral da OMC sobre Tarifas e

¹¹⁷ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 9 – Conclusão. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 3.

¹¹⁸ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 3 – O Acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e Fitossanitárias. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 9.

Comércio (GATT) e o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio - TBT também regulam as medidas internas (tais como regulamentos).¹¹⁹

2.1.3 Processos e métodos de produção (PMP)

Muitas medidas SPS referem-se aos processos e métodos de produção (PPM). Muitas vezes é mais eficaz para garantir a segurança de um produto final a exigência que estes sejam produzidos e processados de forma apropriada. Governos, por exemplo, estabelecem requisitos para o funcionamento de matadouros, os quais devem cumprir rigorosamente medidas de higiene determinadas em vários pontos da cadeia de processamento.

Para garantir a segurança dos produtos alimentares, muitos governos também requerem a aplicação de sistemas de análise de perigo e pontos críticos de controle (HACCP), com base científica, para detectar riscos específicos e identificar medidas para controle em pontos críticos da cadeia alimentar desde a produção primária até o consumo final, a fim de garantir a segurança alimentar. Sistemas de HACCP se concentram mais em prevenção do que em testes do produto final.

Adicionalmente, o Acordo SPS ratifica o trabalho de três instituições internacionais nas atividades de normatização. O organismo responsável pela segurança dos alimentos é o *Codex Alimentarius*. Entre as normas internacionais pertinentes, são recomendadas várias práticas de higiene, incluindo as relacionadas com frutas e legumes em conserva, aves, carne, ovos, frutos do mar e produtos lácteos, que visam

¹¹⁹ PRÉVOST, D. Sanitary, Phytosanitary and Technical Barriers to Trade in the Economic Partnership Agreements between the European Union and the ACP Countries. International Centre for Trade and Sustainable Development. Geneve. p. 7.

garantir a segurança do produto final, regulando a forma como eles são processados e manipulados.¹²⁰

A primeira disputa na OMC envolvendo PMP foi o caso EC – Hormones¹²¹. Os regulamentos da UE proíbem a utilização de hormônios de crescimento na produção de carne. Canadá e Estados Unidos desafiaram a proibição sob o argumento de que três dos hormônios em disputa eram hormônios natural e estão presentes em todos os animais.

Da mesma forma, os casos Japan – Agricultural Products¹²² e Japan – Apples¹²³ referem-se aos requisitos para produção e processamento imposta pelo Japão para impedir a entrada, estabelecimento e disseminação no seu território de uma praga. Em todas essas disputas, o que estava em análise era se as medidas sanitárias e fitossanitárias tinham justificativa científica, conforme preconiza o Acordo SPS.¹²⁴

2.2. A relação entre o Acordo SPS com outros Acordos internacionais

Em decorrência de sua atuação, o Acordo SPS acaba por correlacionar-se com outros acordos multilaterais sobre o comércio internacional de mercadorias, o que será abordado nos próximos tópicos, especificamente quanto ao Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT), o Acordo sobre Agricultura e o GATT.

¹²⁰ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 3 – O Acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e Fitossanitárias. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 9.

¹²¹ EC – Measures Concerning Meat and Meat Products (Hormones), (WT/DS26 e WT/DS48) – Disponível em: http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds26_e.htm. Acesso em 22/03/2014.

¹²² Japan – Measures Affecting Agricultural Products, (WT/DS76) - Disponível em: http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds76_e.htm. Acesso em 22/03/2014.

¹²³ Japan – Measures Affecting the Importation of Apples, (WT/DS245) - Disponível em: http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds245_e.htm. Acesso em 22/03/2014.

¹²⁴ LANG, A. T. F. Provisional measures under Article 5.7 of the WTO’s Agreement on Sanitary and Phytosanitary Measures: Some Criticisms of the Jurisprudence so far. LSE Law, Society and Economy Working Papers 11/2008, London School of Economics and Political Science, Law Department. p. 4.

2.2.1. A relação entre o Acordo SPS e o Acordo TBT

O Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) é um dos 12 acordos multilaterais sobre o comércio internacional de mercadorias. O TBT aplica-se à regulamentos técnicos (que são requisitos obrigatórios), as normas (que não são obrigatórias) e procedimentos de avaliação da conformidade (procedimentos para verificar a conformidade com regulamentos técnicos e / ou padrões).¹²⁵

Sobre a relação entre o Acordo SPS e o Acordo TBT, este último exclui as medidas sanitárias e fitossanitárias do seu escopo, conforme o parágrafo 5º, do Artigo 1º, in verbis.

“As disposições do presente Acordo não se aplicam às medidas sanitárias e fitossanitárias tal como definidas no Anexo A do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”.

Da mesma forma, o parágrafo 4º do artigo 1º do Acordo SPS prevê o seguinte:

“Nada neste Acordo afetará os direitos dos Membros sob o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio no que se refere a medidas que não se encontrem no âmbito do presente Acordo”.

Portanto, o âmbito de aplicação do SPS e TBT é mutuamente excludente. O Acordo TBT abrange todos os regulamentos técnicos, normas e procedimentos de

¹²⁵ PRÉVOST, D. Sanitary, Phytosanitary and Technical Barriers to Trade in the Economic Partnership Agreements between the European Union and the ACP Countries. International Centre for Trade and Sustainable Development. Geneve. p. 9.

avaliação da conformidade, exceto quando se trata de medidas sanitárias ou fitossanitárias no sentido em que são definidas no Acordo SPS.¹²⁶

Dessa forma, as medidas TBT podem cobrir tudo, desde dispositivos de segurança para automóveis ou a forma de pacotes de alimentos. Como exemplos de medidas abrangidas pelo Acordo TBT relativas à saúde das pessoas, pode-se citar os requisitos para produtos farmacêuticos e rotulagem de cigarros. Com relação à alimentação, a maioria dos requisitos de rotulagem, alegações nutricionais, nutrição e preocupações com regulamento sobre a qualidade e as embalagens são medidas TBT.¹²⁷

Os dois acordos têm alguns elementos comuns, tais como a exigência de que uma medida seja menos restritiva ao comércio, as disciplinas de controle e procedimentos de inspeção, das obrigações fundamentais dos requisitos de não-discriminação, bem como quanto à notificação prévia das medidas previstas e da criação de gabinetes de informação (os chamados "requisitos de transparência").

Além disso, ambos os acordos incentivam o uso dos padrões internacionais, a fim de promover a harmonização. Assim, pode-se inferir que o escopo do Acordo SPS é menor que o TBT.

2.2.2. A relação entre o Acordo SPS e o Acordo sobre Agricultura

O número de produtos abrangidos pelo Acordo sobre Agricultura é mais limitado, uma vez que este acordo estabelece disciplinas sobre, entre outras coisas, o

¹²⁶ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 3 – O Acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e Fitossanitárias. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 11.

¹²⁷ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 9 – Conclusão. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 4.

uso de tarifas e certas medidas não-tarifárias (como quotas) em relação aos produtos agrícolas enumerados no seu anexo 1, e não se aplica a produtos florestais e de pesca.

O Acordo sobre a Agricultura está intrinsecamente ligado ao Acordo SPS, uma vez que o complementa em aspectos muito específicos, como a segurança alimentar e a proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal. Dado que as oportunidades para maior acesso ao mercado podem resultar de tarifas mais baixas, os governos podem ser tentados a recorrer a medidas não-tarifárias para proteger os produtores nacionais da concorrência estrangeira. Assim, o Acordo SPS complementa o Acordo sobre Agricultura ao proporcionar maior "disciplina" nestas áreas e garantir que os governos não excedam os seus objetivos quando aplicarem medidas SPS.¹²⁸

Quanto à relação entre estes dois acordos, o Acordo sobre Agricultura prevê que os Membros concordam em pôr em prática o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Os dois acordos podem ser aplicados simultaneamente, já que não são mutuamente excludentes.¹²⁹

2.2.3 A relação entre o Acordo SPS e o GATT

Pode-se considerar que o Acordo SPS amplia e executa a alínea b) do artigo XX do GATT. O parágrafo 4 do Artigo 2º do Acordo SPS expressa que as medidas sanitárias e fitossanitárias que estejam em conformidade com as disposições relevantes do presente Acordo serão consideradas em conformidades com às obrigações dos

¹²⁸ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 3 – O Acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e Fitossanitárias. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 15.

¹²⁹ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 9 – Conclusão. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 4.

Membros sob as disposições do GATT 1994 que se referem ao uso de medidas sanitárias e fitossanitárias, em especial as disposições do Artigo XX(b)1.¹³⁰

Esta disposição também pode ter conseqüências para as disposições dos artigos I e III do GATT, relativos, respectivamente, ao tratamento de nação mais favorecida e ao tratamento nacional, já que a diferença no tratamento dado pode ser justificada por razões científicas para as questões sanitárias e fitossanitárias.

Os Artigos I e III do GATT afirmam que "produtos similares" não devem ser tratados de forma menos favorável, independentemente de origem ou se são importados. O Acordo SPS proíbe a discriminação arbitrária ou injustificável entre os Membros (sem mencionar o conceito de "produtos similares") quando prevalecem as mesmas condições. Também não é permitido dar um tratamento menos favorável a produtos importados, quanto às medidas sanitárias e fitossanitárias e os procedimentos para verificar e assegurar a conformidade (Anexo C, procedimentos de controle, inspeção e aprovação).¹³¹

No âmbito do Acordo SPS, os Membros cujo território é afetado por uma determinada praga ou doença e Membros cujo território não seja afetado por esta enfermidade podem ser tratados de forma diferente por um determinado Membro importador com relação aos seus produtos, mesmo que eles possam ser considerados semelhantes, pois possuem risco diferente para a população (segurança alimentar) e/ou animais/vegetal (risco de propagação de uma praga ou doença) do país importador.

Portanto, nos termos do parágrafo 4 do artigo 2º do Acordo SPS, desde que a diferença de tratamento não seja arbitrária ou injustificada e que a medida não constitua

¹³⁰ LIMA, R. C. A. Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos. São Paulo: Aduaneiras, 2004, p. 107.

¹³¹ OMC. Curso "Medidas Sanitárias e Fitossanitárias". Módulo 3 – O Acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e Fitossanitárias. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 18.

uma violação de outras disposições do Acordo SPS, se considera que a medida está de acordo com o GATT.

Os Artigos I e III do GATT estabelecem os dois componentes do princípio fundamental da não discriminação, notadamente o princípio da Nação Mais Favorecida (MFN) (Artigo I) e o princípio do tratamento nacional (artigo III). Já o Artigo XI regula a proibição das restrições quantitativas.¹³²

Por fim, o parágrafo 4º do Artigo 2º do Acordo SPS estabelece que as medidas sanitárias e fitossanitárias que cumprirem com as disposições pertinentes do presente Acordo também estão, conseqüentemente, em conformidade com as obrigações dos Membros sob o GATT 1994 que se referem ao uso de medidas sanitárias ou fitossanitárias, em especial o ponto b) do Artigo XX.¹³³

2.3. Alcance institucional

O Acordo SPS aplica-se a uma ampla gama de instituições e sistemas, como instituições governamentais centrais; órgãos dos governos locais (incluindo os estados e municípios); bem como instituições regionais e entidades não-governamentais. As disciplinas e o tipo de obrigações contraídas pelos Membros dependem do tipo de instituição em questão. Portanto, com relação às instituições do governo central, os Membros são inteiramente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Acordo SPS.

¹³² OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 9 – Conclusão. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 4.

¹³³ O’CONNOR. Sanitary and Phytosanitary Measures and Non-tariff Barriers to Trade under the WTO and Cotonou Agreements. CTA International Seminar. Belgium. 2002. p 4.

Por outro lado, com relação às outras instituições públicas, tanto no âmbito municipal como no estadual, os Membros devem desenvolver e implementar medidas positivas e mecanismos para incentivar o cumprimento do Acordo SPS por outras instituições além do governo central. Esta disposição é importante, uma vez que existe a possibilidade de que certas pragas ou doenças ocorram apenas em determinadas áreas de um país, e medidas sanitárias e fitossanitárias podem ser tomadas para alcançar determinadas áreas.¹³⁴

No caso de entidades não-governamentais no território dos Membros da OMC, bem como nas instituições regionais que sejam parte, os Membros devem tomar medidas razoáveis para garantir o cumprimento das disposições pertinentes do acordo. Além disso, os Membros não tomarão medidas que obriguem ou encorajem essas entidades e instituições, órgãos governamentais ou locais a agir de forma inconsistente com o acordo.¹³⁵

Adicionalmente, os Membros também podem utilizar serviços de inspeção privado, como por exemplo, o uso de laboratórios privados, no sentido de verificar se os produtos cumprem com as medidas sanitárias e fitossanitárias.

2.3.1 Prazos para a implementação do Acordo

O Acordo SPS se aplica às medidas que estão em vigor. O parágrafo 4 ° do artigo XVI do Acordo da OMC prevê o âmbito temporal do Acordo SPS, e diz que cada

¹³⁴ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 3 – O Acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e Fitossanitárias. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 20.

¹³⁵ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 9 – Conclusão. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 5.

Membro assegurará a conformidade de suas leis, regulamentos e procedimentos administrativos com as suas obrigações, tal como previsto nos acordos em anexo.¹³⁶

O Órgão de Apelação da OMC, no caso EC - Hormones¹³⁷, se pronunciou sobre a questão do âmbito temporal do Acordo SPS declarando que na ausência de uma disposição que limita a aplicação temporal do Acordo SPS, poderia ser considerado que o acordo não se aplicaria às medidas adotadas antes de 1995, que continuam ainda em vigor.

Finalmente, deve-se mencionar que o artigo 14 do Acordo SPS contém uma disposição transitória para os países menos desenvolvidos (PMD) e países em desenvolvimento, nos seguintes termos:

“Os países de menor desenvolvimento relativo Membros poderão adiar a aplicação das disposições do presente Acordo por um período de cinco anos após a data da entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC, com respeito a suas medidas sanitárias ou fitossanitárias que afetem a importação ou os produtos importados. Outros países em desenvolvimento Membros poderão adiar a aplicação das disposições do presente Acordo, além do estipulado pelo parágrafo 8 do Artigo 5 e do Artigo 7, por dois anos após a data da entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC, com respeito a suas atuais medidas sanitárias ou fitossanitárias que afetam a importação ou os produtos importados, nos casos em que tal

¹³⁶ OBARA, D. Y. T. O Acordo sobre aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio – uma análise jurídica. Brasília, 2005. Dissertação - (Mestrado) – Direito das Relações Internacionais, Centro Universitário de Brasília. p. 49.

¹³⁷ EC – Measures Concerning Meat and Meat Products (Hormones), (WT/DS26 e WT/DS48)

aplicação estiver impedida pela falta de conhecimento técnico, infra-estrutura ou recursos técnicos.”¹³⁸

Para estes Membros, foi concedido um prazo adicional de cinco anos (até 2000) e para os países em desenvolvimento um prazo de dois anos (até 1997) para estar totalmente sujeitos às disposições do Acordo SPS. Entretanto, os países em desenvolvimento tiveram que aplicar o disposto no parágrafo 8º do Artigo 5º (que remete para as explicações) e no Artigo 7º (transparência) a partir da data de entrada em vigor do acordo (1º de janeiro de 1995).¹³⁹

2.4. Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

O termo "medidas sanitárias e fitossanitárias" pode parecer abstrato ou vago quando ouvido pela primeira vez. Assim, pode-se classificá-lo em três categorias: medidas para garantir a segurança alimentar; medidas para proteger contra pragas e doenças; e medidas para impedir a entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas e doenças.¹⁴⁰

¹³⁸ Decreto 1.355, de 30 de dezembro de 1994, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1355.htm. Acesso em 22/01/2014.

¹³⁹ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 3 – O Acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e Fitossanitárias. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 21.

¹⁴⁰ PEEL, J. Why Science isn't Always the Answer. Building a case for the consideration of non-scientific factors by WTO dispute resolution bodies in decisions on SPS threats. Emile Noel Fellows Forum, 2003. Disponível em: http://centers.law.nyu.edu/jeanmonnet/archive/fellowsforum/jpeel_paper.rtf. Acesso em 18/06/2013.

A distinção entre as diferentes categorias de risco, ou seja, riscos de origem alimentar e os riscos de pragas e doenças é importante porque o tipo de avaliação de risco a ser realizado é diferente para cada um.¹⁴¹

As medidas destinadas a garantir a segurança alimentar visam proteger a vida e a saúde das pessoas e animais dos riscos decorrentes de aditivos, contaminantes, toxinas e patógenos em alimentos, bebidas ou ração animal. O termo "contaminantes" incluem pesticidas e resíduos de drogas veterinárias, bem como de matérias estranhas. Já as medidas para proteger pessoas, animais ou vegetais de pragas e doenças são aquelas tomadas para proteger a vida e a saúde contra os riscos decorrentes de doenças transmitidas por animais, plantas ou produtos derivados, como, por exemplo, o requisito de vacinação dos animais antes da importação.

Por fim, as medidas para impedir a entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas são aquelas que buscam evitar ou limitar outros danos dentro do território do Estado a partir da entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas que não envolvem necessariamente a introdução de doenças.¹⁴²

2.4.1 Direitos básicos e obrigações decorrentes do Acordo SPS

O Acordo SPS especifica as condições em que as autoridades reguladoras nacionais podem estabelecer e fazer cumprir as normas de saúde e segurança que direta ou indiretamente afetam o comércio internacional. O acordo prevê requisitos

¹⁴¹ GRUSZCZYNSKI, L. The Role of Science in Risk Regulation under the SPS Agreement. European University Institute, Department of Law, EUI Working Paper LAW No. 2006/03, p. 3

¹⁴² OMC. Curso "Medidas Sanitárias e Fitossanitárias". Módulo 4 – Medidas sanitárias e fitossanitárias, disciplinas básicas do Acordo SPS e procedimentos de controle, inspeção e aprovação. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 4-11.

substantivos e processuais destinados a impedir que ambos os regulamentos de sanidade vegetal e saúde animais em relação à segurança alimentar constituam um obstáculo desnecessário ao comércio internacional e, conseqüentemente, serem utilizados para fins protecionistas.¹⁴³

O Artigo 2º do Acordo SPS estabelece os direitos e obrigações fundamentais dos Membros, explicitando que poderão dar prioridade à proteção da saúde sobre o comércio. Além disso, cada Estado Membro pode definir seu nível de proteção SPS. No entanto, as medidas SPS devem cumprir os requisitos substantivos e processuais no âmbito do Acordo SPS.¹⁴⁴

Assim, se outro membro não concordar com uma medida sanitária ou fitossanitária do país importador pode contestá-lo antes de um painel de solução de controvérsias na OMC. O membro que “desafia” a medida é quem deve fornecer provas suficientes para estabelecer a presunção de que esta medida é incompatível com o Acordo SPS.

O Artigo supracitado também destaca que as medidas SPS aplicam-se apenas na medida necessária para proteger a saúde e a vida das pessoas, animais e vegetais, baseando-se em princípios científicos e que não sejam mantidas sem provas científicas suficientes, sem prejuízo do disposto no parágrafo 7º do artigo 5º.¹⁴⁵

O conceito de necessidade nunca foi colocado a prova em procedimentos de solução de controvérsias no contexto de medidas sanitárias e fitossanitárias.

¹⁴³ GRUSZCZYNSKI, L. The Role of Science in Risk Regulation under the SPS Agreement. European University Institute, Department of Law, EUI Working Paper LAW No. 2006/03, p. 6

¹⁴⁴ PEEL, J. Why Science isn't Always the Answer. Building a case for the consideration of non-scientific factors by WTO dispute resolution bodies in decisions on SPS threats. Emile Noel Fellows Forum, 2003. Disponível em: http://centers.law.nyu.edu/jeanmonnet/archive/fellowsforum/jpeel_paper.rtf
Acesso em 18/06/2013.

¹⁴⁵ ARCURI, A. Law and Economics of the SPS Agreement: A critical perspective. Rotterdam Institute of Law and Economics, Department of International Law, Erasmus School of Law, Erasmus University Rotterdam. Working Paper Series No. 2012/03. p. 3.

Normalmente as partes reclamantes dirigem suas queixas para disposições mais específicos do Acordo SPS, como, por exemplo, base científica, tratamento nacional ou medidas emergenciais.

A interpretação do conceito de necessidade no contexto do GATT, especificamente nas alíneas b) e d) do artigo XX, evoluiu. Embora a aplicação e o significado do conceito de necessidade não sejam os mesmos no Acordo SPS, faz-se necessário examinar brevemente o seu desempenho no contexto do artigo XX do GATT, uma vez que proporciona uma orientação útil para a interpretação do acordo SPS.

O artigo XX do GATT é uma exceção às obrigações sob este Contrato. Isto significa que um membro que viole a obrigação no âmbito do GATT (por exemplo, os artigos I, III ou XI) pode alegar que sua medida é justificada sob o Artigo XX, porque ele atende um dos objetivos estabelecidos nos parágrafos deste artigo (ao mesmo tempo, atende aos requisitos do caput do artigo). No entanto, existem situações que mesmo tomando como base um dos objetivos enunciados no artigo XX, a medida de um membro não viola outras obrigações no âmbito do GATT.¹⁴⁶

Já no contexto do Artigo 2º do Acordo SPS, a questão da necessidade não está relacionada com uma exceção, mas com os direitos e obrigações fundamentais dos Membros. Uma medida SPS faz-se "necessária" para proteger a saúde humana, a saúde dos animais e a sanidade vegetal; e os requisitos do Artigo 2º esclarece que para

¹⁴⁶ OMC. Curso "Medidas Sanitárias e Fitossanitárias". Módulo 4 – Medidas sanitárias e fitossanitárias, disciplinas básicas do Acordo SPS e procedimentos de controle, inspeção e aprovação. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 14.

determinar a existência do risco as bases científicas disponíveis sempre deverão ser levado em conta.¹⁴⁷

A pedra angular do Acordo SPS é requisito previsto no parágrafo 2º do Artigo 2º, em que medidas sanitárias e fitossanitárias devem estar cientificamente fundamentadas e não seja mantida sem evidência científica suficiente. Esta exigência é discutida mais detalhadamente nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º, relativo à avaliação de risco.

Como afirmado pelo Órgão de Apelação em EC – Hormones¹⁴⁸, este requisito é essencial para manter o equilíbrio delicado e cuidadoso, negociado no Acordo SPS. Entretanto, somente o fato de que a medida seja baseada em princípios científicos no momento da sua criação não é suficiente. O conhecimento científico evolui ao longo do tempo, e o parágrafo 2º do Artigo 2º expressa ainda que uma medida não pode ser mantida caso careçam de provas científicas suficientes para justificá-la.

Conforme explicado pelo Órgão de Apelação no Japan - Agricultural Products¹⁴⁹, para que a evidência científica seja suficiente deve haver uma relação racional ou objetiva entre ela e a medida aplicada no caso concreto. A determinação da existência dessa relação será feita caso a caso e depende das circunstâncias, incluindo as características da medida em questão e da qualidade e quantidade das evidências científicas. O ônus da prova para estabelecer que uma medida não tem "nenhuma evidência científica" cabe a parte reclamante. Um Membro que tomou a medida SPS deve apresentar as evidências científicas em que se baseou.

¹⁴⁷ GRUSZCZYNSKI, Lukasz. The Role of Science in Risk Regulation under the SPS Agreement. European University Institute, Department of Law, EUI Working Paper LAW No. 2006/03, p. 6

¹⁴⁸ EC – Measures Concerning Meat and Meat Products (Hormones), (WT/DS26 e WT/DS48)

¹⁴⁹ Japan – Measures Affecting Agricultural Products, (WT/DS76)

Sempre que uma medida está de acordo com um padrão internacional, presume-se que é baseada em evidências científicas suficientes e, pode ser que os Estados não tenham que apresentar novas provas. Entretanto, quando uma medida não é baseada em padrões internacionais, é necessário que o membro que aplicou a medida apresente as evidências, bem como uma avaliação de risco.¹⁵⁰

Avaliação de risco e os resultados devem justificar a medida SPS. A exceção limitada a esta regra, que será discutida à frente, está prevista no parágrafo 7º do artigo 5º, que permite que os Membros adotem provisoriamente medidas sanitárias ou fitossanitárias, quando a evidência científica for insuficiente.

2.4.2 Não discriminação ou restrição disfarçada ao comércio

O parágrafo 3º do Artigo 2º assegura que as medidas sanitárias e fitossanitárias não sejam discriminatórias, arbitrárias ou injustificadas entre os Membros com condições idênticas ou similares, nem entre seu próprio território e o de outros Membros. Da mesma forma, essas medidas não podem ser aplicadas de modo a constituir uma restrição disfarçada ao comércio internacional.¹⁵¹

O painel, no caso *Australia – Salmon*¹⁵² identificou três elementos cumulativos, necessários para comprovar a violação do referido dispositivo:

¹⁵⁰ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 4 – Medidas sanitárias e fitossanitárias, disciplinas básicas do Acordo SPS e procedimentos de controle, inspeção e aprovação. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 15.

¹⁵¹ PEEL, J. Why Science isn't Always the Answer. Building a case for the consideration of non-scientific factors by WTO dispute resolution bodies in decisions on SPS threats. Emile Noel Fellows Forum, 2003. Disponível em: http://centers.law.nyu.edu/jeanmonnet/archive/fellowsforum/jpeel_paper.rtf Acesso em 18/06/2013.

¹⁵² *Australia – Measures Affecting Importation of Salmon*, (WT/DS18).

- a medida discrimina territórios de outros Membros em comparação com aquele que aplicou a medida, ou entre o território do Membro que impõe a medida de outro Membro;
- é discriminação arbitrária ou injustificável, e;
- prevalecem condições semelhantes no território do Membro em comparação.

Neste caso, o painel se posicionou afirmando que pode haver discriminação, não só entre produtos similares, mas também entre diferentes produtos, desde que apresentem riscos à saúde idênticos ou semelhantes.

Esta disposição geral sobre a não-discriminação é complementada pelo parágrafo 5º do artigo 5º, determinando que cada membro deve evitar distinções arbitrárias ou injustificáveis em todos os níveis que considere adequados em diferentes situações, se tais distinções resultam em discriminação ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional. Nesse mesmo caso, o Órgão de Apelação esclareceu que a constatação de uma violação do parágrafo 5º do artigo 5º implica necessariamente a existência de uma violação das disposições da primeira ou segunda sentença do parágrafo 3º do artigo 2º.¹⁵³

2.4.3 Procedimentos de Controle, Inspeção e Aprovação

O Artigo 8º e o Anexo C do Acordo SPS estabelecem disciplinas sobre os procedimentos de controle, inspeção e aprovação, os quais os governos usam para

¹⁵³ OBARA, D. Y. T. O Acordo sobre aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio – uma análise jurídica. Brasília, 2005. Dissertação - (Mestrado) – Direito das Relações Internacionais, Centro Universitário de Brasília. p. 30.

verificar e assegurar o cumprimento das medidas sanitárias e fitossanitárias. Procedimentos de controle, inspeção e aprovação, incluindo os procedimentos para amostragem, teste e certificação estão dispostos na nota 7 do Anexo C.

Os requisitos básicos são que o procedimento não deve ser menos favorável aos produtos importados do que aos produtos nacionais ou mais restritivos que o necessário para garantir a conformidade com os regulamentos. Isto se aplica a atrasos, às exigências relativas à informação, direitos, procedimentos de amostragem, a localização das instalações, entre outros.¹⁵⁴

Além disso, alguns Membros têm procedimentos de homologação nacionais ou sistemas de "lista positiva" em que adotam os limites para os aditivos alimentares explicitamente aprovados para determinados contaminantes. Nestes casos, o Acordo SPS estabelece que o Membro leve em consideração o uso de uma norma internacional pertinente como base para permitir o acesso das importações e para tomar uma decisão final com relação à segurança.

O Artigo 8º prevê que os Membros deverão observar as disposições do Anexo C, nos procedimentos de controle, inspeção e aprovação, incluindo os sistemas nacionais para a aprovação do uso de aditivos ou de estabelecimento de limites para contaminantes em alimentos, bebidas ou ração animal, e garantir que os outros procedimentos, caso existam, não sejam incompatíveis com as disposições do presente Acordo.¹⁵⁵

¹⁵⁴ PRÉVOST, D. Sanitary, Phytosanitary and Technical Barriers to Trade in the Economic Partnership Agreements between the European Union and the ACP Countries. International Centre for Trade and Sustainable Development. Geneve. p. 82.

¹⁵⁵ OMC. Curso "Medidas Sanitárias e Fitossanitárias". Módulo 4 – Medidas sanitárias e fitossanitárias, disciplinas básicas do Acordo SPS e procedimentos de controle, inspeção e aprovação. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 18.

2.4.3.1 Tipos de procedimentos

Como observado acima, os procedimentos de controle, inspeção e aprovação incluem um vasto rol de atividades (por exemplo, amostragem, inspeção, testes e certificação) e são, por vezes, também chamados de procedimentos de "avaliação da conformidade". São, portanto, os procedimentos utilizados para verificar se um produto atende a todos os requisitos das medidas sanitárias e fitossanitárias. Os vários procedimentos podem ser ligados entre si. Por exemplo, o teste pode ser parte da inspeção e os resultados da inspeção somados aos testes podem ser utilizados para apoiar a certificação.¹⁵⁶

O Acordo SPS não contém definições relevantes dos tipos de procedimentos utilizados para a aprovação, controle e fiscalização. No entanto, existem algumas definições nos dicionários e publicações de organizações internacionais, como o *Codex Alimentarius*, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), a Convenção Internacional de Proteção Vegetal (CIPV) e a Organização Internacional de Saúde animal (OIE), que têm realizado um extenso trabalho nesta área. Definições podem variar dependendo da área a que se aplicam (proteção à vida e saúde das pessoas e animais ou plantas), mas seus princípios básicos permanecem os mesmos.¹⁵⁷

¹⁵⁶ PRÉVOST, D. Sanitary, Phytosanitary and Technical Barriers to Trade in the Economic Partnership Agreements between the European Union and the ACP Countries. International Centre for Trade and Sustainable Development. Geneve. p. 7.

¹⁵⁷ OMC. Curso "Medidas Sanitárias e Fitossanitárias". Módulo 4 – Medidas sanitárias e fitossanitárias, disciplinas básicas do Acordo SPS e procedimentos de controle, inspeção e aprovação. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 19.

2.4.3.2 Procedimentos específicos para inspeção de monitoramento e aprovação

Na implementação do artigo 8º e do Anexo C, deve-se observar os requisitos estabelecidos nas alíneas a) e i) do parágrafo 1º do anexo C, que se referem a prazos, transparência; informações a serem submetidas; não-discriminação e evitar obstáculos desnecessários ao comércio.

Inicialmente, deve-se destacar a obrigação básica de não discriminação, prescritos na segunda frase do parágrafo 1º, alínea a) do anexo C. Este dispositivo prevê que, com relação aos procedimentos para verificar e garantir o cumprimento das medidas sanitárias e fitossanitárias, os Membros assegurarão que os referidos procedimentos sejam realizados e concluídos sem demoras indevidas e de forma não menos favorável aos produtos importados do que aos produtos nacionais similares.¹⁵⁸

Esta obrigação do tratamento nacional deve orientar a conduta geral dos Membros para a implementação o Anexo C do Acordo SPS. O parágrafo 1º, alínea b) do anexo C impõe os requisitos que visam garantir a transparência do processo para os candidatos, tais como a publicação, o lapso temporal de cada procedimento, a instituição competente para examinar o pedido, o órgão competente para transmitir os resultados do procedimento de uma maneira precisa e completa. Assim, mesmo existindo deficiências no procedimento, busca-se que este possa prosseguir na medida do possível, sendo informado ao requerente o estágio atual do procedimento.

O Anexo C define dois tipos de requisitos em termos de informação. Um relacionado com as informações a serem apresentados pelo requerente (parágrafo 1º, alínea c) o compromisso de não exigir mais informações do que o necessário para os

¹⁵⁸ PRÉVOST, D. Sanitary, Phytosanitary and Technical Barriers to Trade in the Economic Partnership Agreements between the European Union and the ACP Countries. International Centre for Trade and Sustainable Development. Geneve. p. 82.

procedimentos de controle, inspeção e procedimentos de aprovação, incluindo os relativos à aprovação do uso de aditivos ou de estabelecimento de limites para contaminantes em alimentos, bebidas ou ração animal.

O outro requisito está relacionado com o processamento das informações recebidas pelo Membro que impõe o procedimento (parágrafo 1º, alínea d), garantindo que a confidencialidade das informações decorrentes dos procedimentos de controle, inspeção e aprovação seja respeitada da mesma forma como no caso dos produtos nacionais, de modo a "proteger os interesses comerciais legítimos".

As últimas cinco alíneas, e) a i) do parágrafo 1º do anexo C, destinam-se a assegurar o respeito pelos princípios da não discriminação e evitar obstáculos desnecessários ao comércio internacional, por meio da implementação de procedimentos de controle, inspeção e aprovação. Portanto, os Membros devem assegurar que:¹⁵⁹

- quaisquer requisitos para controle, inspeção e aprovação das amostras individuais de um produto serão limitados ao que é razoável e necessário;
- as taxas impostas para os procedimentos sobre os produtos importados sejam equitativas em relação às impostas no caso de produtos nacionais similares ou originários de qualquer outro Membro e não exceder o custo real do serviço;
- se apliquem os mesmos critérios na localização das instalações utilizadas e a seleção de amostras de produtos importados do que aos

¹⁵⁹ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 4 – Medidas sanitárias e fitossanitárias, disciplinas básicas do Acordo SPS e procedimentos de controle, inspeção e aprovação. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 16.

produtos nacionais, a fim de minimizar os inconvenientes causados aos candidatos, importadores, exportadores ou seus agentes;

- ao modificar as especificações de um produto, o procedimento de controle estabelecido para o produto modificado seja limitado ao necessário para determinar se existe confiança suficiente de que o produto ainda satisfaz os regulamentos específicos, e;
- exista um procedimento para examinar as reclamações relativas à operação de tais procedimentos, para que possam ser tomadas medidas corretivas quando a reclamação seja justificada.

A última frase do parágrafo 1º do anexo C determina que quando um Membro importador opera um sistema para a aprovação do uso de aditivos alimentares ou de estabelecimento de limites para contaminantes em alimentos, bebidas ou ração animal que proíba ou restrinja o acesso de produtos ao seu mercado interno por não aprovação, os Estados importadores devem considerar o uso de uma norma internacional pertinente como base para o acesso até que a decisão final seja tomada.¹⁶⁰

Os sistemas de aprovação de aditivos alimentares e contaminantes em produtos alimentícios são amplamente utilizados por Membros. Esses sistemas também devem ser baseados em uma avaliação de risco. A OMC incentiva os Membros a usarem as normas internacionais pertinentes, como base para o acesso a seus mercados.

161

¹⁶⁰ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 9 – Conclusão. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 12.

¹⁶¹ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 5 – O princípio da harmonização e o princípio da equivalência no Acordo SPS. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 3.

Muitas medidas SPS referem-se aos processos e métodos de produção, que por muitas vezes são mais eficazes para garantir a inocuidade de um produto final para verificar se foram produzidos adequadamente.

De acordo com o parágrafo 2º do Anexo C, quando uma medida sanitária ou fitossanitária especifica o controle na fase de produção, o Membro cujo território a produção ocorre prestará a assistência necessária para facilitar tal controle e o trabalho das autoridades responsáveis pela verificação. Por outro lado, o parágrafo 3º do mesmo anexo garante a possibilidade dos Membros continuarem efetuando seus controles dentro do seu território.¹⁶²

2.5. Disciplina do Acordo SPS

O artigo 2 que estabelece direitos e obrigações expressa que, para o cumprimento do Acordo e do Artigo XX(b) do GATT, faz-se necessário que os países Membros observem as demais cláusulas do Acordo SPS.¹⁶³ A interpretação dessa obrigação fica ainda mais sólida quando realizada conjuntamente com o Art. 11. As cláusulas são as disciplinas do Acordo SPS e entendê-las é necessário para compreender sua implementação, corroborando com o entendimento de possíveis violações do Acordo.

¹⁶² OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 4 – Medidas sanitárias e fitossanitárias, disciplinas básicas do Acordo SPS e procedimentos de controle, inspeção e aprovação. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 31.

¹⁶³ CRIVELLI, P. e GRÖSCHL, J. SPS Measures and Trade: Implementation Matters. World Trade Organization, Economic Research and Statistics Division. 2012. p. 7.

2.5.1. Harmonização

Em geral, a harmonização é o estabelecimento, reconhecimento e/ou execução de medidas comuns por diferentes países, quando cada um deles poderia ter seu próprio conjunto de requisitos. O Acordo SPS não define o termo "harmonização", mas afirma a importância das normas internacionais, que está positivada no preâmbulo.¹⁶⁴

No contexto do SPS, o trabalho de harmonização ocorre quando os Membros da OMC definem suas medidas com base em normas internacionais de referência. Em última análise, a harmonização pode facilitar as condições de produção e do comércio para os fabricantes, importadores e exportadores, especialmente nos países em desenvolvimento (que enfrentam mais restrições financeiras para atender às exigências do mercado de exportação) e reduzir as barreiras ao comércio internacional.¹⁶⁵

A principal disposição relativa à harmonização contida no Acordo SPS está no parágrafo 1º do artigo 3º que estabelece que os Membros devem harmonizar, na medida do possível, as medidas sanitárias e fitossanitárias.¹⁶⁶ Define ainda, que os Membros basearão suas medidas em normas, orientações ou recomendações, quando existam.¹⁶⁷

Expressamente em seu texto, o Acordo SPS reconhece três organismos de normalização como organizações apropriadas para fins relacionados com medidas sanitárias e fitossanitárias: A Comissão do *Codex Alimentarius*, em matéria de

¹⁶⁴ PEEL, J. Why Science isn't Always the Answer. Building a case for the consideration of non-scientific factors by WTO dispute resolution bodies in decisions on SPS threats. Emile Noel Fellows Forum, 2003. Disponível em: http://centers.law.nyu.edu/jeanmonnet/archive/fellowsforum/jpeel_paper.rtf Acesso em 18/06/2013.

¹⁶⁵ MAYEDA, G. Developing disharmony? The SPS and TBT agreements and the impact of harmonization on developing countries. Journal of International Economics Law. Vol 7 n. 04, p.737-764, Oxford University Press. 2004. p. 741.

¹⁶⁶ LIMA, R. C. A. Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos. São Paulo: Aduaneiras, 2004, p. 121.

¹⁶⁷ GRUSZCZYNSKI, L. The Role of Science in Risk Regulation under the SPS Agreement. European University Institute, Department of Law, EUI Working Paper LAW No. 2006/03, p. 5

segurança alimentar; a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), para a saúde animal e zoonoses; e a Convenção Internacional de Proteção Vegetal (CIPV). Na OMC, essas instituições são conhecidas como as "três irmãs".¹⁶⁸ O Acordo SPS não faz distinção legal entre "standards", "diretrizes" e "recomendações" das três organizações irmãs. Os três tipos de regras têm o mesmo status no âmbito do Acordo SPS.¹⁶⁹

O Acordo SPS incentiva os Membros a participar, dentro dos limites de seus recursos, nos trabalhos das organizações internacionais, particularmente nos das três irmãs, para o desenvolvimento e revisão periódica de normas, diretrizes e recomendações sobre todos os aspectos das medidas sanitárias e fitossanitárias (parágrafo 4º do artigo 3º). Uma ampla participação nos trabalhos dos organismos internacionais de normatização pode garantir que as normas internacionais reflitam os interesses de todos os Membros e não de apenas alguns poucos que participam das discussões.¹⁷⁰

Ressalta-se ainda, que devem ser consideradas medidas compatíveis com as disposições pertinentes do Acordo SPS (e do GATT 1994), aquelas que estão em conformidade com as normas, orientações ou recomendações dos órgãos internacionais de referencia. No entanto, os Membros podem adotar medidas SPS mais rigorosas que as normas internacionais, desde que tenham justificativa científica, ou estas sejam consistentes com o nível de proteção que consideram adequado.¹⁷¹

¹⁶⁸ Cozendey C. M. A participação do Brasil no Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC. Notificações aos Acordos de Barreiras Técnicas (TBT) e Sanitárias (SPS) da OMC: TRANSPARENCIA COMERCIAL OU BARREIRAS NÃO TARIFÁRIAS? / Editor Orlando Montiero da Silva. Viçosa, MG. UFV/DEE, 2010, p12.

¹⁶⁹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Esclarecimento de referências aos textos do Codex. (G/SPS/W/86/Rev.1). 1998.

¹⁷⁰ OMC. Curso "Medidas Sanitárias e Fitossanitárias". Módulo 5 – O princípio da harmonização e o princípio da equivalência no Acordo SPS. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 28.

¹⁷¹ ARCURI, Alessandra. Law and Economics of the SPS Agreement: A critical perspective. Rotterdam Institute of Law and Economics, Department of International Law, Erasmus School of Law, Erasmus University Rotterdam. Working Paper Series No. 2012/03. p. 10.

Assim, pode-se inferir que os padrões internacionais relevantes em que os Membros da OMC devem basear suas ações são aqueles emitidos pelas três irmãs (ou outra organização internacional competente, se o Comitê SPS identificar no futuro, nos termos do parágrafo 3º do Anexo A). Embora uma norma internacional não se refira explicitamente à medida em questão, pode haver outras regras do *Codex*, CIPV ou OIE, que podem ser relevantes para a medida em análise.¹⁷²

Finalmente, a determinação da existência de uma norma internacional é vital para avaliar as obrigações de um membro da OMC no âmbito do Acordo SPS.

2.5.2. Equivalência

Conforme definido no *Codex* e no Comitê SPS, a equivalência é o estado em que as medidas sanitárias ou fitossanitárias aplicadas por um país exportador, embora diferente das medidas aplicadas em um país importador, atinja o nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária do país importador.¹⁷³

Para a CIPV, equivalência significa que a situação em relação a um risco de pragas específico pode ter diferentes medidas fitossanitárias para alcançar o nível adequado de proteção de uma parte importadora. Para a OIE, equivalência refere-se a sistemas de saúde animal e de produção que são diferentes, mas oferecem o mesmo nível de proteção de saúde animal e humana.¹⁷⁴

¹⁷² PRÉVOST, Denise. Sanitary, Phytosanitary and Technical Barriers to Trade in the Economic Partnership Agreements between the European Union and the ACP Countries. International Centre for Trade and Sustainable Development. Geneve. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1692634>. Acesso em 20/06/13, p. 65.

¹⁷³ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Revisão do procedimento para monitorar o processo de harmonização internacional (G/SPS/19/Rev.2). 2004.

¹⁷⁴ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 5 – O princípio da harmonização e o princípio da equivalência no Acordo SPS. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 35.

O reconhecimento da equivalência pode ser determinado com relação a uma medida específica ou medidas relativas a um produto ou categoria de produtos ou nível de sistemas. A Equivalência deve ser demonstrada pelo país exportador e reconhecida pelo país importador.¹⁷⁵

No Artigo 4º do Acordo SPS reconhece-se que pode haver mais de uma medida sanitária ou fitossanitária que é igualmente eficaz para atingir o nível adequado de proteção de um país.¹⁷⁶ Conseqüentemente, os Membros importadores devem tentar aceitar como equivalentes as medidas sanitárias ou fitossanitárias de um Membro exportador (mesmo quando essas ações são diferentes do importador), caso o exportador demonstre objetivamente que suas medidas fornecem o nível adequado de proteção do importador.¹⁷⁷ Ou seja, o Membro exportador deve convencer o Membro importador, fornecendo informações técnicas e científicas adequadas para apoiar a sua aplicação.

Para facilitar a avaliação da equivalência, os Membros exportadores são obrigados a fornecer acesso razoável ao importador para os procedimentos de inspeção, testes, entre outros.

O Comitê SPS orienta os Membros sobre como aplicar o conceito de equivalência. De acordo com o Comitê, é recomendado que os Membros importadores expliquem o objetivo e justificativa da medida SPS e identifiquem os riscos que pretendem mitigar com essa medida.¹⁷⁸

¹⁷⁵ PRÉVOST, Denise. Sanitary, Phytosanitary and Technical Barriers to Trade in the Economic Partnership Agreements between the European Union and the ACP Countries. International Centre for Trade and Sustainable Development. Geneve. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1692634>. Acesso em 20/06/13. p. 70.

¹⁷⁶ Lima, R. C. A. Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos. São Paulo: Aduaneiras, 2004. p.117.

¹⁷⁷ PEEL, Jacqueline. Why Science isn't Always the Answer. Building a case for the consideration of non-scientific factors by WTO dispute resolution bodies in decisions on SPS threats. Emile Noel Fellows Forum, 2003. Disponível em: http://centers.law.nyu.edu/jeanmonnet/archive/fellowsforum/jpeel_paper.rtf Acesso em 18/06/2013.

¹⁷⁸ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Revisão do procedimento para monitorar o processo de harmonização internacional (G/SPS/19/Rev.2). 2004.

Também deve ser indicado o nível adequado de proteção que a medida pretende atingir; devem ser fornecidas informações adicionais que podem auxiliar o Membro exportador a demonstrar a equivalência de medida; responder prontamente a qualquer pedido para examinar a equivalência, preferencialmente dentro de seis meses; acelerar o processo de determinação da equivalência em relação aos produtos que tenha importado a partir do Membro exportador; abster-se de dificultar ou suspender as importações em andamento de um membro que solicitou o reconhecimento da equivalência de suas medidas em relação a esse produto específico.¹⁷⁹

Também deve haver uma discussão baseada em evidências científicas e informações técnicas fornecidas pelo membro exportador sobre suas medidas sanitárias ou fitossanitárias, a fim de determinar se essas medidas alcançam o nível de proteção previsto pelas suas próprias medidas sanitárias ou fitossanitárias; bem como considerar pedidos de assistência técnica para facilitar a implementação do Artigo 4º, requeridos pelos países em desenvolvimento.¹⁸⁰

Já o membro exportador é orientado a fornecer informações de base científica adequada e suporte técnico à alegação de que sua medida atinge o nível adequado de proteção requerido pelo Membro importador; bem como aceitar o pedido do membro importador para acesso às inspeções, testes e outros procedimentos relevantes para o reconhecimento de equivalência. Também pode ser necessário avaliar a infra-estrutura e os programas para os produtos em que a ação seja tomada.

O Comitê SPS decidiu que quando um Membro reconheça a equivalência das medidas sanitárias ou fitossanitárias de outro Membro ou Membros, este deve notificar

¹⁷⁹ MAYEDA, Graham. Developing disharmony? The SPS and TBT agreements and the impact of harmonization on developing countries. *Journal of International Economics Law*. Vol 7 n. 04, p.737-764, Oxford University Press. 2004. p. 755.

¹⁸⁰ OBARA, Denise Y. T. O Acordo sobre aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio – uma análise jurídica. Brasília, 2005. Dissertação - (Mestrado) – Direito das Relações Internacionais, Centro Universitário de Brasília. p. 64.

aos demais Membros, por intermédio da Secretaria, a medida considerada equivalente e quais os produtos que a medida alcança.¹⁸¹

2.5.3 Regionalização

A existência ou propagação de pragas e doenças, muitas vezes depende das condições geográficas e ecológicas, em vez de fronteiras políticas. No passado, era comum a imposição de proibição sobre a importação de produtos de qualquer país, quando se determinasse a existência de pragas ou doenças de importância para o país importador, mesmo que apenas em determinadas regiões do país exportador. No entanto, esta abordagem foi modificada, uma vez que viola o Artigo 6º do Acordo SPS sobre a regionalização.¹⁸²

O referido Artigo visa promover os conceitos de zonas livres de pragas ou doenças e zonas de baixa prevalência de pragas ou doenças. Se os países importadores adaptarem suas medidas SPS às condições prevalentes nas áreas de origem do produto, isso vai melhorar muito as chances de acesso ao mercado e evitar proibições desnecessárias sobre as importações.¹⁸³

O Anexo A do Acordo define os dois termos relevantes para a análise da regionalização. No parágrafo 6º do anexo em questão, Zonas livres de pragas ou doença são aquelas designadas pelas autoridades competentes, que podem cobrir um país

¹⁸¹ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 5 – O princípio da harmonização e o princípio da equivalência no Acordo SPS. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 38.

¹⁸² OBARA, D. Y. T. O Acordo sobre aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio – uma análise jurídica. Brasília, 2005. Dissertação - (Mestrado) – Direito das Relações Internacionais, Centro Universitário de Brasília. p. 61.

¹⁸³ LIMA, R. C. A. Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos. São Paulo: Aduaneiras, 2004, p. 124.

inteiro, parte de um país ou partes de vários países em que não há nenhuma praga ou doença.¹⁸⁴

Uma zona livre de pragas ou doenças pode estar rodeada de, ou ser adjacente, a uma área, dentro de uma parte de um país ou uma região geográfica que pode incluir todos ou partes de vários países em que ocorrer uma praga ou doença específica, mas estar sujeita a medidas de controle regionais, tais como o estabelecimento de zonas de proteção, vigilância e zonas-tampão que irá confinar ou erradicar a praga ou doença em questão.¹⁸⁵

Já no parágrafo 7º, defini-se área de baixa prevalência de pragas ou doenças, também definida pelas autoridades competentes, que podem cobrir um país inteiro, parte de um país ou partes de vários países, na qual uma praga específica ou doença existe em níveis baixos e que está sujeita a medidas efetivas de vigilância, controle ou erradicação.¹⁸⁶

Tais conceitos são essenciais para manter o fluxo de comércio de produtos oriundos das áreas não infectadas ou monitoradas/controladas, evitando a imposição de barreiras às exportações dos referidos produtos pelos Membros importadores, simplesmente pelo fato da ocorrência da doença em qualquer lugar do país exportador.

Assim como nas disposições relativas à equivalência, o ônus de provar a condição de zona livre e áreas de baixa prevalência cabe ao país exportador, que é

¹⁸⁴ MAYEDA, G. Developing disharmony? The SPS and TBT agreements and the impact of harmonization on developing countries. *Journal of International Economics Law*. Vol 7 n. 04, p.737-764, Oxford University Press. 2004. p. 741.

¹⁸⁵ PRÉVOST, D. Sanitary, Phytosanitary and Technical Barriers to Trade in the Economic Partnership Agreements between the European Union and the ACP Countries. *International Centre for Trade and Sustainable Development*. Geneve. p. 77.

¹⁸⁶ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 6 – Avaliação de risco, nível adequado de proteção, coerência, medidas provisórias e regionalização no Acordo SPS. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 31.

obrigado a conceder acesso ao Membro importador para conduzir pesquisas em relação a este pedido (parágrafo 3º do Artigo 6º).

2.5.4. Nível Adequado de Proteção

A definição de nível adequado de proteção está expressa no parágrafo 5º do anexo A do Acordo SPS, exigindo que os Estados-Membros, para estabelecer uma medida sanitária ou fitossanitária, devem levar em consideração o nível de proteção considerado adequado.¹⁸⁷

O nível de risco aceitável consiste no nível de risco que os Membros estão dispostos a tolerar. O Acordo SPS não exige que os Membros aceitem um nível de proteção menor do que eles escolheram, embora o primeiro reflita menos restrições sobre o comércio.¹⁸⁸

Dependendo do nível de risco considerado aceitável pelo Membro, este deve eleger uma medida SPS para atingir esse nível. Nota-se que a escolha do nível de proteção é uma decisão soberana dos Estados, não estando sujeita às disciplinas previstas no Artigo 5º do Acordo SPS.¹⁸⁹

¹⁸⁷ COZENDEY C. M. A participação do Brasil no Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC. Notificações aos Acordos de Barreiras Técnicas (TBT) e Sanitárias (SPS) da OMC: Transparência comercial ou barreiras não tarifárias? / Editor Orlando Montiero da Silva. Viçosa, MG. UFV/DEE, 2010. p. 13.

¹⁸⁸ PEEL, J. Why Science isn't Always the Answer. Building a case for the consideration of non-scientific factors by WTO dispute resolution bodies in decisions on SPS threats. Emile Noel Fellows Forum, 2003. Disponível em: http://centers.law.nyu.edu/jeanmonnet/archive/fellowsforum/jpeel_paper.rtf
Acesso em 18/06/2013.

¹⁸⁹ MAYEDA, G. Developing disharmony? The SPS and TBT agreements and the impact of harmonization on developing countries. *Journal of International Economics Law*. Vol 7 n. 04, p.737-764, Oxford University Press. 2004. p. 746.

O parágrafo 4º do artigo 5º afirma que na determinação do nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária, os Membros levarão em conta o objetivo de minimizar os efeitos negativos ao comércio.¹⁹⁰

Entretanto, apesar de não existirem obrigações vinculativas para os Membros, estes são encorajados a levar em conta os efeitos do nível de proteção escolhido sobre o comércio, como afirma o relatório do Painel em EC – Hormones.¹⁹¹

Ao contrário do parágrafo supracitado, o parágrafo 5º do referido Artigo contém uma obrigação aos Membros, ao exigir que para assegurar a coerência na aplicação do conceito de nível adequado de proteção, cada membro deve evitar medidas arbitrárias ou distinções injustificáveis nos níveis que considere adequados em diferentes situações, se tais distinções resultam em discriminação ou restrição disfarçada ao comércio internacional.¹⁹²

O parágrafo 6º do Artigo 5º define quando uma medida não constitui uma restrição ao comércio, estando dentro dos padrões aceitáveis para atingir o nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária do membro.¹⁹³

2.5.5. Transparência

No contexto da OMC, a palavra transparência é usada para descrever um dos princípios fundamentais de seus acordos, que é a meta de alcançar um maior

¹⁹⁰ LIMA, R. C. A. Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos. São Paulo: Aduaneiras, 2004. p. 115.

¹⁹¹ EC – Measures Concerning Meat and Meat Products (Hormones), (WT/DS26 e WT/DS48)

¹⁹² GRUSZCZYNSKI, L. The Role of Science in Risk Regulation under the SPS Agreement. European University Institute, Department of Law, EUI Working Paper LAW No. 2006/03, p. 6

¹⁹³ Para os propósitos do parágrafo 3 do artigo 5º, uma medida não é mais restritiva que o necessário a menos que haja outra medida, razoavelmente disponível tendo em conta a exequibilidade técnica e econômica, com o qual atinge o nível adequado de proteção e seja significativamente menos restritiva ao comércio.

intercâmbio, clareza e informações sobre as políticas, normas e regulamentos de comércio dos Membros. Os Membros utilizam as notificações como a principal ferramenta para reforçar a transparência.¹⁹⁴

A transparência é um requisito específico de muitos acordos da OMC, como o GATT (Artigo X), GATS¹⁹⁵ (Artigo III), o Acordo TRIPS¹⁹⁶(Artigo 63), TBT (Artigos 2º, 3º, 5º, 7º, 10º e anexo 3) e do Acordo SPS (Artigo 7º, anexo B, e parágrafo 8º do Artigo 5º).

A transparência é um instrumento importante para garantir que o comércio seja o mais suave, previsível e livre possível. Nos termos do Acordo, cada membro da OMC deve notificar as medidas SPS previstas e tomadas em determinadas circunstâncias; designar uma agência do governo central que seja responsável para cumprir as exigências de notificação; publicar todas as medidas sanitárias e fitossanitárias, e; estabelecer um serviço de informação para responder aos comentários e perguntas dos outros Membros da OMC sobre medidas sanitárias e fitossanitárias e assuntos relacionados.¹⁹⁷

¹⁹⁴ PRÉVOST, D. Sanitary, Phytosanitary and Technical Barriers to Trade in the Economic Partnership Agreements between the European Union and the ACP Countries. International Centre for Trade and Sustainable Development. Geneve. p. 87.

¹⁹⁵ O GATS é então o primeiro acordo multilateral sobre serviços e funciona como um molde para que os países se comprometam na medida de seus interesses, regulando os tipos de medidas referentes à não-discriminação, transparência e regulamentação doméstica (ABREU, P. S. GATS – O Acordo sobre serviços da OMC. Revista do Programa de Mestrado em Direito do UniCEUB, Brasília, v. 2, n. 2, p.502-526, jul./dez. 2005. p. 502.)

¹⁹⁶ O TRIPS é um tratado internacional sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio e visa, em linhas gerais, ao estabelecimento de patamares mínimos de proteção aos direitos de propriedade intelectual, com vistas à facilitação do comércio internacional entre membros da OMC signatários do acordo (BARBOSA JÚNIOR, M. M. O Acordo TRIPS e a solução de controvérsias da propriedade intelectual na OMC e na OMPI. Jornal Jurid. 2008. Disponível em: http://www.contratosonline.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6946&catid=1&Itemid=141. Acesso em 24/01/13).

¹⁹⁷ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 8 – Dimensão do desenvolvimento no Acordo SPS e o trabalho do Comitê SPS. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 2.

A Obrigação de notificar tem importância fundamental para a transparência das disciplinas do Acordo SPS¹⁹⁸. Nos termos do parágrafo 10 do anexo B, os Membros devem designar um único governo central que será responsável pela implementação no âmbito nacional, das disposições relativas aos procedimentos de notificação previstos nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo anexo.¹⁹⁹

Para a maioria dos países é mais confortável que a autoridade responsável pelo serviço seja a mesma responsável pelas questões no âmbito do Acordo SPS. Mesmo se essas responsabilidades se aplicam a várias entidades governamentais, uma única autoridade deve ser responsável pela notificação de SPS.²⁰⁰

A autoridade responsável pelo serviço deve assegurar a prestação antecipada dos regulamentos sanitários e fitossanitários para permitir que sejam encaminhados comentários ao projeto; notificar os regulamentos propostos em outros países através do Secretariado da OMC, com os correspondentes formulários de notificação; fornecer cópias das regulamentações propostas, quando solicitado, e; garantir o tratamento adequado aos comentários.²⁰¹

As notificações podem dar uma contribuição importante para evitar obstáculos desnecessários ao comércio e dar aos Membros a oportunidade de influenciar os requisitos eventualmente adotados por outros Membros. Os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Anexo B ("A transparência das regras SPS") contém os requisitos de informação

¹⁹⁸ COZENDEY C. M. A participação do Brasil no Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC. Notificações aos Acordos de Barreiras Técnicas (TBT) e Sanitárias (SPS) da OMC: TRANSPARENCIA COMERCIAL OU BARREIRAS NÃO TARIFÁRIAS? / Editor Orlando Monteiro da Silva. Viçosa, MG. UFV/DEE, 2010. p13.

¹⁹⁹ OMC. Curso "Medidas Sanitárias e Fitossanitárias". Módulo 9 – Conclusão. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 9.

²⁰⁰ OMC. Curso "Medidas Sanitárias e Fitossanitárias". Módulo 7 – Prescrições e procedimentos em matéria de transparência no Acordo SPS. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 6.

²⁰¹ OMC. Curso "Medidas Sanitárias e Fitossanitárias". Módulo 7 – Prescrições e procedimentos em matéria de transparência no Acordo SPS. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 6.

relativos aos regulamentos sanitários e fitossanitários. O Comitê SPS estabeleceu um procedimento detalhado para a notificação.²⁰²

Quando um país elabora um projeto de regulamento SPS, os Membros devem necessariamente notificar os outros Membros por meio da Secretaria da OMC²⁰³. Tal notificação deve ser realizada quando existir o texto integral de uma proposta de regulamento, mas que ainda pode ser alterada. No caso de uma medida de emergência²⁰⁴, um membro pode notificar, no momento da sua adoção.

O Comitê SPS adotou um procedimento, recomendando que seja ofertado um prazo de 60 dias para comentários antes da adoção de um projeto de regulamento. Durante este período, os Membros podem comentar sobre o projeto. O Comitê também instou os Membros para estender por 30 dias o prazo para apresentação de comentários, sempre que possível.²⁰⁵

Após o término do prazo para apresentação de comentários, os Membros poderão aprovar os regulamentos, levando em consideração as contribuições feitas pelos outros Membros. Em seguida, publicará os regulamentos aprovados.²⁰⁶

Por fim, os Membros, além de suas notificações de rotina, devem também fornecer informações adicionais em três formas diferentes: o adendo, que é usado para

²⁰² OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Revisão do procedimento para monitorar o processo de harmonização internacional (G/SPS/7/Rev.2). 2002.

²⁰³ SILVA, A. P. S. J. S. *et all.* A atuação internacional da ANVISA na aplicação dos acordos sobre as medidas SPS e TBT da Organização Mundial do Comércio. Notificações aos Acordos de Barreiras Técnicas (TBT) e Sanitárias (SPS) da OMC: Transparência comercial ou barreiras não tarifárias? / Editor Orlando Monteiro da Silva. Viçosa, MG. UFV/DEE, 2010, p. 29.

²⁰⁴ O § 7º do artigo 5º do Acordo SPS permite a adoção de medidas emergenciais ou provisórias quando as evidências científicas são insuficientes para avaliar os riscos. No entanto, os Estados devem basear sua medida nas informações relevantes disponíveis e sempre buscar obter as informações adicionais necessárias para uma avaliação mais objetiva do risco; bem como rever a medida dentro de um prazo razoável.

²⁰⁵ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 7 – Prescrições e procedimentos em matéria de transparência no Acordo SPS. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 30.

²⁰⁶ Os Membros são obrigados a publicar todos os regulamentos e abrir um período de pelo menos seis meses entre a publicação de um regulamento e sua entrada em vigor. As notificações devem incluir informações sobre os produtos abrangidos e indicar brevemente o objetivo e as justificativas das medidas sanitárias e fitossanitárias (OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 7 – Prescrições e procedimentos em matéria de transparência no Acordo SPS. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 13.).

fornecer informações adicionais ou alterações a uma notificação original; a retificação, que é usada para corrigir um erro na notificação original e; a revisão, que é usada para substituir uma notificação existente. Qualquer adendo ou retificação devem ser avaliados conjuntamente com a notificação original.²⁰⁷

Após a recepção de uma notificação SPS no Registro Central de Notificações (CRN) cria-se um arquivo e é atribuído um número de entrada na Divisão de Agricultura e Commodities da Secretaria da OMC, onde é formatada e verificada sua integralidade e exatidão. Então, a notificação é transferida para o Sistema de Gerenciamento de Registros (DMS) para distribuição aos Membros, sendo publicada no site da OMC e traduzida para outras línguas da Organização.

Quando um país notifica um regulamento SPS, este é obrigado a fornecer cópias da proposta de regulamento para aqueles que a solicitem. Todos os pedidos de documentos devem ser dirigidos para a agência de comunicação do país que apresenta a notificação, a menos que o último quadro da notificação especifique as informações de endereço alternativo.

Um componente fundamental da transparência no âmbito do Acordo SPS é a publicação dos regulamentos. Esta é uma obrigação geral dos Membros da OMC e é específica para o trabalho da autoridade responsável pela citação ou serviço de informação.

Portanto, os Membros são obrigados a prontamente publicar regulamentos SPS que tenham sido adotados; bem como conceder, exceto em caso de urgência, um intervalo razoável entre a publicação de um regulamento sanitário ou fitossanitário e sua entrada em vigor.

²⁰⁷ NOJOSA G. B. A. *et all.* Transparência de medidas SPS no agronegócio brasileiro. Notificações aos Acordos de Barreiras Técnicas (TBT) e Sanitárias (SPS) da OMC: Transparencia comercial ou barreiras não tarifárias? / Editor Orlando Monteiro da Silva. Viçosa, MG. UFV/DEE, 2010. p 51.

De acordo com a decisão sobre as questões e preocupações relativas à aplicação²⁰⁸, adotada em 14 de novembro de 2001 na Quarta Conferência Ministerial em Doha, no Qatar, entende-se como "prazo razoável" um período não inferior a seis meses entre a publicação de um regulamento sanitário ou fitossanitário e sua entrada em vigor.

2.5.6. Análise de Risco

Existem várias razões pelas quais os Membros nem sempre baseiam suas medidas em normas acordadas internacionalmente. Primeiro, as três irmãs têm desenvolvido padrões internacionais de todos os aspectos da segurança alimentar, saúde animal e sanidade vegetal. Além disso, o Membro pode pretender adotar medidas SPS para permitir uma maior ou menor proteção da saúde do que o alcançado pelas normas internacionais pertinentes.

Neste contexto, é importante notar que o fato de incentivar a utilização de normas internacionais não significa que elas constituam um padrão mínimo ou máximo a ser seguido. Medidas nacionais não violam o Acordo SPS simplesmente por ser diferente dos padrões internacionais.²⁰⁹

Nos termos do Artigo 3º e Artigo 5º do Acordo SPS, os Membros podem adotar medidas mais rigorosas que as normas internacionais pertinentes ou adotar medidas quando não existem normas internacionais, desde que tais medidas sejam

²⁰⁸ OMC. Conferência Ministerial, Quarta Sessão, Doha, 09-14 novembro 2001. Implementação relacionadas as Questões e Preocupações WTO. WT/MIN(01)/17. 2001.

²⁰⁹ ARCURI, A. Law and Economics of the SPS Agreement: A critical perspective. Rotterdam Institute of Law and Economics, Department of International Law, Erasmus School of Law, Erasmus University Rotterdam. Working Paper Series No. 2012/03. p. 10.

embasadas em uma avaliação científica de risco; consistentemente aplicadas, e; não sejam mais restritivas do que o necessário.²¹⁰

O Artigo 5º exige a "análise de risco e determinação do nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária." Em seu parágrafo 1º, o referido artigo afirma que os Membros devem assegurar que suas medidas sanitárias ou fitossanitárias são baseadas em uma avaliação adequada às circunstâncias, os riscos à vida e à saúde das pessoas, animais ou vegetais, tendo em conta as técnicas de avaliação de risco desenvolvidas por organizações internacionais relevantes.

A fim de estabelecer se uma medida SPS é baseada em uma avaliação de risco, conforme exigido pelo parágrafo 1º do artigo 5º, primeiro é preciso determinar o que realmente significa "avaliação de risco".

Existem dois tipos de avaliação de risco. Assim, conforme definido no parágrafo 4º do Anexo A do Acordo SPS, a avaliação para riscos de pragas ou doenças, que analisa a probabilidade de entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas ou doença no território de um Membro importador, bem como o potencial biológico e de impacto econômico relacionados; e avaliação para os riscos dos alimentos, que avalia os potenciais efeitos adversos à saúde para pessoas e animais, na presença de aditivos, contaminantes, toxinas ou organismos causadores de doenças em alimentos, bebidas ou ração animal.²¹¹

As características comuns dos dois tipos de análise de risco são que os riscos avaliados devem ser verificáveis, pois a incerteza teórica não é o tipo de risco referido no parágrafo 1º do Artigo 5º que deve ser avaliado. Os riscos compreendidos devem ser

²¹⁰ GRUSZCZYNSKI, L. The Role of Science in Risk Regulation under the SPS Agreement. European University Institute, Department of Law, EUI Working Paper LAW No. 2006/03, p. 7

²¹¹ OMC. Curso "Medidas Sanitárias e Fitossanitárias". Módulo 6 – Avaliação de risco, nível adequado de proteção, coerência, medidas provisórias e regionalização no Acordo SPS. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 9.

específicos e a análise de risco deve ser abrangente e cobrir cada um dos produtos em questão.

O painel EC – Hormones²¹² afirmou que deve ser realizada uma avaliação de risco para cada substância em particular. No caso Australia – Salmon²¹³, o Painel afirmou que os estudos sobre uma categoria de produto em particular podem ser relevantes para avaliação de risco em relação à outra categoria de produto. Portanto, pode-se afirmar que uma avaliação de risco para uma categoria de produtos pode ser relevante para outra categoria se tais produtos estão sujeitos ao mesmo risco ou risco similar.

Adicionalmente, os parágrafos 2º e 3º do Artigo 5º afirmam que na análise de risco, os Membros levarão em consideração a evidência científica disponível; processos e métodos adequados de amostragem e produção pertinentes; inspeção e testes; a prevalência de pragas ou doenças específicas; a existência de áreas livres de pragas ou doenças; as condições ecológicas e ambientais relevantes; quarentena; entre outros.

Ao avaliar o risco os Membros levarão em consideração fatores econômicos relevantes, como o dano potencial de perda de produção ou as vendas em caso de entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas ou doenças, os custos de controle ou erradicação no território do Membro importador, e o custo de abordagens alternativas para limitar os riscos.²¹⁴

²¹² EC – Measures Concerning Meat and Meat Products (Hormones), (WT/DS26 e WT/DS48)

²¹³ Australia – Measures Affecting Importation of Salmon, (WT/DS18).

²¹⁴ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 9 – Conclusão. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 7.

2.5.7. Medidas Provisórias

A disciplina relativa à avaliação dos riscos, que é uma das obrigações fundamentais do Acordo SPS, foi formulada para fornecer orientações na ausência de conhecimento completo dos riscos para a saúde. Como é quase impossível provar cientificamente a "segurança" de um alimento ou produto, os cientistas optam por buscar evidência de qualquer efeito nocivo. Por muitas vezes os governos agem com cautela, a fim de proteger a sociedade dos possíveis riscos, sem esperar por resultados conclusivos de análise científica.²¹⁵

Por precaução, o país pode embasar a adoção de medidas de proteção antes que haja evidência científica de risco, ou seja, não se deve atrasar a ação, simplesmente porque há uma falta de informação científica.²¹⁶

O parágrafo 7º do artigo 5º permite a adoção de medidas provisórias quando a evidência científica é insuficiente para avaliar os riscos. No entanto, o membro deve basear sua medida sobre as informações pertinentes disponíveis, devendo obter as informações necessárias para uma avaliação mais objetiva do risco e rever a medida SPS em um tempo razoável.²¹⁷

²¹⁵ GRUSZCZYNSKI, L. The Role of Science in Risk Regulation under the SPS Agreement. European University Institute, Department of Law, EUI Working Paper LAW No. 2006/03, p. 9

²¹⁶ LANG, A. T. F. Provisional measures under Article 5.7 of the WTO's Agreement on Sanitary and Phytosanitary Measures: Some Criticisms of the Jurisprudence so far. LSE Law, Society and Economy Working Papers 11/2008, London School of Economics and Political Science, Law Department. p. 4.

²¹⁷ PEEL, J. Why Science isn't Always the Answer. Building a case for the consideration of non-scientific factors by WTO dispute resolution bodies in decisions on SPS threats. Emile Noel Fellows Forum, 2003. Disponível em: http://centers.law.nyu.edu/jeanmonnet/archive/fellowsforum/jpeel_paper.rtf
Acesso em 18/06/2013.

2.5.8. Tratamento especial e diferenciado

O Acordo SPS reconhece que países em desenvolvimento podem encontrar dificuldades especiais no cumprimento das medidas sanitárias ou fitossanitárias dos Membros importadores, bem como de formular e implementar medidas sanitárias e fitossanitárias em seus próprios territórios. Suas necessidades especiais podem prejudicar sua capacidade de cumprir integralmente suas obrigações decorrentes do Acordo SPS, por isso o comitê SPS tem tomado várias medidas para minimizar os problemas descritos.²¹⁸

Ao aceitar o "todo" da Rodada Uruguai, os países em desenvolvimento, como os demais países, assumiram os direitos e obrigações no âmbito da OMC. É importante notar que o Acordo SPS foi introduzido gradualmente nos países em desenvolvimento. Foi ofertado a esses países um período de transição de dois anos, e cinco anos para os países menos desenvolvidos (PMD), para a implementação total do acordo. O período de tempo adicional para a implementação foi um instrumento fundamental para auxiliar os países em desenvolvimento.²¹⁹

No entanto, os países em desenvolvimento, particularmente os países menos desenvolvidos, têm grandes problemas para implementar um acordo tão técnico como o SPS. Ao mesmo tempo, uma vez que as exportações agrícolas são fundamentais para muitos deles, o Acordo SPS é uma ferramenta útil que pode ser usada contra as barreiras comerciais impostas pelos seus parceiros comerciais. Portanto, é necessário que os países em desenvolvimento sejam capazes de implementar este acordo, não só

²¹⁸ PRÉVOST, D. Sanitary, Phytosanitary and Technical Barriers to Trade in the Economic Partnership Agreements between the European Union and the ACP Countries. International Centre for Trade and Sustainable Development. Geneve. p. 22.

²¹⁹ OBARA, D. Y. T. O Acordo sobre aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio – uma análise jurídica. Brasília, 2005. Dissertação - (Mestrado) – Direito das Relações Internacionais, Centro Universitário de Brasília. p. 74.

para cumprir as suas obrigações, mas também para beneficiar-se plenamente dos seus direitos.²²⁰

Assim, os acordos da OMC, incluindo o Acordo SPS, refletem um crescente reconhecimento da necessidade de integrar os países em desenvolvimento no sistema comercial, dando a eles uma série de benefícios. Na OMC, as disposições sobre tratamento especial e diferenciado concedido a determinados países reconhecem o direito de conceder tratamento mais favorável em certas circunstâncias.²²¹

O Artigo 9º do Acordo SPS, que se refere à assistência técnica, reconhece a dificuldade de se adaptar e cumprir as medidas sanitárias e fitossanitárias necessárias para atingir o nível adequado de proteção da saúde nos mercados de exportação, especialmente para os exportadores nos países em desenvolvimento. Neste artigo, os Membros concordam em facilitar a prestação de assistência técnica, que pode ser fornecida bilateralmente ou por meio de organizações internacionais. As provisões técnicas do Acordo SPS contêm obrigações específicas que devem ser cumpridas pelos Membros.²²²

A assistência técnica pode assumir a forma de assessoramento, créditos, doações e subvenções, formação e aparelhamento, podendo ser fornecida de várias maneiras. Além disso, os Membros não são obrigados a fazer suas próprias atividades de assistência técnica, ou seja, podem proporcionar fundos para as organizações

²²⁰ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 8 – Dimensão do desenvolvimento no Acordo SPS e o trabalho do Comitê SPS. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 6.

²²¹ MAYEDA, G. Developing disharmony? The SPS and TBT agreements and the impact of harmonization on developing countries. *Journal of International Economics Law*. Vol 7 n. 04, p.737-764, Oxford University Press. 2004. p. 747.

²²² OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 8 – Dimensão do desenvolvimento no Acordo SPS e o trabalho do Comitê SPS. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 7.

internacionais adequadas, ou às instituições multilaterais ou regionais, ou podem financiar instituições especializadas para tal finalidade.²²³

Além disso, o Acordo SPS impõe obrigações explícitas aos Membros em determinadas situações, como por exemplo, quando um país em desenvolvimento requer um investimento substancial para adaptar as suas exportações para as exigências sanitárias ou fitossanitárias impostas pelo Membro importador. Neste caso, o país importador deve assistir ao Membro exportador para preservar as oportunidades de acesso ao mercado dos Estados dos países em desenvolvimento.²²⁴

"Assistência técnica" é um conceito muito amplo que inclui diferentes tipos de atividades. Com isto em mente, em 2000, o Comitê SPS solicitou que a Secretaria preparasse uma nota estabelecendo uma tipologia de possíveis necessidades de assistência técnica, para auxiliar os Membros a determinar os tipos de medidas adequadas nesta área. A Secretaria sugeriu que a assistência técnica poderia ser sistematicamente dividida em quatro categorias gerais:²²⁵

- Informação: atividades de informação têm por objetivo melhorar o conhecimento e a compreensão dos direitos e obrigações dos Membros sob o Acordo, e geralmente tomam a forma de conferências, seminários e workshops.
- Formação: As atividades de formação também consistem em conferências, seminários e workshops para explicar em detalhes os aspectos específicos do Acordo como a análise de transparência, equivalência e risco.

²²³ PRÉVOST, D. Sanitary, Phytosanitary and Technical Barriers to Trade in the Economic Partnership Agreements between the European Union and the ACP Countries. International Centre for Trade and Sustainable Development. Geneve. p. 101.

²²⁴ OMC. Curso "Medidas Sanitárias e Fitossanitárias". Módulo 9 – Conclusão. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 13.

²²⁵ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Tipologia de Assistência Técnica (G/SPS/GEN/206). 2000.

- Infra-estrutura de serviços: a infra-estrutura de serviços abrange as áreas de procedimentos e técnicas, marcos regulatórios, capacitação profissional, os programas de segurança alimentar e programas de educação do consumidor.
- Infra-estrutura física: infra-estrutura física se refere a sistemas físicos e equipamentos necessários para testes, monitoramento e outras funções dos governos Membros.

2.6. O princípio da Precaução

O "princípio da precaução" ou "abordagem preventiva" foi incorporado a vários acordos internacionais sobre o meio ambiente e é agora reconhecido como um princípio geral do direito ambiental internacional. No entanto, em EC – Hormones²²⁶ o Órgão de Apelação observou que o "princípio da precaução" foi refletido no Acordo SPS, mas isso não prevalecerá sobre as obrigações específicas previstas no acordo. O Órgão de Apelação considerou que o conceito de preocupação, em particular, foi incorporada no parágrafo 6º do Preâmbulo, no parágrafo 3º do artigo 3º e no parágrafo 7º do artigo 5º do Acordo SPS.²²⁷

O parágrafo 6º do preâmbulo inclui precaução para incentivar a harmonização das medidas nacionais SPS com as normas internacionais sem a necessidade dos Membros mudarem seu nível adequado de proteção sanitária. O parágrafo 3º do Artigo 3º do Acordo SPS inclui uma abordagem de precaução porque explicitamente permite a

²²⁶ EC – Measures Concerning Meat and Meat Products (Hormones), (WT/DS26 e WT/DS48)

²²⁷ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 6 – Avaliação de risco, nível adequado de proteção, coerência, medidas provisórias e regionalização no Acordo SPS. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 29.

adoção de medidas mais estritas que outras com base em normas internacionais pertinentes.²²⁸

O parágrafo 7º do Artigo 5º permite que Membros adotem medidas provisórias, quando não há evidência científica suficiente para permitir uma decisão final sobre a segurança de um produto ou processo. Medidas provisórias devem levar em conta as informações relevantes disponíveis e os Membros devem tentar obter informações adicionais necessárias para uma avaliação mais objetiva do risco, em um tempo razoável.²²⁹

Desta forma, com seus princípios e diretrizes, o Acordo SPS define claramente as obrigações que os Membros devem seguir para não infringirem os ditames da OMC quando da adoção de medidas SPS. Entretanto, como em todos os ramos da sociedade, em determinadas situações, essas regras são descumpridas ou ignoradas, gerando problemas que podem e devem ser superados no menor espaço de tempo possível. Em decorrência disso, o Acordo SPS criou mecanismos e procedimentos, os quais serão abordados no próximo capítulo, com a função de sanar situações irregulares quando estas estejam concretizadas e vigentes ou evitá-las quando estas sejam iminentes.

²²⁸ MORSE, E. A. Sound Science and Trade Barriers: Democracy, Autonomy, and the Limits of the SPS Agreement. *Journal of International Trade Law and Policy*, Volume 6, Issue 1. 2007. p. 6.

²²⁹ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 9 – Conclusão. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 8.

Capítulo 3 – Preocupação Comercial Específica: um mecanismo ágil e eficiente para solução de controvérsias

Neste capítulo, apresenta-se contextualização do papel e funcionamento do Comitê SPS, abordando sua função basilar, bem como os procedimentos realizados durante as suas sessões ordinárias, oportunidade em que os Membros levam à plenária seus pleitos.

Também se abordam os números de PCEs apresentadas pelos Membros ao longo dos anos, dando ênfase as questões envolvendo o Brasil, oferecendo a oportunidade de se conhecer as diversidades de situações em que um país pode demandar e ser demandado no âmbito deste fórum.

Por fim, realiza-se um cotejo analítico para verificar a grau de cumprimento dos Membros com relação às PCEs direcionadas a cada um, no sentido de verificar o compromisso das contrapartes com o Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, tendo em vista não haver nenhum tipo de coerção para os inadimplementos.

3.1. O papel do Comitê SPS em relação aos padrões internacionais

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 12, o Comitê SPS serve como um fórum regular de consultas e executa as funções necessárias para implementação do acordo e para atingir os seus objetivos.²³⁰

²³⁰ OBARA, D. Y. T. O Acordo sobre aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio – uma análise jurídica. Brasília, 2005. Dissertação - (Mestrado) – Direito das Relações Internacionais, Centro Universitário de Brasília. p. 77.

O Comitê SPS desempenha um papel importante nas normatizações internacionais, providenciando consultas e estudos técnicos para aumentar a coordenação e integração entre os sistemas e métodos para a homologação do uso de aditivos alimentares ou de estabelecimento de tolerâncias para contaminantes em alimentos, bebidas ou ração animal (parágrafo 2º do artigo 12).²³¹

Também mantém estreita relação com as organizações internacionais competentes em matéria de proteção sanitária e fitossanitária, a fim de alcançar os melhores pareceres científicos e técnicos para subsidiarem a administração do Acordo SPS e evitar a duplicação desnecessária de trabalho (parágrafo 3º do artigo 12).

Assim, administra os procedimentos para monitorar o uso de normas, diretrizes e recomendações dos Membros e, se um Membro assim o solicitar, convida a organização internacional competente para examinar assuntos específicos com relação a um padrão particular, diretriz ou recomendação (parágrafos 4º e 6º do artigo 12).²³²

O Comitê SPS convida as três irmãs para participar ativamente nas deliberações do Comitê, sobre qualquer parágrafo da pauta que é relevante para os seus mandatos, por meio da apresentação de documentos e/ou declarações orais na reunião. Eles também são regularmente convidados a participar em reuniões informais do Comitê SPS e em workshops organizados pela Secretaria.

O parágrafo 5º do artigo 3º e o parágrafo 4º do artigo 12 do Acordo SPS exigem que o Comitê desenvolva um procedimento para acompanhar o processo de harmonização e o uso de normas, orientações ou recomendações. Além disso, o parágrafo 6º do artigo 12 diz que por iniciativa de um Membro, o Comitê poderá

²³¹ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 8 – Dimensão do desenvolvimento no Acordo SPS e o trabalho do Comitê SPS. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 28.

²³² OBARA, D. Y. T. O Acordo sobre aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio – uma análise jurídica. Brasília, 2005. Dissertação - (Mestrado) – Direito das Relações Internacionais, Centro Universitário de Brasília. p. 78.

solicitar às organizações internacionais competentes ou seus órgãos subsidiários que examine questões específicas com relação a uma determinada norma, diretriz ou recomendação.

O objetivo básico do processo de acompanhamento adotado como procedimento provisório em 1997, e revisto pela última vez em 2004²³³, é determinar, com a ajuda de Membros, quando a não utilização de normas, diretrizes ou recomendações têm impacto significativo sobre o comércio e quais são as razões para a não utilização destas. Além disso, o procedimento deve também servir para identificar que uma norma, diretriz ou recomendação não é necessária ou apropriada para a sua finalidade e utilização.

Em 2006, o Comitê SPS decidiu prorrogar indefinidamente o procedimento provisório para monitorar o uso de normas internacionais²³⁴ e examinar o funcionamento do Acordo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 12.

3.2. O funcionamento do Comitê SPS

Como abordado anteriormente, o Comitê sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias ("SPS Comitê") tem como funções basilares proporcionar um fórum de consulta sobre medidas sanitárias e fitossanitárias que afetem o comércio, ademais de garantir a implementação do Acordo SPS.

²³³ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Revisão do procedimento para monitorar o processo de harmonização internacional. (G/SPS/11/Rev.1). 2004.

²³⁴ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Revisão do procedimento para monitorar o processo de harmonização internacional. (G/SPS/40). 2006.

Pela aplicação do Acordo SPS, o Comitê SPS desenvolveu procedimentos e orientações para ajudar os governos a cumprirem suas obrigações SPS²³⁵. Esses documentos incluem o seguinte:

- procedimento recomendado para a implementação das obrigações de transparência estabelecidos no Acordo SPS²³⁶, que contém explicações detalhadas sobre como preencher os formulários;
- procedimento provisório para monitorar o uso de normas internacionais²³⁷, e os relatórios anuais sobre os resultados deste processo de acompanhamento;
- orientações²³⁸ para melhorar a aplicação prática do parágrafo 5º do artigo 5º, que aborda a questão da coerência das decisões relativas a riscos. Elas são projetadas para ajudar os governos a evitar decisões arbitrárias ou injustificadas que podem levar à discriminação ou uma restrição disfarçada ao comércio;
- decisão sobre equivalência²³⁹ para ajudar os Membros a aplicar o Artigo 4º;
- um método para aumentar a transparência do tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento Membros^{240 241}.

²³⁵ COZENDEY C. M. A participação do Brasil no Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC. Notificações aos Acordos de Barreiras Técnicas (TBT) e Sanitárias (SPS) da OMC: Transparência comercial ou barreiras não tarifárias? / Editor Orlando Montiero da Silva. Viçosa, MG. UFV/DEE, 2010. p13.

²³⁶ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Revisão do procedimento para monitorar o processo de harmonização internacional (G/SPS/7/Rev.2). 2002.

²³⁷ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Revisão do procedimento para monitorar o processo de harmonização internacional. (G/SPS/11/Rev.1). 2004.

²³⁸ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Orientações para favorecer a aplicação prática do artigo 5.5. (G/SPS/15). 2000.

²³⁹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Revisão do procedimento para monitorar o processo de harmonização internacional (G/SPS/19/Rev.2). 2004.

²⁴⁰ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Procedimento de Reforço da Transparência do Tratamento Especial e Diferenciado em favor de países em desenvolvimento (G/SPS/33). 2004.

²⁴¹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Procedimento de Reforço da Transparência do Tratamento Especial e Diferenciado em favor de países em desenvolvimento (G/SPS/33/Add 1). 2006.

O Comitê SPS normalmente realiza três reuniões ordinárias por ano na sede da OMC em Genebra e toma as suas decisões por consenso. As reuniões ordinárias do Comitê SPS geralmente duram dois dias e pode ser precedido por uma ou mais reuniões informais para discutir questões específicas.

Pode-se também realizar reuniões extraordinárias ou oficinas especiais. Reuniões deste tipo foram realizadas para discutir avaliação de risco, participação em organismos de normatização, regionalização, implementação da transparência, muitas vezes com a participação das três organizações irmãs, que participam como observadores.

No final de cada sessão, o Comitê aprova a agenda provisória da reunião seguinte. Cerca de um mês antes de cada reunião, o Diretor-Geral OMC distribuiu a agenda proposta para a próxima reunião junto com um lembrete dos prazos. No jargão da OMC, o documento é chamado de "telegrama". Os Membros podem solicitar a inclusão de pontos específicos na agenda, até 10 dias antes da próxima reunião, quando se prepara o "telegrama", que é enviado a todos os Membros da OMC.

3.3. Procedimentos Vinculados às PECs

Além de poder utilizar o Órgão de Solução de Controvérsias, os Estados Membros da OMC que se sentirem prejudicados pela postura de seus pares em assuntos relacionados aos Acordos SPS também podem utilizar o Instituto das Preocupações Comerciais Específicas (PCEs).

As PCEs são um procedimento realizado durante as reuniões ordinárias do Comitês SPS, oportunidade em que os Membros levam à plenária eventuais

dificuldades enfrentadas nas exportações de seus produtos com destino a um país Membro.

O Comitê SPS é formado por todos os Membros da OMC e funciona como um fórum permanente de consultas sobre questões relativas à operação do referido Acordo. As consultas são concretizadas no item PCE da agenda das reuniões do Comitê. As PCEs não possuem, porém, um código processual formal, inexistindo tempo máximo para obtenção de resposta, nem sanções para a ausência de resposta ou de ação retificadora do objeto reclamado.²⁴²

Adicionalmente, se o país acusado de impor barreiras comerciais não concordar com as afirmativas, pode manifestar-se nesse sentido, sem que haja qualquer mediação para verificar se houve ou não descumprimento do Acordo. Assim, a eficiência do procedimento não decorre de um poder legal, mas sim, de fatores mais subjetivos como a imagem perante os outros países e outras questões estratégicas e políticas, como alianças e desavenças para posições negociadas no mesmo foro, bem como em outros foros multilaterais.²⁴³

As PCEs são discutidas em uma “arena de decisão” onde os procedimentos, mesmo que baseados em normas, são mais maleáveis. Em decorrência de não haver procedimentos jurídicos (elementos de Direito Processual) envolvidos, os debates acerca das questões restringem-se a aspectos técnicos. Por outro lado, o Comitê SPS não é um foro técnico, mas sim um órgão dentro da estrutura da OMC, com características essencialmente políticas.

²⁴² MAFRA, R. D. O acordo sobre aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias e acordo sobre barreiras técnicas ao comércio sob a ótica dos regimes internacionais. 2008. 168 f., il. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)-Universidade de Brasília, Brasília, 2008. p. 141.

²⁴³ Informações fornecidas pelo Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 18 de junho de 2013.

Ao contrário dos painéis estabelecidos no âmbito do OSC da OMC, as PCEs não agregam normas estritas, sujeitas a sanções no caso de descumprimento. As PCEs podem ser vistas como outro tipo de tomada de decisão no âmbito da OMC, que beneficia os seus Membros e que, conseqüentemente, incentiva-os a aderir às suas normas, gerando expectativas informais de comportamento.²⁴⁴

Os Membros que utilizam o procedimento das PCEs, em detrimento do OSC, o fazem em decorrência do custo e da simplicidade do procedimento. Tendo em vista não serem instâncias excludentes, uma tentativa de caráter mais político é alternativa viável em relação a um painel, cujo processo tende a durar anos para concretizar resultado.

A idéia de utilizar um foro permanente para apontar descumprimento das cláusulas do Acordo SPS remete à Rodada Uruguai. Entre as propostas para concretizar o princípio da transparência, encontrava-se a contranotificação, procedimento pelo qual os Membros poderiam enviar a qualquer tempo um formulário pré-estabelecido informando que outro Membro havia adotado uma medida sanitária e de que forma essa medida contrariava as cláusulas do Acordo SPS. Tal proposta não foi adiante, mas na prática as PCEs acabaram cumprindo a mesma função.²⁴⁵

As PCEs estão permanentemente na pauta das reuniões do Comitê SPS. O estabelecimento do Comitê SPS e o recurso às PCEs estão previstas no artigo 12 do Acordo, em seus parágrafos 1 e 2.²⁴⁶

²⁴⁴ MAFRA, R. D. O acordo sobre aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias e acordo sobre barreiras técnicas ao comércio sob a ótica dos regimes internacionais. 2008. 168 f., il. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)-Universidade de Brasília, Brasília, 2008. p. 139.

²⁴⁵ LANCINI, J. G. P. Controle sanitário de alimentos e negociações comerciais internacionais: uma abordagem sobre o binômio saúde – comércio internacional. Brasília, 2004. Dissertação - (Mestrado) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília. p. 53.

²⁴⁶ OMC. Os procedimentos de solução de controvérsias da OMC: uma coleção dos textos legais pertinentes. Genebra: OMC, 1998. p. 65-66.

O Comitê SPS reuniu-se pela primeira vez em 29 de março de 1995²⁴⁷, com o objetivo de definir como seriam suas reuniões, bem como discutir como seriam aplicadas as disposições do Acordo SPS. Nessa oportunidade, foram acordados procedimentos de trabalho do Comitê, que culminaram com a emissão da Decisão G/SPS/1. Também, decidiu-se que os Membros poderiam apresentar considerações acerca das notificações recebidas.

As notificações são medidas de transparência pelas quais os Membros informam as novas medidas sanitárias e fitossanitárias adotadas, para permitir que os demais Membros tomem conhecimento delas. Dessa forma, não se deve confundir as notificações com as PCEs. As notificações representam a informação por parte de um Membro sobre uma determinada medida sanitária ou fitossanitária adotada por ele, enquanto que a PCE representa a manifestação de um Membro acerca da adoção de medida sanitária ou fitossanitária por parte de outro Membro.²⁴⁸

O intuito de se incluir um item na agenda para monitoramento das notificações, o qual entrou em vigor a partir da segunda reunião do Comitê²⁴⁹, buscava evitar que novas medidas sanitárias obstassem desnecessariamente o comércio.

Todavia, constatou-se que nem todos os problemas de comércio decorrentes de medidas sanitárias e fitossanitárias eram decorrentes de novas medidas ou, ainda, de medidas notificadas. Dessa forma, o item “considerações acerca de notificações específicas” era insuficiente para que as reuniões do Comitê SPS constituíssem um fórum para consultas regulares, como preconiza o Acordo SPS.

²⁴⁷ OMC. Ata da Reunião de 29 a 30 de março de 1995. G/SPS/R/1. Genebra, 8 de maio de 1995.

²⁴⁸ OMC. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 7 – Prescrições e procedimentos em matéria de transparência no Acordo SPS. Genebra 2010. Acesso restrito. p. 47.

²⁴⁹ OMC. Ata da Reunião de 26 a 27 de junho de 1995. G/SPS/R/2. Genebra, 18 de julho de 1995.

Em decorrência disso, na quinta reunião regular do Comitê SPS, por sugestão da Argentina, foi aprovada a inclusão do item “Preocupações Comerciais Específicas” onde os Membros poderiam delatar qualquer problema ou preocupação comercial relacionados à implementação do Acordo SPS, e não apenas no que concerne às notificações,²⁵⁰ passando o item a constar da agenda do Comitê SPS a partir da reunião seguinte.

Assim, a partir da sexta reunião do Comitê SPS, em outubro de 1996, o item tornou-se ponto permanente e tem sido de grande valia para discutir a implementação do Acordo SPS e resolver questões comerciais.²⁵¹ Desde então, o item das PCEs permanece na agenda do Comitê SPS, onde os Membros têm utilizado o Comitê para tentar solucionar suas reclamações sobre medidas, quando os diálogos técnicos bilaterais não permitiram atingir o consenso.²⁵²

O procedimento para a condução das PCEs consta das agendas de cada reunião do Comitê SPS e reproduz o que foi objeto de consenso na reunião em que se decidiu pela sua inclusão permanente da ordem do dia.²⁵³

O procedimento não detalha a descrição do que sejam PCEs, não define prazos ou procedimentos específicos. A forma como as PCEs são conduzidas nas reuniões é resultado do cotidiano ao longo das reuniões realizadas nesses anos. Elas ocorrem da forma que se descreve a seguir.

Para serem apresentadas ao Comitê SPS, as PCEs devem ser informadas com antecedência mínima de dez dias da reunião plenária, para que os delegados do Membro

²⁵⁰ OMC. *Ata da Reunião de 29 a 30 de maio de 1996 - G/SPS/R/5*. Genebra, 9 de julho de 1996.

²⁵¹ A título de exemplo, na primeira reunião em que se incluiu o item na agenda, Estados Unidos e Canadá manifestaram preocupação acerca de medidas adotadas pela Austrália para importação de salmão fresco, divergência que culminou no primeiro painel sobre SPS no OSC, o caso Austrália – Salmão.

²⁵² ROBERTS, D. Preliminary assessment of the effects of the WTO agreement on sanitary and phytosanitary trade regulations. *Journal of International Economic Law*, v. 1, p. 377 – 405, 1998. p 397

²⁵³ OMC. *Agenda Comentada para reunião de 27 a 28 de junho de 2007 – JOB (07)98*. Genebra, 20 de junho de 2007.

questionado possam obter informações acerca da matéria. Uma vez atendida a condição, a PCE é incluída na agenda do Comitê SPS. No momento da discussão, o costume é que o Membro responsável por apresentar a questão no Comitê SPS, use a palavra em primeiro lugar. Na primeira intervenção, o Membro reclamante expõe os motivos de sua preocupação. Normalmente, acusa-se violação ao Acordo SPS, entretanto, não existe qualquer objeção em apontar os artigos ou provar factual ou juridicamente, como ocorre no OSC.

Posteriormente, os demais Membros na plenária são convidados a se manifestar, podendo apoiar o Membro demandante, atuando como uma espécie de terceira parte interessada. Por muitas vezes, os Membros acrescentam argumentos e compartilham suas preocupações, ou apenas manifestam apoio, sem qualquer justificativa, pois não há exigência ou condições para sua manifestação.

Para conferir maior robustez às suas PCEs, os Membros freqüentemente solicitam apoio previamente à reunião a outros Membros, utilizando os canais diplomáticos.

Após as manifestações dos Membros que não estão levantando a questão, o Membro demandado pode justificar-se, colocando-se à disposição para negociar, ou ainda, negar que sua medida sanitária em vigor viole o Acordo SPS. Existe direito de réplica, nem sempre utilizado, não havendo limite para réplicas e trélicas ou para manifestações de outros Membros.

Uma vez registrada a PCE, ela passa a fazer parte das estatísticas do Comitê SPS, onde o Secretariado da OMC prepara um documento constando todas as PCEs, listadas por Membros.

Nas reuniões seguintes, para que o assunto seja incluído na pauta, faz-se necessária nova requisição do Membro demandante, não havendo inclusão automática. O Secretariado e o Comitê SPS não possuem a atribuição de verificar se a PCE foi solucionada, cabendo ao Membro demandante manifestar-se na plenária informando a continuidade da preocupação.

Também não existe um número máximo de reuniões em que uma mesma PCE conste na agenda. O Comitê SPS solicita aos Membros demandantes que reportem ao Comitê quando a PCE seja solucionada.

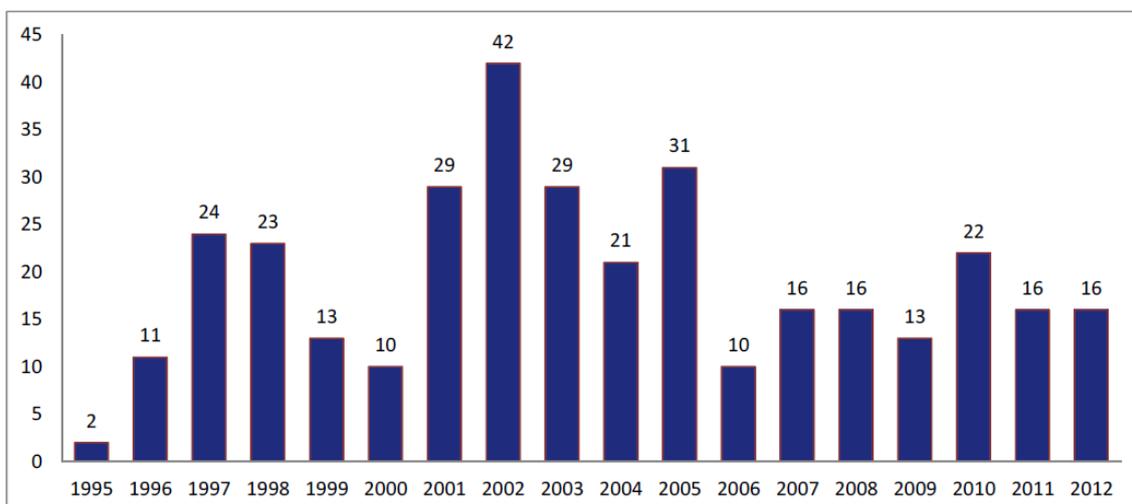
Observa-se que o procedimento é flexível, não havendo custos adicionais para incluir uma PCE, além dos custos de participação na reunião do Comitê SPS. Em decorrência disso, existe um grande número de PCEs apresentadas durante a vigência do Acordo SPS. Observa-se ainda, que o procedimento não possui quaisquer mecanismos de sanção ou advertência, como ocorre com o OSC.

3.4. A utilização da PCE pelos Membros

Desde a criação do Acordo SPS, os Estados Membros utilizam essa ferramenta com extrema frequência no sentido de remover medidas abusivas, as quais prejudicam ou impede o comércio de produtos de interesse destes países. Nos 18 anos de atuação do Comitê, entre 1995 e final de 2012, um total de 344 PCEs foram apresentadas, sendo 16 em 2012 (Gráfico 3.1).²⁵⁴

²⁵⁴ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p.5

Gráfico 3.1
Novas Preocupações Comerciais Específicas Apresentadas



Fonte: OMC - (G/SPS/GEN/204/Rev.13)

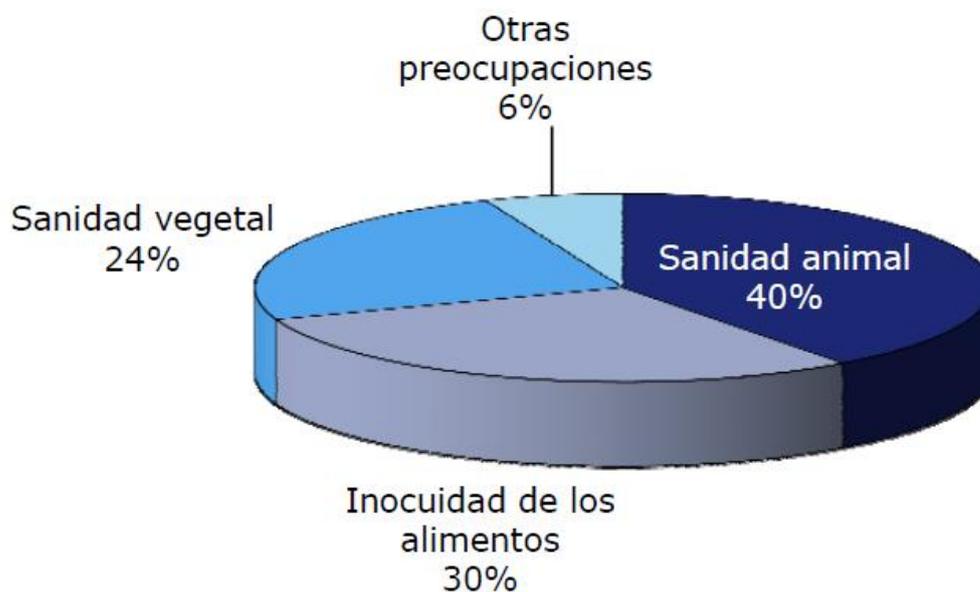
As preocupações levantadas relacionados à saúde animal e zoonoses representam 40% das PCEs apresentadas. Os outros 30% das questões comerciais estão relacionadas com a segurança dos alimentos, 24% com sanidade vegetal e 6% se refere a outras questões, tais como requisitos de certificação ou de tradução.²⁵⁵

A categoria de saúde animal e zoonoses se dividem basicamente em Febre Aftosa, encefalopatas espongiformes transmissíveis (EET), gripe aviária e outras preocupações relacionadas à saúde animal. As preocupações envolvendo EET representa 33% de todas as preocupações relacionadas com a saúde animal, enquanto que as questões levantadas Febre Aftosa e gripe aviária representam 24% e 9%, respectivamente (Gráfico 3.2). Os outros 34% referem-se a outras preocupações de saúde animal.²⁵⁶

²⁵⁵ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p.6

²⁵⁶ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p.7

Gráfico 3.2
Divisão das Preocupações Comerciais Específicas por área temáticas.



Fonte: OMC - (G/SPS/GEN/204/Rev.13)

Os países em desenvolvimento participam ativamente das reuniões do Comitê SPS. Nesses 18 anos, 189 Membros em desenvolvimento levantaram PCEs. Um país em desenvolvimento apoiou outro Membro que levantou uma PCE em 260 casos, um Membro em desenvolvimento em 180 casos e um Membro menos desenvolvido em dois casos. Em 202 casos, a medida atacada era mantida por um país desenvolvido e em 178 casos por um país em desenvolvimento.²⁵⁷

Em 2012, foram levados ao conhecimento do Comitê SPS um total de 35 PCEs, das quais 16 eram novas questões. Dezesete questões (49%) referem-se à inocuidade dos alimentos, 5 (14%) referem-se a sanidade vegetal, e 2 (6%) referem-se a outro

²⁵⁷ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p.6 e 7.

preocupações. As 11 questões restantes (3%) estão relacionados com a saúde animal e zoonoses.²⁵⁸

Esta categoria inclui questões como as encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET), bem como segurança alimentar. EET representam 9% do preocupações levantadas em 2012 em relação à saúde animal, enquanto que as questões relacionada com Febre Aftosa representam 36% e as outras questões de saúde animal representam os 55% restantes. Em 2012, também foram levantadas questões sobre gripe aviária.²⁵⁹

Das 35 questões comerciais analisadas em 2012, 15 foram levantadas por países desenvolvidos e 28 países por países em desenvolvimentos. Outro ponto positivo foi que em 2012 um país menos desenvolvido também apresentou uma PCE. As questões levantadas pelos Membros foram apoiadas por países desenvolvidos em 24 casos, e em 49 casos por um país em desenvolvimento, sendo que um país menos desenvolvido apoiou dois casos.²⁶⁰

Dos casos apresentados, 16 eram medidas mantidas por um país em desenvolvimento e 19 por país desenvolvido. Algumas preocupações comerciais específicas referem-se a medidas mantidas por mais de um membro, em alguns casos, ambos os países desenvolvidos e em desenvolvimento. Nenhuma PCE foi levantada contra medidas mantidas por países menos desenvolvidos.²⁶¹

²⁵⁸ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Especificas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p. 7.

²⁵⁹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Especificas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p.6 e 7

²⁶⁰ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Especificas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p. 7.

²⁶¹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Especificas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p. 7.

3.5. Participação do Brasil nas PECs

Ao longo dos anos, o Brasil vem atuando ativamente junto ao Comitê SPS, não só levantado PCEs ou apoiando-as, mas também no sentido de sanar, na medida do possível, as PCEs levantadas contra o Brasil.

Durante os últimos 18 anos, o Brasil apresentou 24 PCEs, sendo que em uma oportunidade o país apresentou uma PCE conjuntamente com os EUA. Em 07 oportunidades o Brasil foi apoiado por outros países. Por outro lado, em 13 oportunidades foi levantada uma PCE contra o Brasil, sendo que em 04 delas, outros países apoiaram a questão.²⁶² Para oferecer um pouco mais de informações sobre o que de fato foi abordado, será apresentada nos próximos tópicos uma descrição sucinta das discussões durante as reuniões do Comitê SPS sobre as PCEs envolvendo o Brasil, nos últimos 10 anos.

3.5.1. PCE apresentadas pelo Brasil

Conforme abordado anteriormente, o Brasil é um país tradicionalmente exportador de produtos agropecuários, conseqüentemente, seus produtos estão sujeitos aos ditames do Acordo SPS. Em decorrência disso, o Brasil atua ativamente no âmbito do Comitê SPS, defendendo seus interesses, de forma a remover tais medidas, por meio das PCEs.

²⁶² OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p. 9 a 36.

3.5.1.1. Brasil Vs. África do Sul – Restrições à importação de carne suína e bovina

Nessa demanda, o Brasil apontou que em fevereiro de 2002 a África do Sul suspendeu as importações de carnes suína e bovina, devido ao fato do Brasil praticar vacinação de seu rebanho contra Febre Aftosa.

Tal proibição da África do Sul sobre as importações causou sérias preocupações, tendo em vista que essa medida foi baseada em contradição às normas da OIE, sem evidências científicas ou de avaliação de risco e nem mesmo havia sido notificada ao Brasil.²⁶³

Assim, o Brasil solicitou a África do Sul a remoção da proibição, ademais de aceitar os procedimentos de mitigação de risco estabelecidos pela OIE. Em outubro de 2009, o Brasil reiterou a PCE apresentada anteriormente, relatando a troca de informações com as autoridades da África do Sul desde 2006, no que diz respeito às restrições às exportações de produtos de carne suína e bovina do Brasil.

A África do Sul enviou três questionários solicitando informações e foram realizadas três missões de negociação bilaterais. Contudo, as autoridades sul-africanas não forneceram qualquer resultado sobre sua análise de risco de carne suína e bovina. Assim, o Brasil solicitou informações mais conclusivas sobre a análise de risco, tendo em vista que o país cumpre os requisitos estabelecidos pela OIE.²⁶⁴

A África do Sul confirmou os contatos em relação à importação de carne suína e carne bovina, no entanto, ainda era necessário o esclarecimento de certas questões sobre

²⁶³ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. G/SPS/GEN/204/Rev.3. Genebra, 26 de março de 2003. p.112.

²⁶⁴ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. G/SPS/GEN/204/Rev.10/Add 1. Genebra, 11 de fevereiro de 2010. p. 40.

a importação de carne suína. Ratificou ainda, que a autorização da importação de carne desossada bovina dependia apenas de uma conclusão para os respectivos certificados.

Em decorrência das negociações entre as partes, as autoridades sul-africanas abriram o mercado para a carne bovina proveniente do Brasil, entretanto, mantém o embargo à carne suína.²⁶⁵

3.5.1.2. Brasil Vs. União Européia – Restrições à importação de frutas e sucos de frutas

O Brasil manifestou sua preocupação no que diz respeito à Diretiva 2002/71/CE²⁶⁶ da União Européia, publicado em 19 de agosto de 2002, que estabeleceu novos limites para os resíduos de Dimetoato em alimentos, incluindo frutas e sucos de frutas. O fato é que a referida Diretiva teria o efeito de proibir a introdução de suco de laranja brasileiro no mercado europeu, o que desencadeou o pedido brasileiro para que a UE reexaminasse sua política, tendo em conta todas as informações científicas.²⁶⁷

O Brasil solicitou ainda, que a UE não aplicasse o mesmo método em outras reavaliações que estavam em curso a época, envolvendo outros 320 ingredientes ativos. A Argentina, Bolívia, Cuba, República Dominicana, Jamaica e Uruguai apoiaram os argumentos apresentados pelo Brasil, em especial a necessidade de uma justificativa

²⁶⁵ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 05 de março de 2014.

²⁶⁶ Diretiva 2002/71/CE da Comissão, de 19 de Agosto de 2002, que altera os anexos das Diretivas 76/895/CEE, 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE do Conselho no respeitante à fixação de teores máximos de resíduos dos pesticidas à superfície e no interior dos cereais, dos gêneros alimentícios de origem animal e de determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas. JO L 225 de 22.8.2002, p. 21-28.

²⁶⁷ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. G/SPS/GEN/204/Rev.10/Add 1. Genebra, 11 de fevereiro de 2010. p. 57.

científica para os limites máximos de resíduos (LMR), e manifestaram preocupação com as implicações para as exportações dos países em desenvolvimento.

Após as discussões técnicas entre as partes, a União Européia mitigou a aplicação da norma, aceitando que as análises fossem feitas no suco pronto para o consumo e não no suco concentrado, resolvendo, assim, os problemas apontados pelo lado brasileiro.²⁶⁸

3.5.1.3. Brasil Vs. Japão – Restrições à importação de mangas

O Brasil manifestou que há 18 anos vinha solicitando autorização para exportar manga para Japão, o qual exigia nível satisfatório de proteção, apesar das medidas adotadas pelo Brasil, Chile e outros exportadores potenciais àquele mercado para o controle da mosca da fruta.

Além disso, o Japão vinha solicitando informações adicionais de forma contínua e não considerava os estudos científicos anteriores. Embora o Japão tenha oferecido assistência técnica, este não apresentou nenhuma proposta para concretizar o assunto. O Brasil acreditava que as medidas japonesas eram inconsistentes com as disposições do Acordo SPS sobre a equivalência, regionalização e cooperação técnica.²⁶⁹

O Japão confirmou que o Brasil havia solicitado a assistência técnica em 1986, porém, o Brasil havia acabado de receber assistência técnica, em 1990, no sentido de desenvolver sua própria tecnologia, com base em tratamento térmico, a qual foi

²⁶⁸ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 06 de março de 2014.

²⁶⁹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. G/SPS/GEN/204/Rev.4. Genebra, 02 de março de 2004. p.112

concretizada em 1998. Ambos os países concordaram com a medida e os dados finais foram apresentados em 2001.

Em outubro de 2003, o Brasil reiterou que as restrições do Japão sobre as importações de mangas eram injustificadas, uma vez que as mangas são produzidas a 2.000 quilômetros de distancia da área onde foi encontrada a mosca da fruta no país. O Brasil completou o processo de consultas oficiais com o Japão e solicitou ao país para agir rapidamente para permitir a importação de mangas.

Em 2005, o Japão enfim liberou as exportações de mangas oriundas do Brasil destinadas àquele mercado, condicionadas a realização de tratamento térmico e inspeções oficiais²⁷⁰, sendo que a referida PCE foi notificada como resolvida ao Comitê SPS.²⁷¹

3.5.1.4. Brasil Vs. Indonésia – Restrições à importação de animais vivos e produtos cárneos

Em outubro de 2006, o Brasil manifestou sua preocupação no que diz respeito ao Regulamento nº 82/2000 do Governo indonésio, aplicável aos procedimentos de quarentena para a importação de animais e produtos relacionados. O Brasil alegou que o regulamento não estava em conformidade com as disposições de regionalização contidas no artigo 6 do Acordo SPS ou do Capítulo 1.3.5 do Código Terrestre da OIE, pois não considerava as condições de saúde das áreas de origem dos produtos, exigindo

²⁷⁰ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 28 de fevereiro de 2014.

²⁷¹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p. 12.

que todo o território do país exportador fosse livre de quaisquer doenças exóticas na Indonésia.²⁷²

Como consequência das regras da Indonésia, o Brasil enfrenta restrições à importação de uma ampla variedade de produtos em decorrência da Febre Aftosa, mesmo se os produtos ou animais forem oriundos de áreas livres da doença. Em particular, não havia nenhuma justificativa científica para impor restrições à importação de produtos que não oferecem risco de transmitir o agente causador da doença ou produtos à base de carne submetidos a tratamentos capazes de inativar o vírus da Febre Aftosa, bem como impor restrições aos produtos de origem vegetal tratados termicamente.

A Argentina, Austrália e Nova Zelândia expressaram preocupação semelhante sobre os projetos de regulamentos da Indonésia versando sobre as importações de produtos à base de carne. A Argentina pediu Indonésia para realizar a sua análise risco de acordo com as normas da OIE e Nova Zelândia também observou que a Indonésia não indicou a data de notificação para a aprovação do projeto de decreto.²⁷³

Mesmo com a intensificação das negociações entre as partes, as autoridades indonésias matem o embargo aos animais oriundos do Brasil, em decorrência da não aceitação da regionalização preconizado no Acordo SPS.²⁷⁴

²⁷² OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.7/Add 1). Genebra, 06 de fevereiro de 2007. p. 22.

²⁷³ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.7/Add 1). Genebra, 06 de fevereiro de 2007. p. 23.

²⁷⁴ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 05 de março de 2014.

3.5.1.5. Brasil Vs. Coréia do Sul – Regionalização para produtos cárneos bovino e suíno

Em fevereiro de 2007, o Brasil manifestou sua preocupação sobre o não reconhecimento pela Coréia do Sul das disposições de regionalização, o que levantou sérias dúvidas sobre os critérios utilizados por aquele país para avaliar os riscos e para estabelecer o nível adequado de proteção.²⁷⁵

Apesar de ter sido questionado por várias vezes, o governo coreano nunca havia informado ao Brasil quais as exigências sanitárias para a importação de carne bovina e suína. Adicionalmente, afirmou que não foi possível estabelecer condições específicas de importação, porque o Brasil não era livre de Febre Aftosa.²⁷⁶

Esta exigência violou as diretrizes da OIE e os artigos 3, 5 e 7 do Acordo SPS. A OIE não estabelece requisitos diferentes para a importação de carne de áreas livres de Febre Aftosa com ou sem vacinação. O Brasil estava pleiteando exportar carne de uma Zona livre de Febre Aftosa sem vacinação, mas a Coréia se recusou a lidar com este assunto antes da doença ser erradicada em todo o Brasil, sem vacinação.

Apesar de um membro poder determinar o seu nível adequado de proteção, as medidas devem ser baseadas em justificativas científicas e avaliação de risco. A Coréia alegou que aceitou o conceito de regionalização contida no Artigo 6, com base em fatores como a geografia, etc., e que fazia parte da política de importação coreana. No entanto, a Coréia ainda não implementou a política em relação à Febre Aftosa, em

²⁷⁵ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.8/Add 1). Genebra, 27 de março de 2008. p. 43.

²⁷⁶ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.8/Add 1). Genebra, 27 de março de 2008. p. 43.

decorrência do foco da doença ocorrido em 2002-2003, que resultou em um custo elevado para restabelecer o status de país livre de Febre Aftosa sem vacinação.²⁷⁷

Em decorrência disso, a Coréia tinha grande preocupação com a doença e exigiu aos exportadores que estivessem livres da doença sem vacinação. As aparições de Febre Aftosa em diversas regiões do Brasil em 2005, e novamente em 2006, levaram a Coréia a concluir que a situação do Brasil com relação à Febre Aftosa era instável, sendo necessário que o Brasil estabelecesse zonas livres da doença por meio de medidas rigorosas.

Em junho de 2007, o Brasil argumentou que, embora a Coréia tenha declarado que aceitou o conceito de regionalização em geral, continuou a recusar-se a usá-lo, na prática, para a Febre Aftosa. Este posicionamento é contrário tanto ao Acordo SPS quanto ao Código da OIE. Se a Coréia deseja manter uma medida para denotar um nível adequado de proteção mais restritivo do que o estipulado pelas normas internacionais relevantes, devem proporcionar a avaliação de riscos que apoiou sua medida.²⁷⁸

Em que pese os avanços nas negociações entre os países para a abertura do mercado coreano aos produtos brasileiros o mercado continua fechado para a exportação de carne suína e bovina, entretanto, com um viés de abertura por parte das autoridades sul-coreanas.²⁷⁹

²⁷⁷ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.8/Add 1). Genebra, 27 de março de 2008. p. 43.

²⁷⁸ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.8/Add 1). Genebra, 27 de março de 2008. p. 43.

²⁷⁹ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 05 de março de 2014.

3.5.1.6. Brasil Vs. China – Aplicação da Regionalização e proibição da importação de carne bovina

Em junho de 2007, o Brasil manifestou que a China continuava proibindo a importação de produtos cárneos que foram submetidos a tratamento para evitar a possível propagação do vírus da Febre Aftosa e, portanto, não estava aplicado o conceito de regionalização em conformidade com o artigo 6º do Acordo SPS. A China também não notificou estas medidas, sendo que os exportadores brasileiros tiveram conhecimento deste fato apenas quando tiveram suas exportações bloqueadas no porto.²⁸⁰

Inúmeras tentativas foram executadas para resolver esses problemas por meio do dialogo bilateral, mas a China limitava-se a responder solicitando maiores informações sobre o assunto. O Brasil instou a China a ajustar as suas exigências, considerando as zonas livres de Febre Aftosa reconhecida pela OIE e remover as restrições sobre os produtos submetidos a tratamento capaz de inativar o vírus da doença, como gelatina e produtos lácteos.²⁸¹

A China lembrou que houve um surto de Febre Aftosa no Brasil em 2005, o que levou a adoção das medidas em questão, e alegou que as partes haviam progredido nos diálogos bilaterais. Alegou ainda que havia enviado um questionário ao Brasil, solicitando informações sobre zonas livres de Febre Aftosa e que não havia recebido nenhuma resposta até março de 2007. Alegou que as respostas encaminhadas pelo Brasil estavam sendo examinadas por especialistas para avaliar a necessidade de se

²⁸⁰ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Especificas. (G/SPS/GEN/204/Rev.8/Add 1). Genebra, 27 de março de 2008. p. 14.

²⁸¹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Especificas. (G/SPS/GEN/204/Rev.8/Add 1). Genebra, 27 de março de 2008. p. 15.

realizar uma missão ao Brasil para confirmar as informações prestadas pelo lado brasileiro. Com relação ao embargo à carne brasileira, a China propôs ao Brasil um projeto de protocolo que ainda permanecia em negociações.²⁸²

Após exaustivas rodadas de negociações, desde 2009, a China abriu seu mercado para as exportações de carne bovina do Brasil, entretanto, atualmente o mercado encontra-se embargado em virtude do foco de EEB no Brasil.²⁸³

3.5.1.7. Brasil Vs. México – Restrições à importação de carne suína

Em abril de 2008, o Brasil manifestou a sua preocupação com o atraso no reconhecimento por parte do México das áreas livres de Febre Aftosa do Brasil, não permitindo assim as importações de carne suína brasileira. O processo de reconhecimento foi adiado por pedidos injustificáveis de informações adicionais, que resultou em um processo moroso e dispendioso. Desde junho de 2007, o Brasil solicitou ao México para reconhecer o Estado de Santa Catarina como área livre de Febre Aftosa sem vacinação, com base na decisão tomada pela OIE em sua 75ª Sessão Geral. No entanto, o México não se manifestou acerca do pedido brasileiro, mesmo após o Brasil levantar essa demanda nas consultas bilaterais.²⁸⁴

O México confirmou que o Brasil apresentou informações às autoridades competentes do Serviço Nacional de Saúde, Segurança Alimentar e Qualidade Alimentar (SENASICA-SAGARPA) e que as autoridades do referido serviço estavam

²⁸² OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.8/Add 1). Genebra, 27 de março de 2008. p. 15

²⁸³ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 05 de março de 2014.

²⁸⁴ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.9/Add 1). Genebra, 06 de fevereiro de 2009. p. 31.

realizando a análise técnica das informações e o México esperava fornecer uma resposta positiva para o Brasil em um futuro próximo. Em junho de 2008 o Brasil reiterou a PCE apresentada em abril ao Comitê SPS.²⁸⁵

Apesar de reiteradas trocas de informações para sanar a questão, as autoridades mexicanas não avançaram no pleito brasileiro, permanecendo o embargo às exportações de carne suína oriundas do Brasil.²⁸⁶

3.5.1.8. Brasil Vs. Estados Unidos – Requerimento de análise econômica no processo regulatório

Em abril de 2008, o Brasil manifestou que no âmbito do processo de regulamentação nos Estados Unidos, a aprovação de uma decisão definitiva sobre uma permissão de importação não estava sujeita apenas a uma avaliação de risco para a saúde, mas também a uma análise econômica do produto importado. Essa preocupação do Brasil já havia sido discutida em nível bilateral, mas permanece sem solução, apesar da criação de uma comissão bilateral para esta finalidade. A análise é realizada para determinar se pequenas empresas dos EUA seriam afetadas, mas não ficou claro o que acontece quando um impacto econômico for detectado. Essa formalidade atrasa a avaliação final, causando perdas econômicas para o membro exportador.²⁸⁷

O Brasil entende que este requisito não cumpre o disposto no artigo 5 ° do Acordo SPS, que expressa que nas avaliações de risco só se deve levar em conta alguns

²⁸⁵ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.9/Add 1). Genebra, 06 de fevereiro de 2009. p. 31.

²⁸⁶ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 05 de março de 2014.

²⁸⁷ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.9/Add 1). Genebra, 06 de fevereiro de 2009. p. 42.

fatores econômicos, que não inclui análise do dano econômico que os produtos importados poderiam causar na economia do país importador. Assim, o Brasil solicitou aos Estados Unidos a eliminação desta exigência.²⁸⁸

Os Estados Unidos alegaram que as preocupações do Brasil estavam equivocadas. A Lei de Procedimento Administrativo dos Estados Unidos de 1946 estabelece o processo regulamentar para a elaboração de todos os regulamentos. Isto incluía a participação do público no processo de regulamentação, mas garante a base científica para as decisões finais. Interessados já solicitaram maior celeridade no processo aos órgãos competentes dos Estados Unidos, que fizeram todo o possível para acelerar, mas eles tinham que cumprir a legislação.

Alegaram ainda, que a análise econômica fornece informações importantes sobre os efeitos prováveis da proposta de alteração regulamentar. No entanto, as medidas sanitárias e fitossanitárias não são determinadas com base na análise econômica, que é apenas um dos requisitos internos de transparência.

Atualmente, os Estados Unidos continuam aplicando a avaliação supracitada como requisito prévio para a elaboração de regulamentos para a importação de produtos, não havendo qualquer manifestação daquele país no sentido de remover tal procedimento.²⁸⁹

²⁸⁸ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.9/Add 1). Genebra, 06 de fevereiro de 2009. p. 42.

²⁸⁹ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 28 de fevereiro de 2014.

3.5.1.9. Brasil Vs. Malásia – Tabela de preços para inspeções

Em abril de 2008, o Brasil manifestou que a Malásia aprovou disposições legislativas que estabeleciam inspeções anuais no valor de 30.000 dólares para cada estabelecimento brasileiro, mesmo que não fossem constatadas violações de normas de saúde pública.²⁹⁰

Embora a Malásia tenha tentado justificar tal postura, alegando que a cobrança era necessária para cobrir os custos, tais exigências não estão em conformidade com o Acordo SPS. Conforme estabelecido no Anexo C, as taxas devem ser equitativas em relação a quaisquer valores cobradas no caso de produto nacional, e não deve ser superior ao custo real do serviço. Era evidente que a Malásia aplicava obrigações excessivas para os países exportadores, e não ficou claro se exigia as mesmas exigências os aos produtores nacionais.

A União Européia compartilhou das preocupações do Brasil, já que tinham problemas similares. Evidenciou-se que as exigências não estão em proporção com os custos, e que a cobrança de um pagamento anual desestimularia os exportadores. A Austrália também apoiou o pleito brasileiro, externando preocupações com o impacto comercial oriundo das exigências malaias. Não foi demonstrado como a Malásia chegou a esse valor, nem as razões pelas as quais tais exigências eram aplicadas a diferentes parceiros comerciais. Isto poderia ter impacto significativo sobre o comércio de produtos de carne, oportunidade em que foi solicitado à Malásia que explicasse as exigências ora questionadas, bem como considerasse abordagens alternativas.²⁹¹

²⁹⁰ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Especificas. (G/SPS/GEN/204/Rev.9/Add 1). Genebra, 06 de fevereiro de 2009. p. 28.

²⁹¹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Especificas. (G/SPS/GEN/204/Rev.9/Add 1). Genebra, 06 de fevereiro de 2009. p. 28.

Da mesma forma, Nova Zelândia também compartilhou as preocupações e indicou que, embora a Malásia tenha informado bilateralmente para a Nova Zelândia este requisito, não havia apresentado uma notificação oficial à OMC. Em decorrência disso, a Malásia pediu para adiar o início da vigência deste requisito e se comprometeu a enviar notificação ao Comitê SPS concedendo prazo para análise e para envio de comentários. Adicionalmente, O Uruguai expressou que tal exigência poderia criar um precedente perigoso se outros Membros seguissem o exemplo.

A Malásia justificou-se alegando que os custos haviam subido e as inspeções pesavam no orçamento nacional. Com a nova legislação a Malásia teria condições de continuar com as inspeções normalmente. Alegou ainda que a medida não estava em vigor e que iria consultar os países exportadores.

Em que pese as reclamações dos países contra a medida da Malásia, esta continua plenamente em vigor, impondo as empresas brasileiras, bem como dos outros países, que exportam àquele mercado um custo adicional fazendo com que o produto exportado perca competitividade frente ao produto nacional.²⁹²

3.5.1.10. Brasil Vs. Colômbia – Restrições à importação de gelatina extraída de couro e pele bovina devido aos requerimentos de Encefalopatia Espongiforme Bovina

Em junho de 2009, o Brasil manifestou-se, com base no artigo 11.5.1 do Código de Saúde de Animais Terrestres da OIE, segundo o qual não há justificativa científica para proibir as importações de gelatina extraída de couros e peles de bovinos, incluindo

²⁹² Informações fornecidas pelo Coordenador Técnico da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne - ABIEC, em 28 de fevereiro de 2014.

os obtidos a partir da cabeça ou pescoço. No entanto, de acordo com o artigo 14.10.1 da Resolução nº 1130 da Comunidade Andina²⁹³, independentemente da situação do país, no que diz respeito à EEB, a gelatina importada deve ser preparada com couro, exceto de cabeça e pescoço, o que não está em conformidade com as disposições da OIE.²⁹⁴

O Brasil já havia retirado anteriormente um pedido para a inclusão dessa preocupação na agenda do Comitê, após a realização de consultas bilaterais com a Colômbia em fevereiro de 2009, oportunidade em que as autoridades colombianas haviam indicado que o Comitê de Saúde Animal e Vegetal da Comunidade Andina alteraria esta disposição. No entanto, não havendo sido concretizada tal alteração, o Brasil solicitou a Colômbia e aos outros países andinos a alteração de seus regulamentos nacionais, antes que a Comunidade Andina finalizasse o processo legislativo, no sentido de permitir imediatamente o comércio bilateral de gelatina. O Brasil questionou ainda se existia um cronograma para rever as restrições legais impostas à exportação de gelatina.

A Colômbia alegou que seu governo estava trabalhando com as autoridades da Comunidade Andina para resolver a questão levantada pelo Brasil. Apesar de não haver calendário para reexaminar as restrições, a Colômbia se ofereceu para fornecer informações, de forma bilateral, das ações que se encontravam em curso.²⁹⁵

Adicionalmente, a OIE confirmou que a gelatina feita a partir de couros e peles é um produto seguro em relação à EEB. A Assembléia Geral da OIE citou algumas

²⁹³ A Comunidade Andina de Nações nasceu em 1969, por meio do Acordo de Cartagena, mas até 1996 era conhecida por Pacto Andino. O Acordo de Cartagena foi precedido pela Declaração de Bogotá, de 1965 e pela criação da Corporação Andina de Fomento, de 1968. O bloco é constituído pela Bolívia, Colômbia, Equador e Peru (GOLDBAUM, S. e LUCCAS, V. N. Comunidade Andina de Nações. Escola de Economia de São Paulo. Abril 2012. p. 4).

²⁹⁴ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.10/Add 1). Genebra, 11 de fevereiro de 2010. p. 11.

²⁹⁵ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.10/Add 1). Genebra, 11 de fevereiro de 2010. p. 11.

disposições complementares para gelatina feitos a partir de ossos, que ampliou a gama de produtos considerados seguros para produção de gelatina.

Em que pese o posicionamento da OIE favorável para o pleito brasileiro, as autoridades colombianas nunca se manifestaram oficialmente sobre a aceitação deste preceito, permanecendo as restrições às exportações brasileiras.²⁹⁶

3.5.1.11. Brasil Vs. Japão – Limite Máximo de Resíduo de Pesticidas – LMR

Em junho de 2009, o Brasil manifestou que o Japão impôs limites de resíduos de pesticidas mais rigorosos do que os estabelecidos pelo *Codex Alimentarius*, em decorrência da exigência de testes de resíduos para todas as partidas exportadas àquele país depois de um único caso de violação de LMR, somada a uma política de análise e retenção de 100% (cem por cento), se houver um segundo caso de violação em relação ao mesmo pesticida em um ano.²⁹⁷

O Brasil teve dificuldade em exportar grãos de café verde ao Japão devido ao fato do LMR deste país ser 30 vezes menor do que o estabelecido pelo *Codex*. Em uma reunião bilateral, o Japão havia afirmado que os LMR seriam revistos no prazo de dois anos. O Brasil solicitou um mecanismo de transição temporária, pois, as exportações de café àquele mercado representava cerca de US\$ 300.000.000 ao ano. Assim, o Brasil solicitou ao Japão para alterar os seus procedimentos em consonância com as normas

²⁹⁶ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 05 de março de 2014.

²⁹⁷ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.10/Add 1). Genebra, 11 de fevereiro de 2010. p. 33.

internacionais ou conceder um período de transição até que as autoridades japonesas tomem uma decisão final sobre o assunto.²⁹⁸

A China apoiou a preocupação do Brasil e pediu que as regras temporárias japoneses fossem cientificamente fundamentadas e baseadas em numa análise de risco. Alegou ainda que estas medidas estavam sendo aplicadas há três anos e afetaram negativamente as exportações de alimentos da China para o Japão. Além disso, o limite padrão de 0,01 ppm do Japão para vários pesticidas era arbitrário e não tinha base científica. Exportadores chineses indicaram que os produtos importados foram sujeitos a um maior número de controles aleatórios. Adicionalmente, estas inspeções eram realizada somente em determinados produtos importados, apesar dos mesmos pesticidas também serem utilizados no mercado interno do Japão. A China solicitou ao Japão que implementasse as suas medidas de maneira uniforme e sem discriminação.²⁹⁹

O Japão esclareceu que os LMRs foram baseados em uma avaliação científica e foram levadas em conta as normas do *Codex* e outras normas internacionais de referência. Antes de estabelecer esses LMR o as autoridades japonesas havia informado o procedimento à OMC e recebeu comentários. Ressaltou que levou em conta o Acordo SPS e as medidas foram aplicadas igualmente a produtos importados e nacionais. A frequência das inspeções havia aumentado devido aos resultados de violação. O Japão confirmou que o *Codex* seria tomado como base na revisão que se encontrava em curso e manifestou a sua vontade em continuar as discussões bilaterais com o Brasil.

Em outubro de 2009, a China reiterou a PCE apresentada contra o Japão, lembrando que após o estabelecimento da lista positiva do Japão para resíduos químicos a China e muitos outros Membros da OMC expressaram preocupações sobre a questão.

²⁹⁸ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.10/Add 1). Genebra, 11 de fevereiro de 2010. p. 33.

²⁹⁹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.10/Add 1). Genebra, 11 de fevereiro de 2010. p. 33.

Destacou, ainda, que nos últimos anos quase a totalidade das exportações receberam notificação de violação do Japão, em decorrência da extrapolação do limite máximo de pesticidas, afetando diretamente o comércio entre os dois países. Além disso, após o estabelecimento do sistema de lista positiva, o Japão adotou uma série de medidas reguladoras, como condições mais rigorosas de inspeção, quarentena e supervisão.³⁰⁰

O Equador apoiou a preocupação da China para os LMRs aplicados pelo Japão, alegando que também teve as exportações de cacau dificultadas, e apesar da realização de várias reuniões bilaterais com o Japão, as partes não haviam encontrado uma solução.

Após a reclamação do governo brasileiro, que foi apoiada por vários países, as autoridades japonesas adequaram sua legislação, adotando o limite *Codex* para aqueles produtos que ainda não foram avaliados naquele país, ficando dessa forma alinhado aos ditames do Acordo SPS.³⁰¹

3.5.1.12. Brasil Vs. Estados Unidos – Restrições à importação de carne bovina e suína.

Em outubro de 2009, o Brasil manifestou preocupações sobre as restrições dos EUA às importações de carne suína e carne e produtos de carne bovina. Em 1999, o Brasil solicitou às autoridades americanas uma avaliação de risco dos produtos derivados de carne e trocaram informações durante uma década, contudo, a avaliação

³⁰⁰ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.10/Add 1). Genebra, 11 de fevereiro de 2010. p. 34.

³⁰¹ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 06 de março de 2014.

ainda não havia sido concluída. Em janeiro de 2009, os Estados Unidos notificaram o Brasil informando que eles estavam examinando a questão da carne bovina, mas que ainda não haviam concluído a análise de risco.

Quanto à carne suína, o Brasil havia sido informado em 2006 que o seu sistema de Inspeção nacional era elegível para participar no processo de avaliação de riscos. Em 2007, o Brasil solicitou abertura do mercado para os produtos oriundos do Estado de Santa Catarina, tendo em vista que este é um território livre de Febre Aftosa sem vacinação, reconhecido pela OIE, desde 2007. As informações técnicas foram enviadas às autoridades dos Estados Unidos ainda em 2007 e, no início de 2009, foi notificado o final do processo técnico de análise de risco, onde o Brasil foi contemplado com a aprovação do plano de trabalho para a carne suína.³⁰²

Desde então, o Brasil aguardava a publicação da norma. No entanto, de acordo com as leis dos Estados Unidos, após a publicação da norma, o acesso concreto ao mercado pode demorar de 18 meses a dois anos. Estes atrasos administrativos injustificáveis levaram o Brasil a levantar uma preocupação comercial específica sobre esta questão em abril de 2008, dada a importância de uma programação estável e análise de risco completa.³⁰³

Em resposta, os Estados Unidos indicaram que haviam concluído as avaliações de risco e o USDA³⁰⁴ estava preparando a norma reconhecendo que o Estado de Santa

³⁰² OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.10/Add 1). Genebra, 11 de fevereiro de 2010. p. 49.

³⁰³ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.10/Add 1). Genebra, 11 de fevereiro de 2010. p. 50.

³⁰⁴ O United States Department of Agriculture (USDA) – Departamento de Agricultura dos Estados Unidos – é representado em 82 países por seus escritórios internacionais, chamados Foreign Agricultural Service (FAS) – Serviço Exterior de Agricultura –, que têm por missão desenvolver, manter e expandir o acesso de produtos agrícolas norte-americanos aos mercados mundiais. No Brasil, o USDA mantém três escritórios: sediados na Embaixada dos Estados Unidos, em Brasília, estão o Office of Agricultural Affairs (OAA) – Escritório para Assuntos Agrícolas – e o Animal and Plant Health Inspection Service (APHIS) – Serviço de Inspeção Sanitária e Fitossanitária de Animais e Plantas; já o Agricultural Trade Office (ATO) – Escritório de Promoção de Produtos Agroindustriais dos Estados Unidos – está situado

Catarina cumpre os requisitos para exportar carne suína para os Estados Unidos. Para a carne bovina, os Estados Unidos estavam finalizando o exame das medidas para reduzir o risco de Febre Aftosa. Os Estados Unidos reconheceram a importância da PCE ora apresentada e afirmou que iria continuar trabalhando em estreita colaboração com o Brasil para finalizar os processos de regulação de carne bovina e suína, tão rapidamente quanto possível.³⁰⁵

Após árduas trocas de informações e tons ameaçadores, que envolveu até a vitória do Brasil na OMC quanto ao painel do algodão, os EUA abriram o mercado para a carne suína brasileira e está em vias de abrir o mercado para carne bovina, processo que se encontra na fase de consulta pública, antes da publicação do regulamento.³⁰⁶

3.5.1.13. Brasil Vs. Indonésia – Restrições à importação de carne de aves

Em outubro de 2009, o Brasil manifestou preocupações sobre restrições às importações de carne de aves brasileiras, causadas por diferenças entre a lei indonésia e as regras Internacionais. Embora a Indonésia tenha declarado sua aceitação ao princípio da regionalização, esta não apresentou o motivo de saúde para explicar as restrições sobre a carne de aves do Brasil.³⁰⁷

em São Paulo, no Consulado Geral dos Estados Unidos. Os escritórios do FAS oferecem gratuitamente diversos serviços e produtos a exportadores norte-americanos e importadores brasileiros, no intuito de estreitar as relações comerciais entre os dois países (Informações disponíveis em: <http://www.usdabrazil.org.br/portugues/>. Acesso em 03/03/2014.)

³⁰⁵ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.10/Add 1). Genebra, 11 de fevereiro de 2010. p. 50.

³⁰⁶ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 28 de fevereiro de 2014.

³⁰⁷ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.10/Add 1). Genebra, 11 de fevereiro de 2010. p. 30.

Em 2009, Brasil e Indonésia haviam se consultado sobre esta barreira comercial, oportunidade em que o Brasil demonstrou que a carne e os produtos avícolas oriundos de seu país cumprem as normas internacionais relevantes, incluindo as da Indonésia. Adicionalmente, o Brasil solicitou justificativas científicas que embasassem as restrições em questão, e em caso da não existir tais justificativas, solicitou a remoção da medida. A Indonésia relatou a disponibilidade das autoridades de seu país para realizar reuniões bilaterais com o Brasil, no sentido de resolver a questão.³⁰⁸

Tendo em vista as negativas do governo indonésio ao pedido brasileiro, o posicionamento do setor produtivo é em entrar com um painel na OMC contra a Indonésia, posicionamento, a princípio, apoiado pelo governo brasileiro. No mês de março de 2014, o MAPA enviou mais uma missão àquele país no sentido de reverter a situação, evitando assim, o dispendioso painel.³⁰⁹

3.5.1.14. Brasil Vs. França – Risco decorrente da Mosca da Carambola na Guiana Francesa

Em março de 2010, o Brasil manifestou preocupações sobre os atrasos na erradicação da Mosca da Carambola na área situada perto da fronteira compartilhada pela Guiana Francesa e Brasil. A Mosca da Carambola tem um risco real de propagação no país e pode afetar negativamente muitos produtores de frutas. Em 2002, França e Brasil assinaram um protocolo de cooperação para o controle e erradicação da Mosca da

³⁰⁸ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.10/Add 1). Genebra, 11 de fevereiro de 2010. p. 30.

³⁰⁹ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 28 de fevereiro de 2014.

Carambola, entretanto, a França unilateralmente suspendeu as atividades do protocolo em 2005 sem fornecer qualquer justificativa.³¹⁰

O Brasil está extremamente preocupado, pois, a demora na solução deste problema pode causar grandes perdas aos seus produtores de frutas. A União Europeia informou que as autoridades francesas estavam esperando que o Brasil se manifestasse sobre uma carta de 10 de Novembro de 2009, para determinar a forma de resolver a situação.³¹¹

Buscando sanar o problema, em 2013 o governo francês encaminhou ao governo brasileiro uma proposta de cofinanciamento dos custos para a reativação do Protocolo Técnico para Monitoramento e Controle da Mosca da Carambola na zona tampão, localizada na localidade de Saint Georges Du Oiapock na Guiana Francesa, fronteira com o Oiapoque/AP/Brasil, com vistas a caracterizar uma área livre da praga, no âmbito do Programa Regional de Combate da Mosca da Carambola; propondo financiar apenas 20% (vinte por cento) do valor a ser empenhado no projeto. As autoridades brasileiras ainda não se manifestaram sobre a proposta francesa.³¹²

3.5.1.15. Brasil Vs. Malásia – Restrições à importação de vegetais e produtos vegetais

Em março de 2010, o Brasil manifestou preocupações com as restrições aplicadas pela Malásia nas importações de vegetais no âmbito de um regulamento sobre

³¹⁰ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 20.

³¹¹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 20.

³¹² Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 03 de março de 2014.

a doença Mal das Folhas na América do Sul. O Brasil considera que o regulamento não tem justificativa científica.³¹³

Aparentemente, as restrições malaias sobre as importações são com base em uma disposição da Comissão de Proteção de Planta para a Ásia e o Pacífico (APPPC)³¹⁴, relativa à doença supracitada na América do Sul. No entanto, outros países Membros da APPPC não aplicam essa disposição ao Brasil. Um representante da FAO realizou uma análise de risco de pragas para avaliar se a doença representa um perigo para a Malásia, mas não foi identificado nenhum risco. Portanto, o Brasil solicitou que a Malásia permita a importação de vegetais brasileiros.³¹⁵

O Japão observou que as restrições comerciais também é uma preocupação para o seu país, e por outro lado, reconheceu os esforços do APPPC para modificar seus regulamentos buscando ficar em conformidade com o Acordo SPS. A Malásia convidou o Brasil a enviar as suas preocupações por escrito, para que pudesse ser respondidas.³¹⁶

³¹³ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 38

³¹⁴ O Acordo de Proteção de Plantas para a Ásia e Pacífico (anteriormente o Acordo de Proteção Fitossanitária para o Sudeste da Ásia e do Pacífico) foi aprovado pela 23ª Sessão do Conselho da FAO em Novembro de 1955 e entrou em vigor em 2 de Julho de 1956. Vinte e quatro países são atualmente membros da Comissão: Austrália, Bangladesh, Camboja, China, República Popular Democrática da Coreia, Fiji, França (para Polinésia Francesa), Índia, Indonésia, Laos, Malásia, Mianmar, Nepal, Nova Zelândia, Paquistão, Papua Nova Guiné, Filipinas, República da Coreia, Samoa (Ocidental), Ilhas Salomão, Sri Lanka, Tailândia, Tonga, Vietnã. O Acordo é um tratado intergovernamental e administrado pela Comissão de Proteção de Plantas para a Ásia e Pacífico. A Comissão é composta por representantes de todos os países membros e elege entre eles um presidente que serve, por um período de dois anos. O diretor-geral da Organização para Alimentação e Agricultura - FAO nomeia e assegura o secretariado que coordena, organiza e acompanha o trabalho da Comissão. A Comissão, de acordo com as suas disposições, se reúne pelo menos uma vez a cada dois anos. Para a implementação do acordo, a Comissão criou três comissões permanentes, a saber: Comitê Permanente da quarentena vegetal, Comitê Permanente de manejo integrado de pragas e Comitê Permanente dos pesticidas (Informações disponíveis em: <https://www.ippc.int/partners/regional-plant-protection-organizations/asia-pacific-plant-protection-commission>. Acesso em 03/03/2014.)

³¹⁵ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 38

³¹⁶ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 38.

Apesar dos esforços da APPPC para adequar suas normas aos ditames da OMC, até o momento o mercado malaio continua fechado para os produtos brasileiros, o que impede a exportação de qualquer produto de origem vegetal àquele mercado.³¹⁷

3.5.1.16. Brasil Vs. Colômbia – Restrições à importação de carne bovina

Em junho de 2010, o Brasil manifestou preocupações com a falta de resposta das autoridades colombianas à proposta brasileira de certificado sanitário para amparar as exportações de carne bovina àquele país. Em 2006, o Brasil apresentou um certificado para exportar produtos de carne para a Colômbia, mas em fevereiro de 2007, o país indicou que esta proposta não satisfazia suas exigências. Em 2007, o Brasil apresentou um novo certificado, mas, apesar dos contatos diplomáticos mantidos e reuniões bilaterais realizadas, não havia recebido nenhuma resposta das autoridades colombianas sobre a questão.³¹⁸

A Colômbia relatou que em novembro de 2006, a Embaixada do Brasil naquele país solicitou um modelo para a certificação oficial das exportações de carne bovina. Em novembro de 2006, o Instituto Colombiano Agropecuário (ICA)³¹⁹ havia solicitado ao Ministério da Agricultura do Brasil (MAPA) para esclarecer quais os produtos que se

³¹⁷ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 05 de março de 2014.

³¹⁸ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 14.

³¹⁹ O Instituto Colombiano Agropecuário, ICA, é uma entidade nacional da Ordem Pública, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimônio independente, que faz parte do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia no âmbito do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural. O ICA tem jurisdição em todo o território nacional, com sede Bogotá (Informações disponíveis em: <http://www.ica.gov.co/EI-ICA.aspx>. Acesso em 03/03/2014.)

aplicaria o proposto certificado sanitário. A Colômbia alegou não ter recebido nenhuma resposta a esta comunicação.³²⁰

Em fevereiro de 2008, o ICA começou o processo de análise de risco para a importação de produtos de bovinos e bubalinos através do envio de um questionário ao MAPA e, em junho de 2008, fez uma missão de inspeção para verificar as medidas de controle para as doenças bovinas.³²¹

Apesar da reclamação apresentada pelo governo brasileiro, as autoridades colombianas permanecem restringindo as exportações de carne bovina oriundas do Brasil, sem nenhuma expectativa de abertura em um curto prazo.³²²

3.5.1.17. Brasil Vs. Senegal – Restrições à importação de carne de aves

Em junho de 2010, o Brasil manifestou preocupações sobre as restrições impostas pelo Senegal a partir de 2005, para as importações de carne de aves, com base na proteção de seu país para a doença gripe aviária. Embora reconhecendo o direito do Senegal para proteger seu território contra as doenças, o Brasil lembrou que a orientação da OIE é que qualquer membro poderá impor medidas se a gripe aviária foi detectado no país exportador.³²³

O Brasil afirmou que seus produtos atendem todas as exigências internacionais e nunca houve um caso de gripe aviária em seu território. O Brasil havia fornecido ao

³²⁰ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 14.

³²¹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 14.

³²² Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 05 de março de 2014.

³²³ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 41.

Senegal todas as informações necessárias para realizar uma análise de risco e pediu, em março e maio de 2010, as justificativas científicas para as restrições às importações. Senegal afirmou que suas autoridades haviam recebido o pedido do Brasil dias antes da reunião do Comitê e que enviaria uma resposta para o Brasil o mais rapidamente possível.³²⁴

Apesar de reiteradas reclamações do governo brasileiro ao embargo discricionário senegalês, a legislação que proíbe as exportações de carne de aves do Brasil ao Senegal permanece vigente. Outro ponto curioso foi o fato da surpresa dos países Membros pela propositura do Brasil no Comitê SPS, alegando que era a primeira vez que um país “menos desenvolvido” era demandado no plenário.³²⁵

3.5.1.18. Brasil Vs. Indonésia – Restrições à importação de carne bovina e reconhecimento do princípio da regionalização

Em outubro de 2010, o Brasil manifestou preocupações com o Regulamento 82/200 da Indonésia, alegando que a referida legislação não cumpri o disposto no artigo 6 do Acordo SPS. A Indonésia notificou a revisão da lei, a qual teria permitido o reconhecimento de algumas regiões livre de doença, desencadeando a realização de discussões bilaterais entre as partes para viabilizar as importações de carne bovina brasileira pela Indonésia.³²⁶

³²⁴ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 41.

³²⁵ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 05 de março de 2014.

³²⁶ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 32.

No entanto, os tribunais indonésios anularam esse ponto da legislação em agosto de 2010. Assim, o Brasil espera que as autoridades indonésias tomem as medidas necessárias para revisar a lei e comunicar essa decisão à OMC. A Indonésia alegou que seu país tem mais de 7.000 ilhas, sendo necessários quase 100 anos para erradicar a Febre Aftosa. O governo faz todos os esforços para promulgar regulamentos consistentes com as normas internacionais, mas os recursos para o Tribunal Constitucional daquele país foram negados, permanecendo a proibição das importações de regiões que não tenham erradicado completamente a doença.³²⁷

Apesar da reclamação apresentada pelo governo brasileiro, as autoridades colombianas permanecem restringindo as exportações de carne bovina oriundas do Brasil, sem nenhuma expectativa de abertura em um curto prazo.³²⁸

3.5.2. PCEs apresentadas contra o Brasil

Em decorrência do crescimento econômico e conseqüentemente o aumento da renda dos brasileiros, o mercado consumidor do Brasil vem se tornando um alvo extremamente atrativo para os exportadores. Entretanto, a legislação brasileira impõe certas dificuldades para a importação de produtos agropecuários, o que levou o Brasil a ser demandado diversas vezes no âmbito do Comitê SPS, o que será abordado a seguir.

³²⁷ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 32.

³²⁸ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 05 de março de 2014.

3.5.2.1. União Européia Vs. Brasil – Restrições à importação de avestruzes vivos

A União Européia solicitou esclarecimentos no âmbito bilateral sobre a base legal e justificativa científica da medida que restringia as importações de avestruzes vivos. O Brasil informou que restringia a importação destes animais devido à ameaça potencial que representa para avicultura brasileira.³²⁹

O Brasil alegou ainda que os regulamentos que foram notificados ao Comitê SPS exigiam o cumprimento das exigências da OIE relativas à inspeção, supervisão e quarentena, tanto no ponto de origem como no destino, bem como tomou nota do pedido da União Européia de que era necessária a realização de avaliação de risco para as doenças que não estavam na lista OIE, e concordaram em transmitir o pedido às autoridades competentes.³³⁰

Após as discussões técnicas entre as partes e a realização das adequações pertinentes à legislação brasileira, a União Européia considerou suficientes as medidas tomadas pelas autoridades brasileiras, sendo que a referida PCE foi notificada como resolvida ao Comitê SPS.³³¹

³²⁹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.4). Genebra, 02 de março de 2004. p. 25.

³³⁰ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.3). Genebra, 26 de março de 2003. p. 21.

³³¹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p. 12.

3.5.2.2. Canadá Vs. Brasil – Análise de risco de pragas para importação de produtos de origem vegetal

O Canadá manifestou preocupações à prescrição legislativa do Brasil sobre análise de risco de pragas para todos os produtos vegetais importados, publicado em 28 de março 2002. O Canadá não se opôs ao direito do Brasil para realizar a análise de risco de pragas para produtos importados, mas sim, considerou a medida muito restritiva, especialmente considerando que as importações foram suspensas em 27 de novembro de 2002, até que as análises de risco de pragas fossem concluídas.³³²

O Canadá exportou durante vários anos diversos produtos compreendidos dentro dessa norma sem nenhuma ocorrência de problemas, e pediu ao Brasil para permitir a continuação do comércio dos produtos tradicionalmente importados até que as análises fossem concluídas. A este respeito, o Canadá estava disposto a fornecer as informações solicitadas para facilitar a rápida conclusão das análises de risco relacionadas a seus produtos.

Os Estados Unidos também consideraram desnecessário ou injustificável proibir ou interromper a importação de produtos durante a realização da análise de risco de pragas, a menos que houvesse um problema específico de risco de pragas que exigisse uma medida tão drástica. Austrália, União Europeia, Nova Zelândia e Peru apoiaram as preocupações expressa pelo Canadá e pelos Estados Unidos e suscitaram ao Brasil a retirar a aplicação da medida.³³³

³³² OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.3). Genebra, 26 de março de 2003. p. 21.

³³³ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.3). Genebra, 26 de março de 2003. p. 22.

O Brasil alegou que uma de suas principais preocupações era que haviam muitas análises de risco de pragas abertas e que os estudos nunca foram concluídos. Expressou ainda que estava reavaliando o problema e procurando alternativas para a análise de risco de pragas, como por exemplo, possibilidade de prorrogar o prazo para a implementação da medida no caso de estudos em curso; e solicitou aos parceiros para especificarem as suas preocupações por escrito, para que as autoridades competente pudessem dar uma resposta.³³⁴

Em decorrência disso, em 2005 o Brasil alterou sua legislação, permitindo a importação das espécies vegetais, suas partes, produtos e subprodutos que tiveram pelo menos uma partida importada no período de 12 de agosto de 1997 até 17 de maio de 2005, desde que seja de um mesmo país de origem, mesmo uso proposto e que não tenha apresentado registro de interceptação de praga quarentenária para o Brasil.³³⁵

3.5.2.3. União Européia e Canadá Vs. Brasil – Requisitos para importação de batata-semente

A União Européia informou que em 13 de novembro de 2001, às autoridades do Brasil tinham relatado novas medidas relativas à importação de batata-semente, mas não tinha apresentado um prazo para a aplicação das medidas, nem apresentou justificativa técnica, bem como não foi respeitado o princípio de transparência. Como um dos principais fornecedores deste produto para o Brasil, a União Europeia apresentou comentários sobre estas medidas, mas a resposta inicial do Brasil não considerou as

³³⁴ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.4). Genebra, 02 de março de 2004. p. 26.

³³⁵ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 03 de março de 2014.

preocupações da EU, em particular, o fato de que não havia análise de risco de pragas para justificar a sua medida.³³⁶

O Canadá expressou preocupação em relação à certificação exigida pelo Brasil para pragas não quarentenárias regulamentadas, em contradição com os princípios e práticas acordadas internacionalmente. Canadá também participou de reuniões bilaterais com as autoridades brasileiras e pediu-lhe para retirar a medida. O Brasil propôs a realização de consultas técnicas posteriores no sentido de resolver problema.

Em novembro de 2002, o Canadá apresentou nova preocupação em relação à certificação exigida pelo Brasil para uma praga que não tinha importância econômica nem representava um risco fitossanitário significativo. O Canadá considerou que se tratava de uma questão de qualidade, que poderia ser apropriadamente resolvida entre o vendedor e o comprador, e não por certificação do governo. Ainda que os técnicos canadenses estivessem trabalhando com o Brasil para completar a análise de risco, esta questão não seria resolvida tão rapidamente quanto se pensava anteriormente.³³⁷

A União Européia solicitou ao Brasil que alterasse sua medida com base nos argumentos técnicos e propostas que haviam sido feitas bilateralmente e adiasse implementação destas medidas. Os Estados Unidos disseram que partilhava das preocupações expressa pelo Canadá e UE sobre as restrições do comércio de batata-mente, e pediram ao Brasil para rever a sua política o mais breve possível.

O Brasil disse que há muito tempo realizou consultas sobre essa questão. Especialistas brasileiros estavam considerando uma nova proposta da União Europeia e esperavam dar uma resposta o mais breve possível. A legislação brasileira tinha como

³³⁶ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.3). Genebra, 26 de março de 2003. p. 23.

³³⁷ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.3). Genebra, 26 de março de 2003. p. 23.

objetivo aumentar as oportunidades de mercado em relação às normas anteriores, mediante a criação de duas novas categorias de importação de batata-semente. O Brasil estava interessado em diversificar seus fornecedores de batata-semente, dada a importância estratégica deste setor no Brasil. Os produtores nacionais estavam sujeitos às mesmas exigências aplicadas aos fornecedores estrangeiros, não podendo ser considerado que a motivação brasileira era orientada para a restrição do acesso ao mercado para as batatas-semente.³³⁸

O Brasil convidou a União Européia para enviar uma equipe de especialistas para se familiarizar com o seu sistema e verificar que os produtores nacionais estavam sujeitos às mesmas condições que os fornecedores estrangeiros. Com relação aos comentários feitos pelo Canadá, o Brasil lembrou que o assunto tinha sido objeto de extensas discussões entre as autoridades dos dois países. A legislação brasileira exigia dos exportadores de batata-semente a existência de um sistema de certificação em vigor, o que aparentemente não ocorria no Canadá. O representante do Brasil disse iria transmitir as preocupações expressas pelas autoridades dos Estados Unidos as autoridades competentes.

O representante do Canadá disse que o seu país tinha um sistema de certificação de batatas-semente, mas que o sistema não abordava pequenos detalhes sobre a questão da qualidade. Em resposta ao convite do Brasil, a União Européia propôs que o Brasil enviasse uma equipe de especialistas para inspecionar as condições de produção e segurança alimentar existente naquele Bloco.³³⁹

Após as discussões técnicas entre as partes e a realização das adequações pertinentes à legislação brasileira, a norma entrou em vigor com a concordância dos

³³⁸ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.4). Genebra, 02 de março de 2004. p. 26.

³³⁹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.5/Add 1). Genebra, 25 de fevereiro de 2005. p. 06.

países demandantes, sendo que a referida PCE foi notificada como resolvida ao Comitê SPS.³⁴⁰

3.5.2.4. Canadá Vs. Brasil – Notificações G/SPS/N/BRA/74 e 75 de medidas relacionadas com Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB)

Canadá manifestou preocupações sobre como o Brasil aplicava o sistema de risco geográfico de EEB³⁴¹ da UE como base para a classificação dos países de acordo com o risco da doença. O Canadá solicitou que o Brasil realizasse sua própria análise de risco para a doença, e conseqüentemente obtivesse sua própria classificação para Canadá, observando que já enviou uma cópia de sua avaliação risco de EEB para as autoridades brasileiras para consideração.³⁴²

Os Estados Unidos também expressaram reservas sobre o uso pelo Brasil das classificações da avaliação de risco da UE, e destacou que o Bloco Europeu havia afirmado que seu sistema de classificação não se destina a servir como um padrão International. O Capítulo 2.3.13 do Código Zoossanitário Internacional da OIE estabeleceu critérios para determinar o risco de EEB em um país ou região. Os EUA cumpriam os critérios da OIE como país livre de EEB, e havia completado uma

³⁴⁰ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p. 17.

³⁴¹ As Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis - (EET), são doenças neurodegenerativas que acometem gravemente toda a estrutura do sistema nervoso central. Estas encefalopatias são causadas pelo acúmulo de uma proteína anormal, que se origina a partir de uma alteração de uma proteína normal do hospedeiro. Ocorrem em muitas espécies e, após a instalação do quadro clínico, é invariavelmente, fatal. Atualmente não é passível de tratamento específico e é de difícil diagnóstico. Muitas vezes, só é possível identificar um indivíduo com esta doença quando os sinais degenerativos finais começam a manifestar-se com maior evidência. (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Encefalopatia espongiforme bovina – EEB : doença da vaca louca / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. – Brasília: MAPA/SDA, 2008. p. 5.)

³⁴² OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.4). Genebra, 02 de março de 2004. p. 24.

avaliação de risco para identificar todos os fatores que podem contribuir para o surgimento da EEB.³⁴³

O grau de vigilância ativa que os EUA mantinham em relação à EEB era muito superior aos padrões estabelecidos internacionalmente, bem como tinham desenvolvido um programa para aumentar o conhecimento sobre a doença, destinados aos veterinários, fazendeiros e outras pessoas que trabalham com ruminantes. O Código da OIE reconhecia que certos tecidos podem ser comercializados, desde que fossem originários de países, como os Estados Unidos, que estavam livres de EEB. Os EUA considerava todas as medidas contra as suas exportações de gado, carne ou quaisquer outros produtos, devido à doença, inconsistente com as obrigações decorrentes da OMC.³⁴⁴

O Brasil observou que os problemas de saúde pública eram a base das medidas; e que as normas da OIE se referem ao sistema de classificação da UE. Até então, o Brasil não tinha conseguido fazer uma avaliação de risco para todos os países, e que as informações prestadas pelo Canadá seriam úteis para as autoridades brasileiras. Ao examinar suas medidas, o Brasil se basearia no resultado da reunião do Comitê Internacional da OIE, em maio de 2003.³⁴⁵

Após as discussões técnicas entre as partes e a realização das adequações pertinentes à legislação brasileira, o Canadá considerou suficientes as medidas tomadas

³⁴³ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.4). Genebra, 02 de março de 2004. p. 24.

³⁴⁴ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.4). Genebra, 02 de março de 2004. p. 24.

³⁴⁵ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.4). Genebra, 02 de março de 2004. p. 24.

pelas autoridades brasileiras, sendo que a referida PCE foi notificada como resolvida ao Comitê SPS.³⁴⁶

3.5.2.5. União Européia Vs. Brasil – Falta de conhecimento da regionalização e de país livre de Peste Suína Clássica (PSC)

Em junho de 2005, a UE manifestou preocupações com a falta de reconhecimento pelo Brasil da regionalização e do status livre de várias doenças animais, incluindo PSC³⁴⁷. As exportações francesas de produtos suínos para o Brasil estavam enfrentando restrições, embora seu rebanho suíno seja livre de PSC, de acordo com as normas da OIE. A doença na França estava sob controle epidemiológico, uma vez que houve uma rigorosa supervisão veterinária e rastreabilidade dos animais.³⁴⁸

O Brasil respondeu que as medidas de regionalização aplicadas em relação à PSC na UE foram baseadas em uma avaliação do risco de propagação da doença, tendo em conta as dimensões da zona livre de PSC proposta e as características epidemiológicas do agente da doença. Estas medidas de controle estão cientificamente justificadas pelo artigo 2.6.7.3 do Código Sanitário da OIE para Animais Terrestres de

³⁴⁶ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p. 20.

³⁴⁷ Peste Suína Clássica (PSC) é uma virose hemorrágica de suínos associada a prejuízos econômicos substanciais, tanto aos pequenos produtores como à suinocultura industrial em todo mundo, porque além dos problemas sanitários, interdita o comércio de suínos e produtos de suínos para regiões e países livres da doença. A maioria dos países produtores de suínos possui programas de controle e ou erradicação da PSC embora, a eficácia das medidas de controle variem de acordo com a economia nacional, que incluem desde medidas de prevenção a infra-estrutura laboratorial (DUARTE, A. C. S.; FREITAS, T. R. P & BARRIOS, P. R. Ocorrência de Peste Suína Clássica crônica em suínos no Rio Grande do Norte. Revista Centauro v.3, n.1, p 07-23, 2012. p. 8.)

³⁴⁸ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.6/Add. 1). Genebra, 19 de maio de 2006. p. 09.

2004. Além disso, o agente da doença poderia ser encontrado na população de javalis, o que tornava mais difícil de estabelecer medidas de controle para a área proposta.³⁴⁹

Durante as reuniões bilaterais realizada em abril de 2005, o Brasil propôs a criação de um grupo de especialistas responsáveis pela definição de critérios para a análise de risco com procedimentos regionalização equivalente. As autoridades sanitárias brasileiras estavam trabalhando com o grupo de especialistas para definir esses critérios.

Em 2010, foi realizada uma missão brasileira para avaliação da sua situação sanitária, com o objetivo de exportação, ao Brasil, de material genético e carne suína, uma vez que existem notificações de doenças significativas para o rebanho brasileiro em populações suínas domésticas e silvestres. Em decorrência dessa missão, o Brasil aprovou a área livre de PSC para Itália, Alemanha e França.³⁵⁰

3.5.2.6. União Européia Vs. Brasil – Falta de conhecimento da regionalização com relação à doença de Newcastle e restrições sobre as aves vivas

A União Européia manifestou preocupações com restrições aplicadas à importação de produtos europeus, em decorrência do não reconhecimento da regionalização de doença de certos Estados-Membros da UE. Durante 2005 e 2006, a França apresentou às autoridades brasileiras vários pedidos oficiais de reconhecimento

³⁴⁹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.6/Add. 1). Genebra, 19 de maio de 2006. p. 10.

³⁵⁰ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 03 de março de 2014.

de regionalização para a doença de Newcastle³⁵¹, mas as autoridades brasileiras não reconhecem qualquer regionalização.³⁵²

Os Estados-Membros da UE não entendem por que o Brasil se recusou a reconhecer a regionalização para a doença de Newcastle, enquanto que a EU reconhece a regionalização do Brasil para a mesma doença e para outras doenças animais importante. A situação em que um país inteiro é afetado por uma proibição quando a doença esta presente em apenas uma pequena parte do seu território não se encaixa com o conceito de regionalização promovida pelo Acordo SPS. Assim, a EU instou o Brasil a respeitar o artigo 6 do Acordo SPS, em conformidade com as normas internacionais estabelecidas pela OIE.

O Brasil informou que, devido a um surto da doença de Newcastle no departamento francês Loire Atlantique, notificado à OIE em 27 de julho de 2005, o Brasil suspendeu em 5 de agosto de 2005 as importações de aves vivas e material genético avícola exclusivamente do departamento francês. Em 21 de outubro de 2005 foi notificado à OIE outro caso no departamento de Porto de Calais, motivo que levou o Brasil a ampliar as restrições a toda a França. Subseqüentemente, foi notificado, em 18 de novembro 2005 um surto da doença de Newcastle em outro departamento francês. As autoridades francesas negaram qualquer ligação epidemiológica entre os surtos e indicou que foram relacionados à contaminação por aves migratórias. Em 25 de

³⁵¹ A doença de Newcastle (DNC) é uma enfermidade viral, aguda, altamente contagiosa, que acomete aves silvestres e comerciais, com sinais respiratórios, freqüentemente seguidos por manifestações nervosas, diarreia e edema da cabeça. A manifestação clínica e a mortalidade variam segundo a patogenicidade da amostra do vírus. Essa patogenicidade pode variar de muito alta (amostra velogênica), para intermediária (amostra mesogênica) a muito baixa (amostra lentogênica). O agente viral pertence à Família Paramyxoviridae, Gênero Avulavirus. A DNC é considerada uma doença de distribuição mundial, com áreas onde é endêmica, ou com áreas/países considerados livres da doença. (Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Plano de contingência para Influenza Aviária e Doença de Newcastle. Brasília: MAPA, 2009. p. 07.)

³⁵² OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.7/Add. 1). Genebra, 06 de fevereiro de 2007. p. 08.

fevereiro de 2006 foi identificado na França um caso de gripe aviária de alta patogenicidade, também atribuído a contaminação por aves migratórias.³⁵³

Considerando que os surtos foram atribuídos a aves migratórias, o Brasil decidiu acompanhar a situação na França com relação a doenças de aves, a fim de proteger a sua própria população. O Brasil deseja manter boas relações comerciais com a França e com a EU, e destacou que aplica integralmente as disposições do artigo 6 sobre a regionalização. No entanto, os surtos da doença de Newcastle, a informação disponível e a recente presença de gripe aviária foram todos elementos importantes para a tomada de decisão. O Brasil é o maior exportador de carne de frangos e necessita manter seu status de livre de gripe aviária.³⁵⁴

Apesar das ponderações apresentadas pelas autoridades europeias, as autoridades brasileiras consideram que as exportações desses produtos representam um grave risco a produção avícola nacional; mantendo assim, seu posicionamento em restringir as exportações em epígrafe.³⁵⁵

3.5.2.7. União Européia Vs. Brasil – Requisitos de rotulagem para os produtos de origem animal.

Em outubro de 2010, a União Européia agradeceu o adiamento para janeiro de 2011 a entrada em vigor dos requisitos de rotulagem do Brasil, mas observou que estas novas exigências não têm nenhuma base científica e poderia afetar uma grande

³⁵³ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.7/Add. 1). Genebra, 06 de fevereiro de 2007. p. 08.

³⁵⁴ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.7/Add. 1). Genebra, 06 de fevereiro de 2007. p. 08.

³⁵⁵ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 06 de março de 2014.

variedade de produtos exportados para o Brasil. A União Européia solicitou ao Brasil que esclarecesse quais eram os riscos sanitário a que se refere essas prescrições.³⁵⁶

O Brasil afirmou que o projeto de legislação sobre os requisitos de rotulagem para os produtos de origem animal importados reflete exigências que já estava em vigor desde 1998. Devido ao elevado número de comentários recebidos sobre o projeto, o Brasil também prorrogou o prazo para a recepção de comentários até novembro de 2010. Estava previsto que o projeto de lei entraria em vigor em janeiro de 2011 e expressou seu desejo em esclarecer as preocupações da UE por meio de novas trocas de informações.³⁵⁷

Adicionalmente, o Brasil entende que a questão de rotulagem é uma questão TBT, estando a PCE apresentada pela UE equivocada quanto ao foro eleito para a apresentação do tema. Adicionalmente, a rotulagem é a única forma que o Brasil tem para verificar diversas informações relativas ao produto exportado para o Brasil e o mesmo tratamento também é cobrado dos produtores nacionais. A legislação brasileira sobre essa questão permanece vigente.³⁵⁸

3.5.2.8. Colômbia Vs. Brasil – Restrições aos animais da espécie bovina e bubalina para reprodução.

Em outubro de 2010, a Colômbia manifestou preocupações com a entrada em vigor do Regulamento nº 46 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

³⁵⁶ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add. 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 03.

³⁵⁷ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add. 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 03.

³⁵⁸ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 03 de março de 2014.

(MAPA) do Brasil, que poderia resultar no cancelamento do Memorando de Entendimento de 2003, sobre bovinos, bubalinos e sêmen bubalino provenientes da Colômbia. O Brasil não tinha reconhecido a condição da Colômbia como um país livre da Febre Aftosa. As autoridades brasileiras haviam solicitado mais informações acerca do reconhecimento da Colômbia como um país livre de Febre Aftosa em 2003 e 2006. Essa informação foi enviada e foi discutida nas negociações bilaterais realizada em 2007. Em 2008, o MAPA exigiu uma nova visita de verificação, a qual não foi realizada. Em reuniões bilaterais as margens da reunião do Comitê SPS, o Brasil propôs um novo procedimento de quarentena e a Colômbia esperava com isso resolver o problema.³⁵⁹

O Brasil indicou que a reunião bilateral tinha ajudado a esclarecer algumas questões e retomado as discussões. As autoridades sanitárias brasileiras haviam concluído que a nova estação quarentenária na Ilha de Cananéia, no Estado de São Paulo, que se tornou operacional recentemente, poderia fornecer garantias adicionais de controle sanitário das exportações oriundas da Colômbia para o Brasil. A aplicação de certos procedimentos, na estação quarentenária, às exportações de animais vivo da espécie de bovinos e bubalinos da Colômbia poderia facilitar para a obtenção de uma solução para o caso. As exigências do Brasil eram decorrentes da existência na Colômbia de uma determinada estirpe do vírus da estomatite vesicular que afeta os bovinos. Esse vírus era exótico no Brasil e representava um grande problema para a região do Mercosul.³⁶⁰

³⁵⁹ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add. 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 04.

³⁶⁰ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add. 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 04.

Apesar da reclamação apresentada pelo governo colombiano, as autoridades brasileiras permanecem restringindo as exportações de animais vivos da Colômbia, sem nenhuma expectativa de abertura em um curto prazo.³⁶¹

3.5.2.9. Marrocos Vs. Brasil – Medidas relativas às sardinhas em conservas (G/SPS/N/BRA/666).

Em outubro de 2010, Marrocos ressaltou a importância do setor da pesca para a economia de seu país e, em particular, sardinha em lata, o que representa 94% (noventa e quatro por cento) de sua produção de peixe em conserva. Embora a notificação do Brasil não tenha identificado problemas sanitários, do ponto de vista de Marrocos ela é mais restritiva ao comércio do que o necessário. Foi observado que a medida notificada era incompatível com o princípio da identificação das espécies de sardinhas estabelecidos pelo *Codex*; e que era necessário referi-lo para adotar a medida.³⁶²

A medida notificada pelo Brasil poderia restringir significativamente as exportações marroquinas de sardinhas enlatadas e caracterizava uma concorrência desleal a nível internacional. Argumentou ainda, que considerava a medida incompatível com os artigos 3.5 e 12.4 do Acordo SPS e pediu a opinião dos outros Membros a este respeito, em especial à União Européia que é um grande importador de sardinhas enlatadas. A União Européia disse que apoiava as preocupações do Marrocos e observou que o limite de prazo para apresentação de comentários fornecidos pelo Brasil foi de 40 dias, em vez de 60 dias, que é o prazo recomendado. Alegou ainda que

³⁶¹ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 05 de março de 2014.

³⁶² OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add. 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 05.

os requisitos do Brasil não estavam em conformidade com as regras do *Codex* e a União Européia exortou o Brasil a harmonizar as suas medidas às normas internacionais de referência.

O Brasil observou que o projeto de lei havia sido notificado ao Comitê de TBT. Todas as informações foram devidamente consideradas e o Brasil estava disposto a realizar reuniões técnicas com o Marrocos para discutir a questão. Alegou ainda que não entendia como uma medida menos restritiva ao comércio, do que uma norma com base em uma medida internacional, poderia ser considerada um obstáculo ao comércio. Embora a lista de espécies destinadas à comercialização em conserva estabelecida pelo Brasil era menor do que a lista do *Codex*, o artigo 5º do projeto de legislação afirma que a lista não era exaustiva.³⁶³

O mercado brasileiro permanece aberto às exportações marroquinas, entretanto, o Brasil não alterou seus requisitos de importação. Por outro lado, o governo brasileiro não recebeu nenhuma outra reclamação das autoridades marroquinas quanto ao requisito atacado, além da PCE apresentada no Comitê SPS.³⁶⁴

3.5.2.10. Equador Vs. Brasil – Medidas que afetam comercio de camarões.

Em outubro de 2012, o Equador observou a forte queda nas exportações de camarão como um resultado da Norma N°99 do Brasil, que estabelece as condições para a importação deste produto, a fim de evitar a introdução do vírus causador da síndrome

³⁶³ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add. 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 05.

³⁶⁴ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 05 de março de 2014.

da mancha branca³⁶⁵ e a doença da cabeça amarela³⁶⁶. O Equador havia feito investimentos significativos para proteger a produção de camarão de ambas as doenças por meio de planos de monitoramento de resíduos e contaminantes, que foram devidamente comunicado ao Brasil.³⁶⁷

As autoridades brasileiras indicaram que tinham levantado as medidas tomadas ao abrigo do Regulamento nº 99, mas o Ministério da Agricultura brasileiro publicou a regulamentação nº 12, que estabeleceu os procedimentos para a análise de risco de importação que ainda não havia sido implementada. Reuniões bilaterais permitiram a troca de informações e Equador manifestou sua esperança em encontrar uma solução para o problema. O Brasil destacou que foi informado da referida preocupação com pouco tempo de antecedência e não foi capaz de preparar uma resposta significativa. Ressaltou que as preocupações seriam retransmitidas às autoridades competentes, na esperança de que em breve será encontrasse uma solução.³⁶⁸ O mercado brasileiro

³⁶⁵ A doença da mancha branca (WSD) é uma doença viral de camarão peneídeo (família Penaeidae) altamente contagiosa, que se caracteriza por provocar um aumento súbito e dramático do número de camarão moribundo e morto, encontrado nas bordas dos tanques de aquíicultura desta espécie. O Camarão muito infectado pelo vírus reduz rapidamente o consumo de alimentos, tornando-se letárgico, a carapaça muitas vezes solta-se com manchas brancas, inicialmente circulares, e com coloração vermelha em todo o corpo. O vírus causador designa-se de WSSV que também infecta uma grande variedade de crustáceos, normalmente, sem apresentar quaisquer sinais clínicos distintivos. (MARQUES, J. S. Contribuição para o monitoramento do vírus da Síndrome da Mancha Branca na carcinicultura de Santa Catarina. Dissertação de mestrado em Aquicultura. Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal de Santa Catarina. 2008. p. 9)

³⁶⁶ A doença da cabeça amarela é ocasionada por infecção com o vírus da cabeça amarela (YHV). Os genótipos do complexo cabeça amarela são classificados pelo Comitê Internacional de Taxonomia de Vírus como uma única espécie do gênero Oka vírus, família Roniviridae, ordem Nidovirales. O vírus da cabeça amarela de genótipo 1 é um dos seis genótipos conhecidos do vírus do complexo da cabeça amarela, e o único agente patogênico conhecido é o YHV. Os demais genótipos ocorrem comumente em camarões saudáveis do leste da África, Ásia e Austrália, e raramente ou nunca são associados à doença. (NASCIMENTO, M. L. Análise aos perigos associados ao Camarão no Brasil. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo. Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia. Departamento de Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Animal, São Paulo, 2013. p. 50.)

³⁶⁷ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p. 39.

³⁶⁸ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p. 39.

permanece fechado às exportações equatorianas, em decorrência principalmente às pressões exercidas pelos carcinicultores brasileiros. .³⁶⁹

Conforme demonstrado anteriormente, não há dúvidas que as PCEs são muito utilizadas pelos países Membros do comitê SPS; e conforme a série histórica, permanecerão sendo uma ferramenta muito utilizada. Entretanto, faz-se necessário conhecer a real efetividade desse mecanismo, o que será analisado no próximo tópico, para que se possa ter maior segurança na propositura de uma PCE.

3.6. Grau de cumprimento pelos Membros

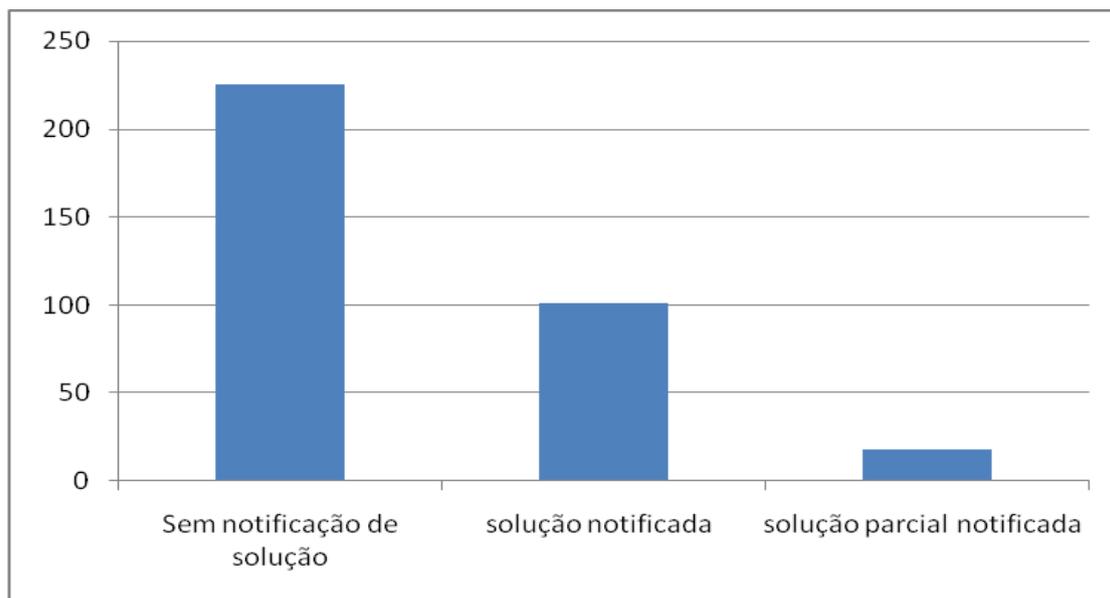
No âmbito do Comitê SPS, foi notificada a resolução de 101 (cento e uma) das 344 (trezentos e quarenta e quatro) PCEs nesses de 18 anos de atuação, sendo que em 18 (dezoito) casos foram notificadas solução parcial para a questão, representando uma eficiência “notificada” de aproximadamente 35%. Não foram relatadas nenhuma solução para outras 227 (duzentos e vinte e sete) PCEs, sendo que excluindo-se os 16 (dezesesseis) novos temas apresentados em 2012, existem 211 (duzentos e onze) PCEs com pelo menos um ano de idade para o qual não há solução mencionada.³⁷⁰

Entretanto, como mencionado anteriormente, a solução de uma PCE não é de notificação obrigatória por parte do membro que a apresentou, não se podendo inferir que realmente o problema persiste.

³⁶⁹ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 05 de março de 2014.

³⁷⁰ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p. 7.

Gráfico 3.3
Notificação de Solução das Preocupações Comerciais Específicas.



Fonte: OMC - (G/SPS/GEN/204/Rev.13)

Fazendo análise das PCEs envolvendo o Brasil, das 18 Notificações apresentadas pelo governo brasileiro, 11 (onze) não foram resolvidas, sendo que em 04 (quatro) casos o Brasil teve seu pleito totalmente atendido e em outros 03 (três) foram parcialmente atendidos. Por outro lado, das 10 (dez) PCEs recebidas pelo Brasil, em 05 (cinco) casos o Brasil não modificou sua medida, sendo que nas outras 05 (cinco) o Brasil atendeu totalmente ou parcialmente o pleito do país reclamante.³⁷¹ Destaca-se também, que as preocupações apresentadas contra o Brasil, que não foram atendidas, não foram alvos de reiteração do pedido pelo país reclamante. Assim, considerando apenas o Brasil, a taxa de “sucesso” das PCEs em torno de 50%.

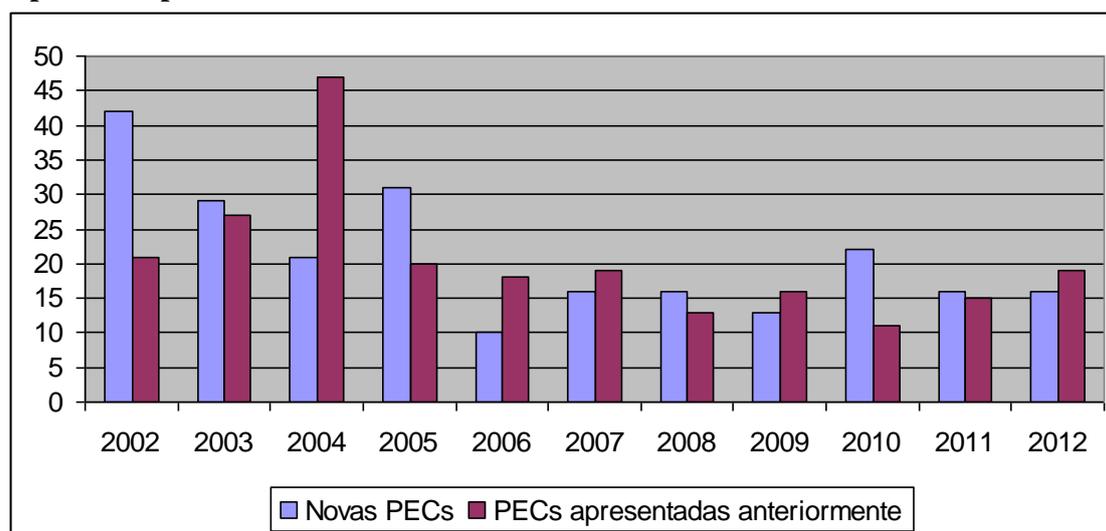
Adicionalmente, considerando-se as PCEs apresentadas nos últimos 03 anos, temos a seguinte situação. Em 2010, foram apresentadas 33 (trinta e três) PCEs, das quais 22 (vinte e duas) eram novas questões, e apenas 11 (onze) eram questões que

³⁷¹ Informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Acordos Bilaterais e Regionais do Departamento de Negociações Sanitárias – DNSF da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio – SRI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em 18 de junho de 2013.

permaneciam pendentes.³⁷² Em 2011, das 31 (trinta e uma) questões apresentadas ao Comitê SPS, 16 (dezesesseis) eram novos assuntos, permanecendo em debate 15 (quinze) questões apresentadas em reuniões anteriores.³⁷³ Finalmente, em 2012, das 35 (trinta e cinco) PCEs apresentadas pelos Membros 16 (dezesesseis) eram novas.³⁷⁴

Fazendo uma média histórica das PCEs apresentadas desde o ano de 2002, obtém-se uma média de 27 (vinte e sete) novas preocupações apresentadas e 21 (vinte e uma) preocupações antigas que permaneciam em discussão³⁷⁵, dados calculados a partir do Gráfico 3.4.

Gráfico 3.4
Relação de novas Preocupações Comerciais Específicas e Preocupações Comerciais Específicas apresentadas anteriormente.



Fonte: OMC - (G/SPS/GEN/204/Rev.13)

Dessa forma, mesmo que os países não tenham notificado ao Comitê SPS a resolução de uma questão, de acordo com a série histórica apresentada pelos Membros,

³⁷² OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add. 1). Genebra, 1 de março de 2011. p. 01.

³⁷³ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.12). Genebra, 2 de março de 2012. p. 27.

³⁷⁴ OMC. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). Genebra, 26 de fevereiro de 2013. p. 5.

³⁷⁵ Considerando a qualidade dos dados disponíveis, decidiu-se utilizar apenas as informações geradas a partir do ano 2002, pois, os dados anteriores a esse período carecem de precisão, devido à dificuldade de acesso a estas informações.

pode-se inferir que a resolução das questões está em uma taxa bem acima dos 50%, sendo que as 211 (duzentos e onze) PCEs que não têm notificação de solução não vêm sendo reiteradas pelos Membros que as apresentaram originalmente.

Tendo esse valor apenas como um indicador, considerando uma média de 21 PCEs antigas por ano nas reuniões do Comitê SPS e 211 sem notificação de solução, a taxa de PCEs resolvidas ou parcialmente resolvidas está em torno de 90%. Evidentemente, não se pode afirmar que as PCEs resolvem 90% das reclamações dos Membros, entretanto, a taxa de 35% de resolução (PCE com notificação de resolução) não reflete a realidade dos fatos, estando esse valor muito abaixo da taxa real de resolução de controvérsias no âmbito desse fórum.

Outro fato que deve ser considerado é a constante apresentação de novas PCEs pelos Membros, conforme demonstrado no gráfico anterior, o que caracteriza uma forte confiança dos países para utilizarem esse procedimento no sentido de alcançar a solução para seus problemas.

Pelo exposto, resta claro o alto grau de comprometimento dos Membros para cumprir o Acordo SPS, havendo certo grau de coerção moral quando um membro é demandado no âmbito do Comitê SPS, o que faz com que as questões venham se resolvendo ao longo dos anos.

CONCLUSÃO

As PCEs demonstram como o regime multilateral de comércio é complexo e diversificado em seus procedimentos. Ao mesmo tempo em que existem procedimentos formais para a solução de controvérsias comerciais, existem mecanismos informais e flexíveis em subáreas do regime, que também visam à solução de conflitos comerciais entre seus Membros.

A segurança dos alimentos e a saúde humana, a sanidade animal e a proteção dos vegetais constituem justas razões para se realizar restrições ao livre comércio. Esta idéia foi formalizada quando os Estados Membros da OMC criaram o Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias que estabelece as normas em matéria de adoção de medidas sanitárias e fitossanitárias. Os Estados Membros são livres para adotar as medidas sanitárias e fitossanitárias que julgarem necessárias à proteção da saúde de sua população, mas é obrigatório que essas medidas estejam baseadas em uma avaliação de risco, com base científica, e não devem constituir medidas protecionistas.

A utilização intensa das PCEs durante todos esses anos de implementação do Acordo SPS demonstra que a existência do OSC não é suficiente para solucionar problemas que, embora importantes, muitas vezes não podem aguardar a submissão a prazos longos e custos altos. Mostram, ainda, que o regime internacional do comércio pode adotar procedimentos informais que também influenciam os fluxos comerciais internacionais e fortalecem o sistema multilateral do comércio.

Esta dissertação teve como objetivo examinar como as PCEs podem colaborar para coibir a adoção, pelos países, de barreiras não-tarifárias travestidas de medidas sanitárias, assim como sua eficiência para remover tais barreiras, quando estas

encontrarem-se em vigência nos requisitos de importação de produtos agropecuários. A investigação comprovou a hipótese de que as PCEs são uma alternativa eficiente aos procedimentos ordinários da OMC para a solução de controvérsias.

O primeiro capítulo apresentou um breve histórico da modernização da agricultura brasileira, bem como a importância do setor na economia nacional, descrevendo as principais características do setor agropecuário do Brasil. Abordou-se, ainda, alguns exemplos de como as barreiras prejudicam as exportações de produtos brasileiros, assim como um exemplo de sucesso do setor produtivo na OMC.

O Capítulo 2 abordou um breve histórico da origem e da evolução do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, descrevendo as principais características e analisando os direitos e obrigações adquiridos pelos Membros, bem como as disciplinas de implementação do Acordo, no intuito de demonstrar a complexidade envolvendo a matéria, assim como a limitação para a adoção destas medidas.

Adicionalmente, tentou-se identificar que, além das normas e procedimentos que caracterizam e sustentam o regime do comércio internacional, é possível encontrar, no Acordo SPS, normas e procedimentos específicos, que se aplicam às áreas definidas do comércio, fazendo com que a coexistência destas regras, aliada a especificidade do tema, reforça o caráter dinâmico do regime do comércio internacional.

O último capítulo contextualizou o funcionamento do Comitê SPS, abordando sua função basilar, bem como os procedimentos realizados durante as suas sessões ordinárias, oportunidade em que os Membros levam à plenária seus pleitos. Também foram abordados os números de PCEs apresentadas pelos Membros ao longo dos anos, dando ênfase às questões envolvendo o Brasil, oferecendo a oportunidade de se conhecer as diversas situações em que um país pode demandar e ser demandado no âmbito deste fórum.

Por fim, realizou-se um cotejo analítico para verificar o grau de cumprimento dos Membros com relação às PCEs direcionadas a cada um, no sentido de verificar o compromisso das contrapartes com o Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

Conforme analisado, não se pode desconsiderar a eficiência da via “ordinária” da OMC, o OSC para remover as barreiras não-tarifárias. Entretanto, este procedimento mostrou-se extremamente oneroso e moroso, o que pode desestimular o uso do mesmo por setores produtivos menos organizados e sem disponibilidade monetária para enfrentar uma cruzada como essa.

Para essas situações, as PCEs se mostraram extremamente atrativas, pois, em que pese o fato de não haver nenhum tipo de coerção nos casos de não cumprimento do país Membro quando receber uma demanda como essa, os dados ao longo dos anos vêm demonstrando um comprometimento por parte dos Membros em cumprir o acordo.

Outro fator de destaque é o custo para manejar essa ferramenta, o qual não gera qualquer despesa adicional para o setor prejudicado pela medida atacada, fazendo com que o risco para a proposição dessa ação seja sempre nulo, encorajando os setores a procurarem resolver suas demandas por essa via.

Adicionado aos argumentos supracitados, o prazo para propositura da PCE é muito atrativo, podendo ser informada com antecedência mínima de dez dias da reunião plenária, para que os delegados do Membro questionado possam obter informações acerca da matéria. Uma vez atendida a condição, a PCE é incluída na agenda do Comitê SPS.

Essas características de celeridade e simplicidade para apresentar uma PCE, aliada ao comprometimento que os Membros signatários do Acordo SPS têm em

cumpri-lo, conseqüentemente gerando uma “coerção moral” para que os Membros atendam às reclamações oriundas da PCEs, fez com que esse procedimento se tornasse uma ferramenta freqüentemente utilizada no âmbito do Comitê SPS.

O regime multilateral do comércio representa um “todo indivisível”, no qual não se pode escolher os benefícios desejados sem arcar com os custos de participar do regime. Assim, para se alcançar o resultado proposto, no caso das PCEs o custo do procedimento fica por conta da não existência de prazos para a conclusão da demanda, nem penalidades no caso de manutenção da medida atacada.

Diante dessas considerações, conclui-se que a hipótese de que a PCE podem colaborar para coibir a adoção de barreiras não-tarifárias travestidas de medidas sanitárias, assim como sua eficiência para remover tais barreiras, sendo uma alternativa eficiente aos procedimentos ordinários da OMC para a solução de controvérsias é válida, sendo uma ferramenta hábil e complementar a este sistema.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, P. S. GATS – O Acordo sobre serviços da OMC. Revista do Programa de Mestrado em Direito do UniCEUB, Brasília, v. 2, n. 2, p.502-526, jul./dez. 2005.

AGLIETTA, M. Regulación y Crisis del Capitalismo. Madrid, Siglo XXI. 1979

AGUIAR, R. C. Abrindo o pacote tecnológico: Estado e pesquisa agropecuária no Brasil. São Paulo: Polis; Brasília: CNPq, 1986.

ARCURI, A. Law and Economics of the SPS Agreement: A critical perspective. Rotterdam Institute of Law and Economics, Department of International Law, Erasmus School of Law, Erasmus University Rotterdam. Working Paper Series No. 2012/03.

ABRAPA. Associação Brasileira dos Exportadores de Algodão. Relatório de Gestão. Biênio 2008-2010.

AZEVEDO P. F. Uma Etnografia do Algodão. *Estudo etnográfico sobre o “Caso do Algodão” na OMC*. Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília. 2006.

BACHA, C. J. C. Definição e importância da agropecuária e do agronegócio na economia brasileira. ESALQ/USP.

BARBOSA JÚNIOR, M. M. O Acordo TRIPS e a solução de controvérsias da propriedade intelectual na OMC e na OMPI. *Jornal Jurid.* 2008. Disponível em: http://www.contratosonline.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6946&catid=1&Itemid=141. Acesso em 24/01/13)

BERTAGNOLLI, I. Aplicação das medidas antidumping como intervenção do estado na economia. *Revista de Direito da FAT*. Edição nº 9, 2013.

BRASIL. Decreto 1.355, de 30 de dezembro de 1994, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1355.htm

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Comércio Exterior da Agropecuária Brasileira - Principais Produtos e Mercados: edição 2012 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio. – Brasília : MAPA/ACS, 2012.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Encefalopatia espongiforme bovina – EEB : doença da vaca louca / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. – Brasília: MAPA/SDA, 2008. p. 5.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Nota Técnica DSA nº 159/2012 de 19 de dezembro de 2012. Secretaria de Defesa Agropecuária. – Brasília: 2012.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Plano Agrícola e Pecuário 2012/2013: edição 2012. Secretaria de Política Agrícola. – Brasília, 2012.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Plano de contingência para Influenza Aviária e Doença de Newcastle. Brasília: MAPA, 2009. p. 07.

_____. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Barreiras técnicas: conceitos e informações sobre como superá-las/ [executores] MDIC, AEB, CNI. Brasília, 2002.

BULL, H. The Anarchical Society: a study of order in world politics. New York: Columbia University Press, 1977.

BRUM, A. J. Modernização da Agricultura: trigo e soja. Ijuí: Vozes, 1987.

CALDAS, R. W. e AMARAL, C. A. A. Introdução à Globalização: noções básicas de economia, marketing e globalização. São Paulo: Celso Bastos Editora: 1998.

CAMPOS, A. C. e PAULA, N. A evolução da agropecuária brasileira nos anos 90. Indic. Econ. FEE, Porto Alegre, Vol. 29, n. 4, p. 177- 199, 2002.

COSTA, S. R. e BUENO, M. G. A saga do algodão: das primeiras lavouras à ação na OMC. Rio de Janeiro. 2004.

COZENDEY, C. M. A participação do Brasil no Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC. Notificações aos Acordos de Barreiras Técnicas (TBT) e Sanitárias (SPS) da OMC: Transparência comercial ou barreiras não tarifárias? / Editor Orlando Monteiro da Silva. Viçosa, MG. UFV/DEE, 2010.

CRIVELLI, P. e GRÖSCHL, J. SPS Measures and Trade: Implementation Matters. World Trade Organization, Economic Research and Statistics Division. 2012.

DELGADO, N. G. Agronegócio e agricultura familiar no Brasil: desafios para a transformação democrática do meio rural. Disponível em: http://www.iica.int/Esp/regiones/sur/brasil/Lists/DocumentosTecnicosAbertos/Attachments/401/Nelson_G_Delgado_-_NEAD_-_artigo.pdf. Acesso em 20/01/2014

DUARTE, A. C. S.; FREITAS, T. R. P & BARRIOS, P. R. Ocorrência de Peste Suína Clássica crônica em suínos no Rio Grande do Norte. Revista Centauro v.3, n.1, p 07-23, 2012.

ECONOMIDES, S. e WILSON, P. The economic factor in international relations: a brief introduction. London: I. B. Tauris, 2001.

GILPIN, R. Global political economy – understanding the international economic order. Princeton: Princeton University Press, 2001.

GRAZIANO NETO, Francisco. Questão agrária e ecologia. 2a Edição, São Paulo: Brasiliense, 1985.

GRUSZCZYNSKI, L. Risk management policies under the wto agreement on the application of sanitary and phytosanitary measures. p. 265. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1029287. Acesso em 20/06/13.

_____. The Role of Science in Risk Regulation under the SPS Agreement. European University Institute, Department of Law, EUI Working Paper LAW No. 2006/03.

GOLDBAUM, S. e LUCCAS, V. N. Comunidade Andina de Nações. Escola de Economia de São Paulo. Abril 2012.

HARVEY, D. A Condição Pós-Moderna. São Paulo, Loyola. 1993.

HAESE, D. e BÜNZEN, S. Ractopamina. Artigo 19. Revista Eletrônica Nutritime, v.2, n02, p.176- 182, março/abril de 2005.

IGLECIAS, W. O empresariado do agronegócio no Brasil: ação coletiva e formas de atuação política - as batalhas do açúcar e do algodão na OMC. Rev. Sociol. Polit., Curitiba, n. 28, Junho 2007.

KAUTSKY, K. A Questão Agrária. Porto: Portucalense, 1972 (1899).

KRASNER, S. (Org.) International regimes Ithaca: Cornell University Press, 1983.

LANG, A. T. F. Provisional measures under Article 5.7 of the WTO's Agreement on Sanitary and Phytosanitary Measures: Some Criticisms of the Jurisprudence so far. LSE Law, Society and Economy Working Papers 11/2008, London School of Economics and Political Science, Law Department.

LANCINI, J. G. P. Controle sanitário de alimentos e negociações comerciais internacionais: uma abordagem sobre o binômio saúde – comércio internacional. Brasília, 2004. Dissertação - (Mestrado) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília.

LIMA, T. O contencioso do algodão: cenários para mudança na política de subsídios dos EUA. Rev. bras. polít. int. [online]. 2006, vol.49, n.1, pp. 139-158. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292006000100008&lng=en&nrm=iso.

LIMA, R. C. A. Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: Neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

LIPIETZ, A. Miragens e Milagres. RJ, Nobel. 1988.

NASCIMENTO, M. L. Análise aos perigos associados ao Camarão no Brasil. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo. Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia. Departamento de Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Animal, São Paulo, 2013.

MAFRA, R. D. O acordo sobre aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias e acordo sobre barreiras técnicas ao comércio sob a ótica dos regimes internacionais. 2008. 168 f., il. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)-Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

MARQUES, J. S. Contribuição para o monitoramento do vírus da Síndrome da Mancha Branca na carnicultura de Santa Catarina. Dissertação de mestrado em Aqüicultura. Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal de Santa Catarina. 2008.

MAYEDA, G. Developing disharmony? The SPS and TBT agreements and the impact of harmonization on developing countries. *Journal of International Economics Law*. Vol 7 n. 04, p.737-764, Oxford University Press. 2004.

MILNER, H. V. International trade. In WALTER et al. (Ed). *Handbook on international relations*. Londres: Sage Publications, 2002.

MORAES, J. G. L. e DUARTE, J. D. *Cultura da Seringueira*. COOPEMARC. Valença – Bahia, 1987.

MORSE, E. A. Sound Science and Trade Barriers: Democracy, Autonomy, and the Limits of the SPS Agreement. *Journal of International Trade Law and Policy*, Volume 6, Issue 1. 2007. p. 6.

MÜLLER, G. *Complexo Agroindustrial e Modernização Agrária*. São Paulo: Hucitec, 1989.

NAIDIN, L. C. & VIANA, M. T. O embargo da Rússia sobre a carne brasileira: Barreira não tarifária e implicações para a relação bilateral de comércio. Núcleo de Desenvolvimento, Comércio, Finanças e Investimentos - BRICS Policy Center / Centro de Estudos e Pesquisa BRICS. 2011.

NIU, H. A comparative perspective on the international health regulations and the world trade organization's agreement on the application of sanitary and phytosanitary measures. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1019740. Acesso em 20/06/13.

NOGUEIRA, A, C, L. *Agricultura: O Valor da Produção Agrícola. Análise de Conjuntura*. 2011. Disponível em http://www.fipe.org.br/publicacoes/downloads/bif/2011/5_3-5-agr.pdf. Acesso em 11/12/12.

NOJOSA G. B. A. *et all*. *Transparência de medidas SPS no agronegócio brasileiro. Notificações aos Acordos de Barreiras Técnicas (TBT) e Sanitárias (SPS) da OMC: Transparência comercial ou barreiras não tarifárias?* / Editor Orlando Monteiro da Silva. Viçosa, MG. UFV/DEE, 2010.

PEEL, J. Why Science isn't Always the Answer. Building a case for the consideration of non-scientific factors by WTO dispute resolution bodies in decisions on SPS threats. Emile Noel Fellows Forum, 2003. Disponível em: http://centers.law.nyu.edu/jeanmonnet/archive/fellowsforum/jpeel_paper.rtf Acesso em 18/06/2013.

PRAZERES, T. Barreiras técnicas e protecionismo na OMC. In: BARRAL, Welber (org.). O Brasil e o Protecionismo. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

PRÉVOST, D. Sanitary, Phytosanitary and Technical Barriers to Trade in the Economic Partnership Agreements between the European Union and the ACP Countries. International Centre for Trade and Sustainable Development. Geneve.

RAUSTIALA, K. e SLAUGHTER, A. International law, International relations and compliance. In WALTER et al. (Ed). Handbook on international relations. Londres: Sage Publications, 2002.

ROBERTS, D. Preliminary assessment of the effects of the WTO agreement on sanitary and phytosanitary trade regulations. Journal of International Economic Law, v. 1. p. 377 – 405, 1998.

RUGGIE, J. G. International regimes, transactions, and change: embedded liberalism in the postwar economic order. International Organization, v. 36, n. 2, spring, 1982.

_____. Multilateralism: the anatomy of an institution. International Organization, v. 46, n. 3. p. 561-598. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

SANTOS, R. F. Análise crítica da interpretação neoclássica do processo de modernização da agricultura brasileira. In: SANTOS, R.F. dos. Presença de vieses de mudança técnica da agricultura brasileira. São Paulo: USP/IPE, 1986.

SATO, E. Do GATT para a OMC e a Agenda do Brasil no Comércio Internacional. In: OLIVEIRA, Henrique e LESSA, Antônio C. M. (Org.). Relações Internacionais do Brasil. Temas e Agendas Vol.2. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

SILVA, A. P. S. J. S. *et all.* A atuação internacional da ANVISA na aplicação dos acordos sobre as medidas SPS e TBT da Organização Mundial do Comércio. Notificações aos Acordos de Barreiras Técnicas (TBT) e Sanitárias (SPS) da OMC: Transparência comercial ou barreiras não tarifárias? / Editor Orlando Montiero da Silva. Viçosa, MG. UFV/DEE, 2010.

SILVA, O. M. e ALMEIDA, F. M. A incidência das notificações aos acordos sobre medidas SPS e TBT da OMC nas exportações agrícolas do Brasil. Notificações aos Acordos de Barreiras Técnicas (TBT) e Sanitárias (SPS) da OMC: Transparência comercial ou barreiras não tarifárias? / Editor Orlando Morteiro da Silva. Viçosa, MG. UFV/DEE, 2010.

STRANGE, S. Cave hic dragones: a critique of regime analysis. *International Organization* v. 36, n. 2, spring. 1982.

SUTHERLAND, P. Sem Doha, protecionismo avança no comércio global. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/90011-sem-doha-protecionismo-avanca-no-comercio-global.shtml>. Acesso em 14/01/2014.

O' CONNOR. Sanitary and Phytosanitary Measures and Non-tariff Barriers to Trade under the WTO and Cotonou Agreements. CTA International Seminar. Belgium. 2002.

OBARA, D. Y. T. O Acordo sobre aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio – uma análise jurídica. Brasília, 2005. Dissertação - (Mestrado) – Direito das Relações Internacionais, Centro Universitário de Brasília.

THORSTENSEN, V. Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a Rodada do Milênio. São Paulo: Aduaneiras, 1999.

TREBILCOCK, M. J. e HOWSE, R. The Regulation of international trade. Londres: Routledge, 1999.

VIEGAS, I. F. P.; JANK, M. S. & MIRANDA, S. H. G. Barreiras não-tarifárias dos Estados Unidos e União Européia sobre as exportações agrícolas brasileiras. *Informações Econômicas*, SP, v.37, n.3, mar. 2007. p. 27.

TEXTOS LEGAIS E DOCUMENTOS DE TRABALHO DA OMC E DO *CODEX ALIMENTARIUS*

Codex Alimentarius. Ata da 35ª Sessão da Comissão do Codex Alimentarius. Roma. 2012.

Codex Alimentarius. Manual de procedimento. 20ª edição. Organização Mundial de Saúde e Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação. Roma; 2011. p. 231.

OMC. *Agenda Comentada para reunião de 27 a 28 de junho de 2007 – JOB (07)98*. Genebra, 20 de junho de 2007.

_____. *Ata da Reunião de 29 a 30 de março de 1995*. G/SPS/R/1. Genebra, 8 de maio de 1995.

_____. *Ata da Reunião de 26 a 27 de junho de 1995*. G/SPS/R/2. Genebra, 18 de julho de 1995.

_____. *Ata da Reunião de 29 a 30 de maio de 1996 - G/SPS/R/5*. Genebra, 9 de julho de 1996.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Esclarecimento de referências aos textos do Codex. (G/SPS/W/86/Rev.1). 1998.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Orientações para favorecer a aplicação prática do artigo 5.5. (G/SPS/15). 2000.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.3). 2003.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.4). 2004.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.5/Add 1). 2005.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.6/Add. 1). 2006.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.7/Add 1). 2007.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.8/Add 1). 2008.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.9/Add 1). 2009.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.10/Add 1). 2010.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.11/Add 1). 2011.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.12). 2012.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Preocupações Comerciais Específicas. (G/SPS/GEN/204/Rev.13). 2013.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Procedimento de Reforço da Transparência do Tratamento Especial e Diferenciado em favor de países em desenvolvimento (G/SPS/33). 2004.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Revisão do procedimento para monitorar o processo de harmonização internacional (G/SPS/7/Rev.2). 2002.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Revisão do procedimento para monitorar o processo de harmonização internacional. (G/SPS/11/Rev.1). 2004.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Revisão do procedimento para monitorar o processo de harmonização internacional (G/SPS/19/Rev.2). 2004.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Revisão do procedimento para monitorar o processo de harmonização internacional. (G/SPS/40). 2006.

_____. Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Tipologia de Assistência Técnica (G/SPS/GEN/206). 2000.

_____. Conferência Ministerial, Quarta Sessão, Doha, 09-14 novembro 2001. Implementação relacionadas as Questões e Preocupações WTO. WT/MIN(01)/17. 2001.

_____. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 3 – O Acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e Fitossanitárias. Genebra 2010.

_____. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 4 – Medidas sanitárias e fitossanitárias, disciplinas básicas do Acordo SPS e procedimentos de controle, inspeção e aprovação. Genebra 2010.

_____. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 5 – O princípio da harmonização e o princípio da equivalência no Acordo SPS. Genebra 2010.

_____. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 6 – Avaliação de risco, nível adequado de proteção, coerência, medidas provisórias e regionalização no Acordo SPS. Genebra 2010.

_____. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 7 – Prescrições e procedimentos em matéria de transparência. Genebra 2010.

_____. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 8 – Dimensão do desenvolvimento no Acordo SPS e o trabalho do Comitê SPS. Genebra 2010.

_____. Curso “Medidas Sanitárias e Fitossanitárias”. Módulo 9 – Conclusão. Genebra 2010.

_____. Os procedimentos de solução de controvérsias da OMC: uma coleção dos textos legais pertinentes. Genebra: OMC, 1998.

OIE. Reconhecimento do status do risco para Encefalopatia Espongiforme Bovina dos países Membros. Resolução nº 16. Maio de 2012.

_____. Reconhecimento do status do risco para Encefalopatia Espongiforme Bovina dos países Membros. Resolução nº 20. Maio de 2013.

_____. Código Sanitário dos Animais terrestre da OIE.